

1000124-80.2019.8.26.0266/0004	MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114238-55.2021.8.26.0500	29/03/2021	29/03/2021	9.118,64	9.118,64	9.118,64	-	-	-	9.118,64
1000124-80.2019.8.26.0266/0005	NATÁLIA GENEM DA CRUZ	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114239-40.2021.8.26.0500	29/03/2021	29/03/2021	76.565,53	76.565,53	76.565,53	-	-	-	76.565,53
1000124-80.2019.8.26.0266/0006	MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114240-25.2021.8.26.0500	29/03/2021	29/03/2021	7.365,74	7.365,74	7.365,74	-	-	-	7.365,74
1000124-80.2019.8.26.0266/0006	SAMUEL LORENA ROSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114240-25.2021.8.26.0500	29/03/2021	29/03/2021	26.947,88	26.947,88	26.947,88	-	-	-	26.947,88
1000247	LANA DE AGUIAR ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	465640		01/07/2020	8.785,48	8.785,48	8.785,48	-	-	-	8.785,48
1000247/2017	MARIA APARECIDA MORAES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	465641		01/07/2020	111.582,12	111.582,12	111.582,12	-	-	-	111.582,12
10012382018	ANDERSON BISPO DE SOUZA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1001238-88.2018	25/09/2018	25/09/2018	19.628,32	19.628,32	19.628,32	-	-	-	19.628,32
1001581-84.2018.8.26.0266/0001	HELLEN DOS SANTOS LOPES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0090708-22.2021.8.26.0500	15/03/2021	15/03/2021	24.323,08	24.323,08	24.323,08	-	-	-	24.323,08
1001706-18.2019.8.26.0266/0001	MARIA CELESTE DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0324098-33.2020.8.26.0500	14/12/2020	14/12/2020	16.824,80	16.824,80	16.824,80	-	-	-	16.824,80
1001929-68.2019.8.26.0266/0001	MARIO OLIVEIRA DA GUIA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0252790-97.2021.8.26.0500	01/07/2021	01/07/2021	18.250,86	18.250,86	18.250,86	-	-	-	18.250,86
1002248-36.2019.8.26.0266/0002	MEIBI ANSELMA AVELINO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0108856-81.2021.8.26.0500	25/03/2021	25/03/2021	19.520,48	19.520,48	19.520,48	-	-	-	19.520,48
1002249-21.2019.8.26.0266/0001	EDISON XAVIER DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0246791-03.2020.8.26.0500	28/09/2020	28/09/2020	20.185,02	20.185,02	20.185,02	-	-	-	20.185,02
10024/2019	IVANETE PAIVA DA SILVA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124600-49.2006.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	71.464,32	71.464,32	71.464,32	-	-	-	71.464,32
1002511/2018	ANA PAULA FELIX FREITAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	41569	04/03/2020	01/07/2020	15.213,19	15.213,19	15.213,19	-	-	-	15.213,19
1002513-72.2018.8.26.0266/001	MARCIA APARECIDA BELLUCI DELABETA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0263649-12.2020.8.26.0500	14/10/2020	14/10/2020	47.937,45	47.937,45	47.937,45	-	-	-	47.937,45
1002662/2018	GILSON DOS SANTOS CONCEICAO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	518627	11/11/2019	01/07/2020	19.019,54	19.019,54	19.019,54	-	-	-	19.019,54
1002662/2018	MARCELO PINTO BARBOSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	518628	11/11/2019	01/07/2020	21.627,16	21.627,16	21.627,16	-	-	-	21.627,16
1002991-17.2017.8.26.0266/0001	ANA LUCIA ALTAMIRANO DE JESUS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0025743-35.2021.8.26.0500	28/01/2021	28/01/2021	45.844,16	45.844,16	45.844,16	-	-	-	45.844,16
1003071	RICARDO PINTO RIBEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	61408	27/03/2020	01/07/2020	10.767,07	10.767,07	10.767,07	-	-	-	10.767,07
10030952018	AGNALDO DE MORAIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1003095-72.2018	15/10/2018	15/10/2018	23.117,53	23.117,53	23.117,53	-	-	-	23.117,53
1003097/2018	ANDERSON DOS SANTOS SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	132523	09/06/2020	01/07/2020	25.320,62	25.320,62	25.320,62	-	-	-	25.320,62
1003097/2018	SANDRA MILKE MUNIZ	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	132522	09/06/2020	01/07/2020	21.822,80	21.822,80	21.822,80	-	-	-	21.822,80
1003099/2019	MARIA APARECIDA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	517946	08/11/2019	01/07/2020	22.851,08	22.851,08	22.851,08	-	-	-	22.851,08
1003193-23.2018.8.26.0266/0002	ILANA DE AGUIAR ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0268286-06.2020.8.26.0500	19/10/2020	19/10/2020	27.127,98	27.127,98	27.127,98	-	-	-	27.127,98
1003193-23.2019.8.26.0266/0001	VIRGINIA DO CARMO RIBEIRO LOPES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0268280-96.2020.8.26.0500	19/10/2020	19/10/2020	226.066,55	226.066,55	226.066,55	-	-	-	226.066,55
1003377-76.2019.8.26.0266/0001	SILVIO OLIVEIRA DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114306-05.2021.8.26.0500	29/03/2021	29/03/2021	23.899,52	23.899,52	23.899,52	-	-	-	23.899,52
1003549-18.2019.8.26.0266/0001	ROBINSON DA SILVA EVANGELISTA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0252368-25.2021.8.26.0500	01/07/2021	01/07/2021	26.599,15	26.599,15	26.599,15	-	-	-	26.599,15
1003549-18.2019.8.26.0266/0002	DERCIO PEREIRA DE NORONHA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0252364-85.2021.8.26.0500	01/07/2021	01/07/2021	21.291,03	21.291,03	21.291,03	-	-	-	21.291,03
1003687-19.2018.8.26.0266/0002	ORMINDO LOURENCO JUNIOR	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0046856-45.2021.8.26.0500	17/02/2021	17/02/2021	41.366,90	41.366,90	41.366,90	-	-	-	41.366,90
1003689-86.2018.8.26.0266/0001	MARCOS HUMBERTO SANTANA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0252792-67.2021.8.26.0500	01/07/2021	01/07/2021	38.775,66	38.775,66	38.775,66	-	-	-	38.775,66
100372017	DELZIANA BORGES LESSA COELHO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010037-56.2017	17/01/2017	18/10/2019	59.941,31	59.941,31	59.941,31	-	-	-	59.941,31
1003894/2018	CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	35616	26/02/2020	01/07/2020	23.640,73	23.640,73	23.640,73	-	-	-	23.640,73
1004062-83.2019.8.26.0266/0001	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0238765-16.2020.8.26.0500	21/09/2020	21/09/2020	9.190,34	9.190,34	9.190,34	-	-	-	9.190,34
1004125-11.2019.8.26.0266/0001	MARIA SILVANA ALVES DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0192838-27.2020.8.26.0500	04/08/2020	04/08/2020	12.340,79	12.340,79	12.340,79	-	-	-	12.340,79
1004142/2017	NATHÁLIA MANGOLIN LEMOS DE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	53631	17/03/2020	01/07/2020	6.956,58	6.956,58	6.956,58	-	-	-	6.956,58
1004166-12.2018.8.26.0266/0001	ANA LUCIA GONÇALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0191638-82.2020.8.26.0500	03/08/2020	03/08/2020	25.324,40	25.324,40	25.324,40	-	-	-	25.324,40
1004166-12.2018.8.26.0266/0002	JOSÉ CLAUDIO GOMES DE MACEDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0191637-97.2020.8.26.0500	03/08/2020	03/08/2020	31.069,97	31.069,97	31.069,97	-	-	-	31.069,97
1004167-94.2018.8.26.0266/0001	THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0204080-80.2020.8.26.0500	17/08/2020	17/08/2020	13.464,88	13.464,88	13.464,88	-	-	-	13.464,88

1004167-94.2018.8.26.0266/0002	JOSE APARECIDO DA SILVA BEZERRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0204081-65.2020.8.26.0500	17/08/2020	17/08/2020	13.582,15	13.582,15	13.582,15	-	-	-	13.582,15
1004476-18.2018.8.26.0266/0001	ADILSON MUNIZ DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0233647-59.2020.8.26.0500	17/09/2020	17/09/2020	90.580,39	90.580,39	90.580,39	-	-	-	90.580,39
1004477-03.2018.8.26.0266/0001	MARCELO BRAGA ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0252791-82.2021.8.26.0500	01/07/2021	01/07/2021	72.289,76	72.289,76	72.289,76	-	-	-	72.289,76
1004478-85.2018.8.26.0266/0001	LUIZ CARLOS ROMERO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0230541-89.2020.8.26.0500	14/09/2020	14/09/2020	28.046,61	28.046,61	28.046,61	-	-	-	28.046,61
1004478-85.2018.8.26.0266/0002	GABRIELA DE ALMEIDA SOUSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0230546-14.2020.8.26.0500	14/09/2020	14/09/2020	24.661,04	24.661,04	24.661,04	-	-	-	24.661,04
1004536-88.2018.8.126.0266/000	FABIO FERNANDES RAMOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0184309-82.2021.8.26.0500	15/05/2021	15/05/2021	24.060,83	24.060,83	24.060,83	-	-	-	24.060,83
1004560/2018	SERGIO CONSTANTINO PRADO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	124808	05/06/2020	01/07/2020	12.023,88	12.023,88	12.023,88	-	-	-	12.023,88
1004565-75.2017.8.26.0266/0001	RAQUEL DOS SANTOS FERRERIA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0264877-22.2020.8.26.0500	15/10/2020	15/10/2020	9.469,46	9.469,46	9.469,46	-	-	-	9.469,46
1004612/2016	ROBERTA MENDES AFONSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	25360	14/02/2020	01/07/2020	12.869,89	12.869,89	12.869,89	-	-	-	12.869,89
1004681-13.2019.8.26.0266/0001	ELAINE NOVAES VICENTE DE FREITAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0023623-19.2021.8.26.0500	27/01/2021	27/01/2021	34.471,25	34.471,25	34.471,25	-	-	-	34.471,25
1004846/2016	EDMARA LEMES DE SOUZA LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	131991	09/06/2020	01/07/2020	14.552,81	14.552,81	14.552,81	-	-	-	14.552,81
1004893-05.2017.8.26.0266/001	MARIA DILVA VIEIRA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0278190-50.2020.8.26.0500	28/10/2020	28/10/2020	24.995,19	24.995,19	24.995,19	-	-	-	24.995,19
1004917	INES MARIA CORTEZ CAMPOS RAMOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	524973	27/11/2019	01/07/2020	19.736,67	19.736,67	19.736,67	-	-	-	19.736,67
1004928/2017	VIVIANE MORAES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	468445	07/09/2019	01/07/2020	76.816,11	76.816,11	76.816,11	-	-	-	76.816,11
1004950-52.2019.8.26.0266/0003	MARIA DE FATIMA PORTELA MENDES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0166363-97.2021.8.26.0500	02/05/2021	02/05/2021	24.055,55	24.055,55	24.055,55	-	-	-	24.055,55
1004976-84.2018.8.26.0266/0011	RENATO HENRIQUE DA GUIA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0265260-97.2020.8.26.0500	15/10/2020	15/10/2020	27.460,91	27.460,91	27.460,91	-	-	-	27.460,91
1004976-84.2018.8.26.0266/0012	JEFFERSON DE ANDRADE SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0046657-23.2021.8.26.0500	17/02/2021	17/02/2021	9.823,45	9.823,45	9.823,45	-	-	-	9.823,45
1004976-84.2018.8.26.0266/0014	PAULO VICTOR NANARTONIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0098411-04.2021.8.26.0500	19/03/2021	19/03/2021	18.481,70	18.481,70	18.481,70	-	-	-	18.481,70
1005115/2018	ANGELO WOISLAU COYADO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	527636	09/12/2019	01/07/2020	23.915,30	23.915,30	23.915,30	-	-	14.426,30	9.489,00
1005117/2018	CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	141034	17/06/2020	01/07/2020	21.402,10	21.402,10	21.402,10	-	-	-	21.402,10
1005117/2018	ODILON RIBEIRO JUNIOR	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	141019	17/06/2020	01/07/2020	36.017,50	36.017,50	36.017,50	-	-	-	36.017,50
1005118-88.2018.8.26.0266/0001	CRISTINA DE LIMA FERNANDES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0252376-02.2021.8.26.0500	01/07/2021	01/07/2021	45.944,49	45.944,49	45.944,49	-	-	-	45.944,49
1005119-73.2018.8.26.0266/0001	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0252370-92.2021.8.26.0500	01/07/2021	01/07/2021	38.827,65	38.827,65	38.827,65	-	-	-	38.827,65
100515	SIDINEY PEREIRA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	527637	09/12/2019	01/07/2020	23.509,58	23.509,58	23.509,58	-	-	-	23.509,58
1005408-06.2018.8.26.0266/0001	JOAO NUNES DE FREITAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0239886-79.2020.8.26.0500	22/09/2020	22/09/2020	10.037,74	10.037,74	10.037,74	-	-	-	10.037,74
1005660-09.2018.8.26.0266/0001	CRISTINA LEIROZ SILVA FERNANDES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0097230-65.2021.8.26.0500	18/03/2021	18/03/2021	25.769,30	25.769,30	25.769,30	-	-	-	25.769,30
1006040-66.2017.8.26.0266/0001	MARCOS ANTONIO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0321647-35.2020.8.26.0500	10/12/2020	10/12/2020	45.336,62	45.336,62	45.336,62	-	-	-	45.336,62
1006040-66.2017.8.26.0266/0002	BRIATON PEDROSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0321648-20.2020.8.26.0500	10/12/2020	10/12/2020	46.594,99	46.594,99	46.594,99	-	-	-	46.594,99
1006040-66.2017.8.26.0266/0003	JONATAS MARTINS PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0321649-05.2020.8.26.0500	10/12/2020	10/12/2020	38.452,04	38.452,04	38.452,04	-	-	-	38.452,04
1006040-66.2017.8.26.0266/0004	ENOQUIO RIBEIRO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0321650-87.2020.8.26.0500	10/12/2020	10/12/2020	31.366,31	31.366,31	31.366,31	-	-	-	31.366,31
10066812017	PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	1006681-54.2017	28/11/2017	14/08/2019	10.325,94	10.325,94	10.325,94	-	-	-	10.325,94
1006681/2017	PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	517770	08/11/2019	01/07/2020	10.523,97	10.523,97	10.523,97	-	-	-	10.523,97
1006928-64.2019.8.26.0266/0001	ALLAN RIBEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0107497-96.2021.8.26.0500	24/03/2021	24/03/2021	20.113,92	20.113,92	20.113,92	-	-	-	20.113,92
101/2020	SOL COMERCIO, DISTRIB. E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	35624	26/02/2020	01/07/2020	8.381,50	8.381,50	8.381,50	-	-	-	8.381,50
101461/2016	HEITOR LUIZ GIOPATO FILHO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1000034/2015		09/11/2016	13.315,08	13.315,08	13.315,08	-	-	-	13.315,08
102335	ELVIO DOS SANTOS BONFIM	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0102335-28.2018	10/04/2018	10/04/2018	20.825,81	20.825,81	20.825,81	-	-	-	20.825,81
10235/2021	VALDEIR MONTEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010316-37.2020.5.15.0064	07/07/2021	07/07/2021	10.383,39	10.383,39	10.383,39	-	-	-	10.383,39

102365/2016	WILLIANDE ANDRADE GONZAGA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	4860/2011		11/11/2016	66.805,59	66.805,59	66.805,59	-	-	-	66.805,59
102452017	ESPÓLIO DE OSCAR PEDRO LENCINE E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010245-40.2017	18/02/2017	18/02/2017	22.624,19	22.624,19	22.624,19	-	-	-	22.624,19
102494	ABIA BERNADETE OLIVEIRA VEGAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0102494-64.2017	20/09/2017	20/09/2017	14.824,12	14.824,12	14.824,12	-	-	-	14.824,12
102573	CARLOS FREDERICO MUNHOZ	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0102573-81.2017	10/09/2017	10/09/2017	117.565,89	117.565,89	117.565,89	-	-	-	117.565,89
10302/2020	MARIA ISABEL AZEVEDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011633-41.2018.5.15.0064	11/11/2020	11/11/2020	23.834,41	23.834,41	23.834,41	-	-	-	23.834,41
103262016	JOSÉ JOÃO PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010326-23.2016	07/03/2016	02/12/2019	6.570,27	6.570,27	6.570,27	-	-	-	6.570,27
103483/2016	CONSTRUTORA TARDELLI SA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3024/2000		16/11/2016	249.406,05	249.406,05	249.406,05	-	-	-	249.406,05
10357/2018	SANDRA ROBERTA PINTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010283-86.2016	20/12/2018	20/12/2018	24.356,33	24.356,33	24.356,33	-	-	-	24.356,33
104023	ANTONIO DE JESUS RIBEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0104023-25.2018	11/04/2018	11/04/2018	54.060,87	54.060,87	54.060,87	-	-	-	54.060,87
104560/2018	IGOR NOGUEIRA LUBACHESKI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	124807	05/06/2020	01/07/2020	23.935,49	23.935,49	23.935,49	-	-	-	23.935,49
104560/2018	NOELI MEDEIROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	124809	05/06/2020	01/07/2020	22.147,76	22.147,76	22.147,76	-	-	-	22.147,76
104699	LUIZ DE FRANÇA CARDOSO RAMALHO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0104699-07.2017	12/09/2017	12/09/2017	90.229,48	61.032,23	61.032,23	-	-	-	61.032,23
10537/2021	SIDNEY PEREIRA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0012495-80.2016.5.15.0064	08/07/2021	08/07/2021	53.554,64	53.554,64	53.554,64	-	-	-	53.554,64
10539/2021	ELIZABETH GOMES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010810-96.2020.5.15.0064	08/07/2021	08/07/2021	11.516,03	11.516,03	11.516,03	-	-	-	11.516,03
10541/2021	JESSICA MARCELA ROMÃO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010370-37.2019.5.15.0064	08/07/2021	08/07/2021	62.898,96	62.898,96	62.898,96	-	-	-	62.898,96
1056/2021	UELLINGTON SILVA DO CARMO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002019-85.2013.5.15.0064	07/04/2021	07/04/2021	14.184,34	14.184,34	14.184,34	-	-	-	14.184,34
106670/2016	JOSE EDUARDO BARBOSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5739/2010		24/11/2016	16.656,46	16.656,46	16.656,46	-	-	-	16.656,46
106854	EDMARA LEMES DE SOUZA LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0106854-46.2018	12/04/2018	12/04/2018	137.169,93	137.169,93	137.169,93	-	-	-	137.169,93
106856	ANA PATRÍCIA DE CAIRES OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0106856-16.2018	12/04/2018	12/04/2018	32.593,65	32.593,65	32.593,65	-	-	-	32.593,65
106992	BEATRIZ DOS SANTOS FRANCISCO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0106992-13.2018	12/04/2018	12/04/2018	11.949,18	11.949,18	11.949,18	-	-	-	11.949,18
108713/2016	RICARDO SANTOS DE SOUSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	4365/2011		29/11/2016	15.309,36	15.309,36	15.309,36	-	-	-	15.309,36
108750	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0108750-27.2018	13/04/2018	13/04/2018	27.843,78	27.843,78	27.843,78	-	-	-	27.843,78
109372/2016	CELSON GONÇALVES DUARTE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	4723/2015		30/11/2016	7.884,33	7.884,33	7.884,33	-	-	-	7.884,33
11092/2017	GUI MORON EVENTOS LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	226390,44		22/02/2017	226.390,44	226.390,44	226.390,44	-	-	-	226.390,44
111200/2016	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3001335/2013		05/12/2016	634.682,34	634.682,34	634.682,34	-	-	-	634.682,34
11121/2016	SABRINA KIRSTEN SANCHEZ	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6424/2011		05/12/2016	13.605,06	13.605,06	13.605,06	-	-	-	13.605,06
111452016	ANTONIO INACIO DANTAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011145-57.2016	07/06/2016	31/07/2019	40.083,47	9.919,82	9.919,82	-	-	-	9.919,82
1124/2018	HIPÓLITO AUGUSTO ROQUE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	500264	16/10/2019	01/07/2020	58.657,76	58.657,76	58.657,76	-	-	-	58.657,76
1124/2018	IVONETE MARIA DOS SANTOS ROQUE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	500266	16/10/2019	01/07/2020	58.657,76	58.657,76	58.657,76	-	-	-	58.657,76
1124/2018	MIRIAN CLOTILDE DOS SANTOS ROQUE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	500263	16/10/2019	01/07/2020	58.657,76	58.657,76	58.657,76	-	-	-	58.657,76
1145002006	ISABEL DA SILVA PASSOS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114500-35.2006	24/07/2006	30/07/2019	15.088,85	15.088,85	15.088,85	-	-	-	15.088,85
11498/2019	ESPÓLIO DE OSCAR PEDRO LENCINE E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010245-40.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	23.475,80	23.475,80	23.475,80	-	-	-	23.475,80
116500/2006	ISRAEL DE SOUZA E SILVA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1165/2006		24/10/2016	147.095,96	105.802,94	105.802,94	-	-	-	105.802,94
11738	JULIANA SOUZA MARIANO MARTINS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011738-13.2018	29/01/2018	29/01/2018	33.834,40	33.834,40	33.834,40	-	-	-	33.834,40

117892/2016	PATRICIA DUARTE ESPOSITO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5062/2012		14/12/2016	14.022,62	14.022,62	14.022,62	-	-	-	14.022,62
118173	NELCIDES GOMES CERQUEIRA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0118173-45.2017	26/09/2017	26/09/2017	768.728,30	768.728,30	768.728,30	-	-	-	768.728,30
118517	JULIANA MEZZANOTTE BATISTA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0118517-26.2017	26/09/2017	26/09/2017	9.082,07	9.082,07	9.082,07	-	-	-	9.082,07
118518	ALESSANDRA PEREIRA RUIVO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0118518-11.2017	26/09/2017	26/09/2017	28.204,78	28.204,78	28.204,78	-	-	-	28.204,78
11928/2009	DALILA MAGALHÃES	Ordinário - Ações Iniciadas até 31.12.1999 (Art. 78, caput, ADCT, CF)	126/88	31/12/1988	22/12/2009	1.148.635,39	1.148.635,39	1.148.635,39	518.232,99	-	1.666.868,38	-
11940/2006	IZILDA PENHA ROSA FIARRESGO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0119400-61.2006	28/07/2006	01/07/2020	8.076,61	8.076,61	8.076,61	-	-	-	8.076,61
11946/2019	JOÃO SERT	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0003300-23.2006,5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	10.273,28	10.273,28	10.273,28	-	-	-	10.273,28
12056/2019	JOSÉ CICERO DE MESSIAS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000865-37.2010,54.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	62.255,93	62.255,93	62.255,93	-	-	-	62.255,93
12058/2019	MAURO DOS ANJOS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000864-52.2010,5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	39.920,18	39.920,18	39.920,18	-	-	-	39.920,18
12117/2019	ANTONIO BERNARDO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000866-22.2010,5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	35.169,37	35.169,37	35.169,37	-	-	-	35.169,37
121403	MARIA APARECIDA MARQUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0121403-61.2018	20/04/2018	20/04/2018	193.164,38	193.164,38	193.164,38	-	-	-	193.164,38
12144/2016	RIVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3001475/2013	31/12/2013	22/02/2016	6.753,06	6.753,06	6.753,06	-	-	-	6.753,06
12146/2016	MARIA GENI DOS SANTOS SOUZA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	5741/2010	31/12/2010	22/02/2016	13.841,69	13.841,69	13.841,69	-	-	-	13.841,69
1233/2015	ANTONIA DA SILVEIRA C. NASCIMENTO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	192500/2004		11/05/2015	279.199,69	276.282,45	276.282,45	-	-	-	276.282,45
123500/2006	MARIA APARECIDA AFONSO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	123500-59	31/07/2006	01/07/2020	9.687,23	9.687,23	9.687,23	-	-	-	9.687,23
1241/2013	BENVINDA JOANA D'ARC C.G.R. DA SILVA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	178200/2005		12/06/2013	23.677,56	1.598,03	1.598,03	-	-	-	1.598,03
1246002006	IVANETE PAIVA DA SILVA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124600-49.2006	31/07/2006	05/08/2019	106.619,59	106.619,59	106.619,59	-	-	-	106.619,59
12590/2017	GLAUCIO ALBERTO DELLA VEGA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	694/2007		07/03/2017	17.124,97	17.124,97	17.124,97	-	-	-	17.124,97
12596/2019	DELZIANA BORGES LESSA COELHO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010037-56.2017,5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	66.848,50	66.848,50	66.848,50	-	-	-	66.848,50
126379	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0126379-48.2017	03/10/2017	03/10/2017	38.892,52	38.892,52	38.892,52	-	-	-	38.892,52
126454	JONAS FRANCISCO ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0126454-87.2017	04/10/2017	04/10/2017	17.011,26	17.011,26	17.011,26	-	-	-	17.011,26
1269/2013	ANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3800/2006		19/06/2013	54.403,17	54.403,17	54.403,17	-	-	-	54.403,17
1275192019	ALDER FERREIRA VALADAO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0127519-49.2019	27/02/2019	27/02/2019	408.950,39	378.445,09	378.445,09	-	-	-	378.445,09
12793/2020	AILTON HUMBERTO PAULA DE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011294-19.2017,5.15.0064	28/01/2021	28/01/2021	88.487,33	88.487,33	88.487,33	-	-	-	88.487,33
1281522019	FABIO KALLAI NAVIKAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0128152-60.2019	28/02/2019	28/02/2019	32.471,36	32.471,36	32.471,36	-	-	-	32.471,36
1282122019	MARLENE CONTREIRA SEGATTO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0128212-33.2019	28/02/2019	28/02/2019	12.251,34	12.251,34	12.251,34	-	-	-	12.251,34
1282/2014	JOSÉ ALBERTO MILHAZES DE CASTRO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	118100/2002		12/06/2014	675.667,18	675.667,18	675.667,18	-	-	-	675.667,18

1283542019	ADILSON ALVES PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0128354-37.2019	28/02/2019	28/02/2019	79.184,85	79.184,85	79.184,85	-	-	-	79.184,85
12856/2020	MILTON JURADO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010226-97.2018.5.15.0064	01/02/2021	01/02/2021	27.861,59	27.861,59	27.861,59	-	-	-	27.861,59
12860/2020	SILVIO MARTINS FONTES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011852-54.2018.5.15.0064	01/02/2021	01/02/2021	359.895,81	359.895,81	359.895,81	-	-	-	359.895,81
12861/2020	JULIANE PASCOETO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011852-54.2018.5.15.0064	01/02/2021	01/02/2021	35.989,58	35.989,58	35.989,58	-	-	-	35.989,58
12886/2019	JOSÉ JOÃO PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010326-23.2016.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	7.085,69	7.085,69	7.085,69	-	-	-	7.085,69
12888/2019	MARIA ISABEL AZEVEDO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001417-02.2010.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	61.972,56	61.972,56	61.972,56	-	-	-	61.972,56
1323/2019	BEETHOVEN FRANÇA DA CUNHA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	441083		01/07/2020	20.171,27	20.171,27	20.171,27	-	-	-	20.171,27
132804	ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0132804-57.2018	26/04/2018	26/04/2018	22.599,71	22.599,71	22.599,71	-	-	-	22.599,71
1338-60	JOSÉ GERALDO DE JESUS FIARRESGO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001338-60.2018		01/07/2020	27.439,02	27.439,02	27.439,02	347,24	-	27.786,26	-
134086	FABIO ROGERIO PEREIRA DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0134086-33.2018	27/04/2018	27/04/2018	19.708,49	19.708,49	19.708,49	-	-	-	19.708,49
13442013	GUALDINO NUNES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001344-25.2013	10/07/2013	13/08/2019	13.581,92	13.581,92	13.581,92	-	-	-	13.581,92
13498/2019	ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000869-74.2010.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	79.174,04	79.174,04	79.174,04	-	-	-	79.174,04
13684/2019	MARIA BENTA CALIXTO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010018-55.2014.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	38.842,40	38.842,40	38.842,40	-	-	-	38.842,40
13687/2019	SILVIO MARTINS FONTES E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011069-62.2018.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	137.778,31	137.778,31	137.778,31	-	-	-	137.778,31
13840/2019	ANTONIO RONALDO DO NASCIMENTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001972-48.2012.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	72.673,00	72.673,00	72.673,00	-	-	-	72.673,00
13863/2019	EMERSON DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001723-97.2012.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	14.178,88	14.178,88	14.178,88	-	-	-	14.178,88
13864/2019	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010303-43.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	63.392,58	63.392,58	63.392,58	-	-	-	63.392,58
13866/2019	RICARDO ALVES FERREIRA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000922-50.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	26.675,06	26.675,06	26.675,06	-	-	-	26.675,06
14089/2019	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011371-28.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	21.401,95	21.401,95	21.401,95	-	-	-	21.401,95
1414/2000	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1141/1997	12/08/1997	06/07/2000	33.647,37	33.647,37	33.647,37	-	-	-	33.647,37
14172010	MARIA ISABEL AZEVEDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001417-02.2010	31/08/2010	22/08/2019	57.153,53	57.153,53	57.153,53	-	-	-	57.153,53
14/2021	WILLIAN LEONARDO DE MORAES FERRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002026-77.2013.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	20.133,80	20.133,80	20.133,80	-	-	-	20.133,80
14469/2020	LEANDRO AUGUSTO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002028-47.2013.5.15.0064	05/03/2021	05/03/2021	20.126,26	20.126,26	20.126,26	-	-	-	20.126,26
144816	HAROLDO RICETTO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0144816-40.2017	20/10/2017	20/10/2017	9.483.172,48	9.483.172,48	9.483.172,48	-	-	-	9.483.172,48
14677/2020	MANOEL DE SOUZA SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000868-89.2010.5.15.0064	08/03/2021	08/03/2021	13.463,36	13.463,36	13.463,36	-	-	-	13.463,36
14724/2020	WILSON HONORIO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002032-84.2013.5.15.0064	08/03/2021	08/03/2021	37.087,27	37.087,27	37.087,27	-	-	-	37.087,27
14762/2017	CLAUDINEI REIS DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1000046/2015		16/03/2017	13.450,84	13.450,84	13.450,84	-	-	-	13.450,84
14892/2020	VANDERLEY APARECIDO GOMES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124085-14.2006.5.15.0064	08/03/2021	08/03/2021	27.903,27	27.903,27	27.903,27	-	-	-	27.903,27
14893/2020	LUZIA RIBEIRO DE LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124086-96.2006.5.15.0064	08/03/2021	08/03/2021	9.501,39	9.501,39	9.501,39	-	-	-	9.501,39
14896/2020	IVAN ALVES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002066-59.2013.5.15.0064	08/03/2021	08/03/2021	50.217,14	50.217,14	50.217,14	-	-	-	50.217,14
14953/2020	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002087-35.2013.5.15.0064	12/03/2021	12/03/2021	16.960,66	16.960,66	16.960,66	-	-	-	16.960,66
1505/2021	CLAUDENICE ALVES DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011750-66.2017.5.15.0064	13/04/2021	13/04/2021	756.642,34	756.642,34	756.642,34	-	-	-	756.642,34
151954	JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0151954-58.2017	27/10/2017	27/10/2017	23.743,62	23.743,62	23.743,62	-	-	-	23.743,62
15/2021	IARACY MARIA PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010386-54.2020.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	11.746,83	11.746,83	11.746,83	-	-	-	11.746,83
15203/2020	JUSSARA DE FATIMA CAROLINO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010700-39.2016.5.15.0064	22/03/2021	22/03/2021	101.135,64	101.135,64	101.135,64	-	-	-	101.135,64
15224/2020	JOSE ROBERTO ROCHA DA COSTA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002065-74.2013.5.15.0064	22/03/2021	22/03/2021	36.126,93	36.126,93	36.126,93	-	-	-	36.126,93

15225/2020	ANA PAULA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010937-68.2019.5.15.0064	22/03/2021	22/03/2021	28.606,92	28.606,92	28.606,92	-	-	-	28.606,92
15228/2020	AURICELIO LIMA DE MELO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002027-62.2013.5.15.0064	22/03/2021	22/03/2021	12.131,39	12.131,39	12.131,39	-	-	-	12.131,39
15230/2020	FLÁVIA AUGUSTA DE AMORIM VELOSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001637-63.2011.5.15.0064	22/03/2021	22/03/2021	199.015,25	199.015,25	199.015,25	-	-	-	199.015,25
15233/2020	KÁTIA BORGES LESSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010080-90.2017.5.15.0064	22/03/2021	22/03/2021	69.899,74	69.899,74	69.899,74	-	-	-	69.899,74
1540/2020	MARILDA APARECIDA CLAUDIO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010028-94.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	53.301,94	53.301,94	53.301,94	-	-	-	53.301,94
15416/2020	SERGIO LUIZ SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000318-89.2013.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	11.524,46	11.524,46	11.524,46	-	-	-	11.524,46
15417/2020	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000379-13.2014.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	9.793,96	9.793,96	9.793,96	-	-	-	9.793,96
15418/2020	MANOEL APARECIDO BERNARDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000379-13.2014.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	29.960,02	29.960,02	29.960,02	-	-	-	29.960,02
15424/2020	RODRIGO PETRELLI DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002089-05.2013.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	33.117,36	33.117,36	33.117,36	-	-	-	33.117,36
15427/2020	WELLINGTON PAULO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002033-69.2013.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	20.234,30	20.234,30	20.234,30	-	-	-	20.234,30
15430/2020	SILVIA SANTOS EDUARDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011843-29.2017.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	14.162,07	14.162,07	14.162,07	-	-	-	14.162,07
15431/2020	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001203-06.2013.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	46.855,63	46.855,63	46.855,63	-	-	-	46.855,63
15438/2020	EURIDES GALDINO COSTA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0022000-47.2006.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	97.041,80	97.041,80	97.041,80	-	-	-	97.041,80
15439/2020	ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002090-87.2013.5.15.0064	25/03/2021	25/03/2021	42.482,80	42.482,80	42.482,80	-	-	-	42.482,80
15632019	VIVIANE LOPES FERREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001563-46.2019	14/06/2019	14/06/2019	69.301,99	69.301,99	69.301,99	-	-	-	69.301,99
15652019	ADILSON ALVES PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001565-16.2019	15/05/2017	07/06/2019	8.964,26	8.964,26	8.964,26	-	-	-	8.964,26
15652019	HELTON FERNANDES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001565-16.2019	17/05/2017	07/06/2019	5.956,36	5.956,36	5.956,36	-	-	-	5.956,36
1565/2019	ADILSON ALVES FERREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1565-16.2019		02/07/2020	9.925,64	9.925,64	9.925,64	-	-	-	9.925,64
158333	ALEXANDRA RODRIGUES BONITO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0158333-78.2018	10/05/2018	10/05/2018	72.863,47	72.863,47	72.863,47	-	-	-	72.863,47
1591/2019	RAFAEL FELIX	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	449662		01/07/2020	27.594,59	27.594,59	27.594,59	-	-	-	27.594,59
1595/2015	SILVIO RICARDO CARNEIRO E OUTRA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	116100/2006		26/05/2015	5.548,85	5.548,85	5.548,85	-	-	-	5.548,85
1596/2015	CASSIO LUIZ MUNIZ E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	118500/2006		26/05/2015	34.406,60	34.406,60	34.406,60	-	-	-	34.406,60
1601/2015	FERNANDO RIBEIRO ALVES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	35500/2009		29/05/2015	82.488,57	82.488,57	82.488,57	-	-	-	82.488,57
160194	VALDIR AFONSO DE ALMEIDA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0160194-02.2018	11/05/2018	11/05/2018	184.785,48	184.785,48	184.785,48	-	-	-	184.785,48
1602/2015	ZULEICA VITÓRIO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	105700/2006		29/05/2015	42.875,50	42.875,50	42.875,50	-	-	-	42.875,50
160300	MARIA ANGELICA COSTA DE CAMPOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	MARIA ANGELICA COSTA DE CAMPOS	11/05/2018	11/05/2018	175.600,76	146.403,51	146.403,51	-	-	-	146.403,51
16392011	FLÁVIA AUGUSTA DE AMORIM VELOSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001639-33.2011	18/10/2011	31/07/2019	58.375,77	58.375,77	58.375,77	-	-	-	58.375,77
164055	SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0164055-30.2017	06/11/2017	06/11/2017	123.070,56	123.070,56	123.070,56	-	-	-	123.070,56
1659/2015	HELENA LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	124000/2006		29/05/2015	25.463,96	25.463,96	25.463,96	-	-	-	25.463,96
1669/2008	BENEDITO ALVES CARNEIRO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	26700/2004	31/12/2005	26/06/2008	85.794,11	1.562,55	1.562,55	-	-	-	1.562,55
1671942019	LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0167194-19.2019	14/03/2019	14/03/2019	10.155,99	10.155,99	10.155,99	-	-	-	10.155,99

16832/2017	WELLINGTON DIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1190/2010		23/03/2017	109.380,62	109.380,62	109.380,62	-	-	-	109.380,62
168852	JANIO LUIZ ALVE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0168852-49.2017	10/11/2017	10/11/2017	228.050,28	228.050,28	228.050,28	-	-	-	228.050,28
169299	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO E EXPOR	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0169299-03.2018	15/05/2018	15/05/2018	21.416,72	21.416,72	21.416,72	-	-	-	21.416,72
169597	FABIO KALLAI NAVIKAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0169597-29.2017	10/11/2017	10/11/2017	267.600,59	267.600,59	267.600,59	-	-	-	267.600,59
1697/2002	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	135/2002	31/01/2002	03/03/2006	49.034,18	52.115,42	52.115,42	-	-	-	52.115,42
1710/2014	ADAILTON AGUIAR E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	123700/2006		05/06/2014	28.553,94	28.553,94	28.553,94	-	-	-	28.553,94
171/2015	VANDA APARECIDA DA SILVA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	55200/2007		27/02/2015	25.018,11	25.018,11	25.018,11	-	-	-	25.018,11
172008	JAIR PESSINE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0172008-11.2018	16/05/2018	16/05/2018	9.922,66	278,21	278,21	-	-	-	278,21
174564	FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0174564-83.2018	17/05/2018	17/05/2018	36.711,20	7.513,95	7.513,95	-	-	-	7.513,95
1747652019	CICERO PAULO DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0174765-41.2019	18/03/2019	18/03/2019	826.846,69	796.341,39	796.341,39	-	-	-	796.341,39
1747812019	SONIA APARECIDA EMIDIO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0174781-92.2019	18/03/2019	18/03/2019	109.685,94	109.685,94	109.685,94	-	-	-	109.685,94
1748112019	WILLIANS JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0174811-30.2019	18/03/2019	18/03/2019	26.043,43	26.043,43	26.043,43	-	-	-	26.043,43
1759462019	CONCEIÇÃO GOMES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0175946-77.2019	18/03/2019	18/03/2019	189.105,62	189.105,62	189.105,62	-	-	-	189.105,62
1768/2013	MARIA DOS ANJOS A. HONÓRIO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	5360/2005		26/06/2008	39.457,54	9.799,31	9.799,31	-	-	-	9.799,31
17812	EDIVALDO SERAFIM DO NASCIMENTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0017812-83.2018	06/02/2018	06/02/2018	69.877,04	40.679,79	40.679,79	-	-	-	40.679,79
18205/2003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	18205-86.2003	17/05/2018	17/05/2018	12.795,71	12.795,71	12.795,71	-	-	-	12.795,71
1841692019	ANDERSON AUGUSTO CARVALHO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0184169-19.2019	20/03/2019	20/03/2019	20.638,78	20.638,78	20.638,78	-	-	-	20.638,78
18452/2016	LUCY KAZUE DE ALMEIDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	1000032/2015	31/12/2015	10/03/2016	52.799,34	41.507,74	41.507,74	-	-	-	41.507,74
18457/2017	LUCIANA CARDOSO UBRIG	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1000266/2015		28/03/2017	12.861,64	12.861,64	12.861,64	-	-	-	12.861,64
1860722019	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0186072-89.2019	21/03/2019	21/03/2019	20.361.548,56	20.361.548,56	20.361.548,56	-	-	-	20.361.548,56
1873/2018	SÍLVIA SANTOS EDUARDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010823-37.2016	10/04/2018	10/04/2018	12.246,73	12.246,73	12.246,73	-	-	-	12.246,73
1874/2018	JOSIANE MARIA CAETANO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010655-35.2016	10/04/2018	10/04/2018	110.235,77	110.235,77	110.235,77	-	-	-	110.235,77
189651	RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0189651-79.2018	24/05/2018	24/05/2018	8.749,03	8.749,03	8.749,03	-	-	-	8.749,03
190556	TIAGO FERREIRA DE MEDEIROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0190556-84.2018	25/05/2018	25/05/2018	13.863,44	13.863,44	13.863,44	-	-	-	13.863,44
190575	DEBORAH MOYANO MACHADO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0190575-90.2018	25/05/2018	25/05/2018	21.306,17	21.306,17	21.306,17	-	-	-	21.306,17
191493	PATRICIA BISPO DE MENEZES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0191493-31.2017	29/11/2017	29/11/2017	8.403,11	8.403,11	8.403,11	-	-	-	8.403,11
191957	LUCIANA CARDOSO UBRIG	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0191957-55.2017	29/11/2017	29/11/2017	189.857,00	189.857,00	189.857,00	-	-	-	189.857,00
191962	MAURICIO COZER DIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	MAURICIO COZER DIAS	29/11/2017	29/11/2017	9.885,01	9.885,01	9.885,01	-	-	-	9.885,01
191963	GETÚLIO DE ANDRADE NETO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0191963-62.2017	29/11/2017	29/11/2017	13.104,70	13.104,70	13.104,70	-	-	-	13.104,70
1928/2011	CIVIAM COMERCIO IMPORTAÇÃO E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	445464	29/07/2019	01/07/2020	113.533,16	113.533,16	113.533,16	-	-	-	113.533,16

196/2015	ANTONIO JOSÉ L. FARIA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	105600/2006		27/02/2015	58.043,57	58.043,57	58.043,57	-	-	-	58.043,57
196210	EMÍLIA PAULO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0196210-86.2017	06/12/2017	06/12/2017	148.598,25	148.598,25	148.598,25	-	-	32.167,85	116.430,40
19700/2005	CELSON RIBEIRO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	197/2005		24/10/2016	54.642,59	54.642,59	54.642,59	-	-	-	54.642,59
1978/2020	ROBERTO ALVES DIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010720-30.2016.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	44.370,46	44.370,46	44.370,46	-	-	-	44.370,46
1979/2020	CLAUDIO ROMERO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000870-59.2010.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	74.106,49	74.106,49	74.106,49	-	-	-	74.106,49
1990/2019	ALFEU SANTANA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	455255		01/07/2020	24.818,70	24.818,70	24.818,70	272,17	-	25.090,87	-
1993/2015	MARCELO MORTEAN DOMINGUES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	183/2013		13/03/2015	31.669,17	31.669,17	31.669,17	18.010,82	-	49.679,99	-
1994/2019	LANA DE AGUIAR ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	100602	06/05/2020	01/07/2020	9.545,32	9.545,32	9.545,32	-	-	-	9.545,32
1994/2019	VALERIA FATIMA DUTRA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	148124	24/06/2020	01/07/2020	88.783,21	88.783,21	88.783,21	-	-	32.167,85	56.615,36
199938	ANDERSON HERMINIO GOMES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0199938-38.2017	12/12/2017	12/12/2017	102.546,62	102.546,62	102.546,62	-	-	-	102.546,62
2000315-85.2019.8.26.0500	ESP. DE CAROLINA BALLIO, R/P/S/I ALBERTO CAMARGO BALLIO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000251-51.1990.8.26.0266	30/09/2021	30/09/2021	522.399,93	522.399,93	522.399,93	2.358.924,41	-	2.881.324,34	-
201057	ANDREIA GERALDO SALEME	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0201057-34.2017	14/12/2017	14/12/2017	58.073,78	58.073,78	58.073,78	-	-	-	58.073,78
2011032019	CRISTIANE MUNHOZ JOSE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0201103-52.2019	26/03/2019	26/03/2019	85.094,88	85.094,88	85.094,88	-	-	-	85.094,88
2016/2015	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3006934/2013		31/03/2015	9.266,38	9.266,38	9.266,38	4.555,40	-	13.821,78	-
201832	PIZZOLATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0201832-49.2017	15/12/2017	15/12/2017	128.157,74	128.157,74	128.157,74	-	-	-	128.157,74
201833	OTAVIO ARAKI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0201833-34.2017	15/12/2017	15/12/2017	104.468,23	104.468,23	104.468,23	-	-	-	104.468,23
201834	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0201834-19.2017	15/12/2017	15/12/2017	75.299,23	75.299,23	75.299,23	-	-	-	75.299,23
20352013	WAGNER PINTO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002035-39.2013	18/09/2013	30/07/2019	41.852,37	41.852,37	41.852,37	-	-	-	41.852,37
206/2020	OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0012537-95.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	23.486,67	23.486,67	23.486,67	-	-	-	23.486,67
2085/1998	DAEE - SÃO PAULO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	476218	19/09/2019	01/07/2020	139.132,51	139.132,51	139.132,51	-	-	-	139.132,51
2096/2020	VERONICA DE OLIVEIRA DA CRUZ	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0116900-17.2009.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	13.954,38	13.954,38	13.954,38	-	-	-	13.954,38
2097/2020	RAUL CARLOS DA SILVA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002389-64.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	133.644,34	133.644,34	133.644,34	-	-	-	133.644,34
21040/2017	ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	1538/2011		03/04/2017	170.054,77	170.054,77	170.054,77	-	-	-	170.054,77
21189/2017	MARIA LUCIA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6769/2016		03/04/2017	17.847,78	17.847,78	17.847,78	-	-	-	17.847,78
213/2016	NADIA MARA DE LIMA ESPFAR	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	144600/2008	26/09/2008	17/05/2016	24.045,21	24.045,21	24.045,21	1.954,98	-	26.000,19	-
2144/2016	MARIA APARECIDA MARQUES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3006163/2013	31/12/2013	14/01/2016	42.275,65	42.275,65	42.275,65	19.121,51	-	61.397,16	-
2149/2015	SILVIA SANTOS EDUARDO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	1062/2011		24/06/2015	5.874,51	5.874,51	5.874,51	-	-	-	5.874,51
2151/2016	GABRIEL GOMES DEROLLE	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	6955/2012	31/12/2012	14/01/2016	8.880,65	8.880,65	8.880,65	3.838,59	-	12.719,24	-
2177/2015	VANESSA MARIA DINAT E LORENZETI	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3005673/2013		19/03/2015	18.784,74	18.784,75	18.784,75	10.405,22	-	-	29.189,97

2192/2021	ARLINDO VENCESLAU DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000138-39,2014.5.15.0064	20/04/2021	20/04/2021	37.715,61	37.715,61	37.715,61	-	-	-	37.715,61
2206892019	THATIANA SAPIENSA ALMEIDA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0220689-75.2019	02/04/2019	02/04/2019	10.528,28	10.528,28	10.528,28	-	-	-	10.528,28
2206912019	SANDRO ROGERIO OLIVEIRA DE JESUS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0220691-45.2019	02/04/2019	02/04/2019	18.255,12	18.255,12	18.255,12	-	-	-	18.255,12
2235322019	ELIEL NEVES DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0223532-13.2019	03/04/2019	03/04/2019	7.931,10	7.931,10	7.931,10	-	-	-	7.931,10
2239/2018	ALMIR MURAD OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000341-40.2010	12/04/2018	12/04/2018	16.701,23	16.701,23	16.701,23	-	-	-	16.701,23
225419	ALDO LUIS GILIOLI CAVALCANTI E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0225419-66.2018	14/06/2018	14/06/2018	2.543.664,30	2.543.664,30	2.543.664,30	-	-	-	2.543.664,30
2258932019	ALINE DE PIETRO NUNES SPERA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0225893-03.2019	04/04/2019	04/04/2019	8.366,89	8.366,89	8.366,89	-	-	-	8.366,89
2260082019	MONTE ITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0226008-24.2019	04/04/2019	04/04/2019	1.063.383,64	1.063.383,64	1.063.383,64	-	-	-	1.063.383,64
2260092019	FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0226009-09.2019	04/04/2019	04/04/2019	42.990,16	42.990,16	42.990,16	-	-	-	42.990,16
22653/2017	CARLOS EDUARDO PEDROSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3002202/2013		06/04/2017	25.579,52	25.579,52	25.579,52	-	-	-	25.579,52
2315/2016	KARIMAN DE SOUZA BRANDÃO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	570/2013	31/12/2013	15/01/2016	44.636,20	44.636,20	44.636,20	-	-	36.902,50	7.733,70
2316/2016	SANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	9585/2012	31/12/2012	15/01/2016	73.208,54	73.208,54	73.208,54	-	-	-	73.208,54
235018	ELIAS DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0235018-29.2018	19/06/2018	19/06/2018	22.822,50	22.822,50	22.822,50	-	-	-	22.822,50
236864	CARLOS JUSTINO DE MATOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0236864-81.2018	20/06/2018	20/06/2018	173.877,41	173.877,41	173.877,41	-	-	-	173.877,41
240579	SANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0240579-34.2018	21/06/2018	21/06/2018	11.951,78	11.951,78	11.951,78	-	-	-	11.951,78
2415162019	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0241516-10.2019	11/04/2019	11/04/2019	23.584,28	23.584,28	23.584,28	-	-	-	23.584,28
243/2016	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTAR. DE ITANHAÉM	Ordinário - Ações Iniciadas até 31.12.1999 (Art. 78, caput, ADCT, CF)	37600/1994	07/04/1994	12/05/2016	11.004.720,96	11.004.720,96	11.004.720,96	-	-	-	11.004.720,96
245/2020	SILVIA SANTOS EDUARDO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001063-40,2011.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	58.672,45	58.672,45	58.672,45	-	-	-	58.672,45
2463/2007	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTAR. DE ITANHAÉM	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	54200/2000	31/12/2001	22/06/2007	1.907.319,70	1.319.815,40	1.319.815,40	-	-	-	1.319.815,40
2495/02	ORGANIZAÇÃO OSCAR G. QUEIROZ	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	264/91 3ºv	20/08/1991	17/04/2002	130.032,39	38.745,57	38.745,57	-	-	-	38.745,57
25605	NORIVAL ANDREO ALLEDO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0025605-73.2018	14/02/2018	14/02/2018	13.224,54	13.224,54	13.224,54	-	-	-	13.224,54
25683/2016	EDILSON MENEZES SANTOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3793/2010	31/12/2010	29/03/2016	55.175,04	55.175,04	55.175,04	-	-	-	55.175,04
25722019	MARISA GOMES SEABRA SCARAMUCCI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002572-43.2019	25/09/2019	25/09/2019	69.729,64	69.729,64	69.729,64	-	-	-	69.729,64
2572/2019	MARISA GOMES SEABRA SCARAMUCCI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	143032	18/06/2020	01/07/2020	72.298,84	72.298,84	72.298,84	-	-	-	72.298,84
2610912018	ELIANA SILVA PARREIRA OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0261091-38.2018	04/07/2018	04/07/2018	244.740,80	244.740,80	244.740,80	-	-	-	244.740,80
2691/2014	RONNIE ALEXANDRE DE ALELUIA E OUTRO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	9300/2006		01/07/2014	22.463,66	22.463,66	22.463,66	-	-	-	22.463,66
276/2016	KARLA STANCO E OUTRO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	114100/2006	24/07/2006	01/07/2016	12.318,90	12.318,90	12.318,90	-	-	-	12.318,90

2765272018	DANILO LEONEL DO NASCIMENTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0276527-37.2018	11/07/2019	11/07/2019	27.026,39	27.026,39	27.026,39	-	-	-	27.026,39
2774862018	ROBERTO JOSÉ DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0277486-08.2018	11/07/2018	11/07/2018	249.372,13	249.372,13	249.372,13	-	-	-	249.372,13
2829/2014	FABIO CRIVELLARI MIRANDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	109600/2008		01/07/2014	20.339,41	20.339,41	20.339,41	-	-	-	20.339,41
2834/2014	MARIA APARECIDA DE MORAES OLIVEIRA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	125000/2006		03/07/2014	42.697,27	42.697,27	42.697,27	-	-	-	42.697,27
2843/2019	JOSUÉ BATISTA GOMES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	498827	15/10/2019	01/07/2020	127.558,91	127.558,91	127.558,91	-	-	-	127.558,91
2847/2015	MARISTELA MASAE URAGUCHI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	123400/2006	31/12/2006	02/07/2015	8.774,70	8.774,70	8.774,70	-	-	-	8.774,70
2853/2015	SEVERINO VICENTE DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	112100/2009	31/12/2009	02/07/2015	6.230,61	6.230,61	6.230,61	-	-	-	6.230,61
2980792018	LUCILIA AFONSO DE ALMEIDA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0298079-58.2018	23/07/2018	23/07/2018	8.120,02	8.120,02	8.120,02	770,18	-	8.890,20	-
2983/2015	DINA MARIA SWATER DE CASTRO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	53700/2005	31/12/2005	06/07/2015	14.856,51	14.856,51	14.856,51	-	-	-	14.856,51
3001336/2013	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	437904	12/07/2019	01/07/2020	346.389,72	346.389,72	346.389,72	-	-	-	346.389,72
3002368/2013	SALETE REGINAS ALVES DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	21186	10/02/2020	01/07/2020	10.445,73	10.445,73	10.445,73	-	-	-	10.445,73
30068/2016	GUARACI GONÇALVES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3775/2010	31/12/2010	07/04/2016	20.295,88	20.295,88	20.295,88	-	-	-	20.295,88
3049792018	JANAINA PEREIRA RABELO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0304979-57.2018	26/07/2018	26/07/2018	17.007,32	17.007,32	17.007,32	-	-	-	17.007,32
3051212018	KARINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0305121-61.2018	26/07/2018	26/07/2018	16.055,09	16.055,09	16.055,09	-	-	-	16.055,09
3051392018	ROSANA ELIAS DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0305139-82.2018	26/07/2018	26/07/2018	11.095,60	11.095,60	11.095,60	-	-	-	11.095,60
3052962018	CAMILA LEITE MARCOLINO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0305296-55.2018	26/07/2018	26/07/2018	49.793,76	49.793,76	49.793,76	-	-	-	49.793,76
3061862018	SOLANGE MARQUES DE LIMA DIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0306186-91.2018	26/07/2018	26/07/2018	13.692,99	13.692,99	13.692,99	-	-	-	13.692,99
3068892018	BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0306889-22.2018	27/07/2018	27/07/2018	247.629,92	247.629,92	247.629,92	-	-	-	247.629,92
308092019	JOSÉ BATISTA DE FRANÇA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0030809-64.2019	17/01/2019	17/01/2019	15.339,92	15.339,92	15.339,92	-	-	-	15.339,92
308112019	ADIR BARBOSA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0030811-34.2019	17/01/2019	17/01/2019	36.334,82	5.829,52	5.829,52	-	-	-	5.829,52
308132019	JULIO CESAR DE BARROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0030813-04.2019	17/01/2019	17/01/2019	9.460,40	9.460,40	9.460,40	-	-	-	9.460,40
308202019	YARA MARIA ALVES ASSUNÇÃO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0030820-93.2019	17/01/2019	17/01/2019	18.130,23	18.130,23	18.130,23	-	-	-	18.130,23
308262019	ADRIANA SILVA ZACARIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0030826-03.2019	17/01/2019	17/01/2019	112.556,47	112.556,47	112.556,47	-	-	-	112.556,47
3100/2007	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTAR. DE ITANHÉM	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2618/06	31/12/2006	27/03/2007	454.063,67	454.063,67	454.063,67	-	-	-	454.063,67
310/2016	CLEONICE SILVA ROCHA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	1032/2011	29/06/2011	13/06/2016	13.957,18	13.957,18	13.957,18	-	-	-	13.957,18
3102/2006	CECILIA MAGALHÃES DE MELLO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0117500/2003	31/12/2004	27/03/2007	45.035,31	45.035,31	45.035,31	-	-	-	45.035,31
3127/2019	RONNIE ALEXANDRE DE ALELUIA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	71600	06/04/2020	01/07/2020	174.245,85	174.245,85	174.245,85	-	-	-	174.245,85
3133/2019	CARLOS EDUARDO MURI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	143031	18/06/2020	01/07/2020	81.810,67	81.810,67	81.810,67	-	-	-	81.810,67
31352019	HELIO MESSIAS DOS REIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0003135-37.2019	25/09/2019	25/09/2019	35.269,44	35.269,44	35.269,44	-	-	-	35.269,44
3135/2019	HÉLIO MESSIAS DOS REIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	156698	30/06/2020	01/07/2020	33.443,76	33.443,76	33.443,76	-	-	-	33.443,76
3172/2020	DOUGLAS DA SILVA GIMENES E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000916-43.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	32.625,13	32.625,13	32.625,13	-	-	-	32.625,13

322/2016	EUFLOZINA FERREIRA LIMA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	76100/2006	22/05/2006	15/06/2016	7.220,51	7.220,51	7.220,51	-	-	-	7.220,51
3226462018	CMTCLUBE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0322646-56.2018	03/08/2018	03/08/2018	36.585.828,34	36.585.828,34	36.585.828,34	-	-	-	36.585.828,34
3239/2016	MICHELLY FRANCINE MODOS DA SILVA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	9587/2012	31/12/2012	19/01/2016	73.208,54	73.208,54	73.208,54	-	-	-	73.208,54
3248/2016	CARLA MARIA MEDRADE	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3001477/2013	31/12/2013	19/01/2016	56.460,36	56.460,36	56.460,36	-	-	-	56.460,36
3250272019	EDIVONE PEREIRA BARBOSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0325027-03.2019	16/05/2019	16/05/2019	7.346,98	7.346,98	7.346,98	-	-	-	7.346,98
3256/2015	JOSÉ ALVES RAMOS FILHO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	7938/2007	31/12/2008	23/04/2015	71.864,53	71.864,53	71.864,53	37.710,40	-	109.574,93	-
326/2016	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	105900/2006	14/07/2006	15/06/2016	25.620,95	25.620,95	25.620,95	-	-	-	25.620,95
32844/2017	CREUSA MOREIRA RODRIGUES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	4365/2011		28/04/2017	170.107,26	170.107,26	170.107,26	-	-	-	170.107,26
33002006	JOÃO SERT E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0003300-23.2006	10/01/2006	08/11/2019	10.273,28	10.273,28	10.273,28	-	-	-	10.273,28
33298/2017	NEUZA ROSELI DA CONCEIÇÃO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6250/2010		28/04/2017	54.893,06	54.893,06	54.893,06	-	-	-	54.893,06
3335192018	MARIA ANTONIA RUIZ MOCERINO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0333519-18.2018	08/08/2018	08/08/2018	116.449,70	85.944,40	85.944,40	-	-	-	85.944,40
3347772018	CALDAS E ANTUNES ADVOGADOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0334777-63.2018	09/08/2018	09/08/2018	13.093,14	13.093,14	13.093,14	-	-	-	13.093,14
33511/2017	JEFERSON DEDONO MARTINS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3001/2009		28/04/2017	507.048,70	507.048,70	507.048,70	-	-	-	507.048,70
3353842018	ADRIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0335384-76.2018	10/08/2018	10/08/2018	32.865,36	32.865,36	32.865,36	-	-	-	32.865,36
3353852018	ALEXANDRE DE MORAIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0335385-61.2018	10/08/2018	10/08/2018	37.508,65	37.508,65	37.508,65	-	-	-	37.508,65
3360/2015	MARIA CRISTINA LUZ LEITE	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2377/2010		29/04/2015	82.536,12	82.536,12	82.536,12	21.496,22	-	104.032,34	-
33824/2016	MAURO JESUS FERRAZ DOS SANTOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	7204/2014	31/12/2014	14/04/2016	6.157,47	6.157,47	6.157,47	-	-	-	6.157,47
3390/2015	NEUSA ROSELI DA CONCEIÇÃO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	119200/2006	31/12/2006	13/07/2015	11.772,39	11.772,39	11.772,39	-	-	-	11.772,39
34305/2017	LIRIDA MARIA CAVALCANTE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5127/2016		02/05/2017	14.298,50	14.298,50	14.298,50	-	-	-	14.298,50
34307/2017	CARLOS EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5129/2016		02/05/2017	10.440,74	10.440,74	10.440,74	-	-	-	10.440,74
34382018	ADILSON ALVES PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0003438-85.2018	17/05/2017	11/09/2018	70.332,50	70.332,50	70.332,50	-	-	-	70.332,50
344/01	HENRIQUE SIGNORE S. E OU	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	189/92 1ºV	12/05/1992	02/01/2001	1.050.866,20	747.541,35	747.541,35	-	-	-	747.541,35
3456/2018	TIAGO FERREIRA DE MEDEIROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	455259		01/07/2020	64.264,78	64.264,78	64.264,78	-	-	-	64.264,78
347/2016	ANDREA REGINA DE MORAES E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	105300/2006	14/07/2006	23/06/2016	47.239,68	47.239,68	47.239,68	-	-	-	47.239,68
34787/2017	MARIO SERGIO DE ANDRADE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	270/2015		04/05/2017	60.875,50	60.875,50	60.875,50	-	-	-	60.875,50
3490712019	LÍGIA OLIVEIRA MENEZES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0349071-86.2019	28/05/2019	28/05/2019	21.422,98	21.422,98	21.422,98	-	-	-	21.422,98

3501/2020	NAPOLEÃO MESSIAS RIBEIRO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124400-42.2006.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	16.817,46	16.817,46	16.817,46	-	-	-	16.817,46
3502/2020	ALDER FERREIRA VALADÃO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124400-42.2006.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	35.385,15	35.385,15	35.385,15	-	-	-	35.385,15
3502252018	EDITH FATIMA CAVALLINI	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0350225-76.2018	18/08/2018	18/08/2018	23.860,24	23.860,24	23.860,24	-	-	-	23.860,24
3502572018	MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0350257-81.2018	18/08/2018	18/08/2018	18.205,55	18.205,55	18.205,55	-	-	-	18.205,55
3503/2020	GILLENNE GONÇALVES LORENA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124400-42.2006.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	11.845,90	11.845,90	11.845,90	-	-	-	11.845,90
3503902018	MARIA APARECIDA RODRIGUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0350390-26.2018	18/08/2018	18/08/2018	55.031,71	24.526,41	24.526,41	-	-	-	24.526,41
3503932018	LANA DE AGUIAR ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0350393-78.2018	18/08/2018	18/08/2018	10.414,16	10.414,16	10.414,16	-	-	-	10.414,16
3504/2020	JOÃO SERT	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0124400-42.2006.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	7.810,41	7.810,41	7.810,41	-	-	-	7.810,41
3514342019	IRANI PEREIRA MAIA JUNIOR	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0351434-46.2019	29/05/2019	29/05/2019	17.198,57	17.198,57	17.198,57	-	-	-	17.198,57
3519362019	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0351936-82.2019	29/05/2019	29/05/2019	2.162.335,84	2.162.335,84	2.162.335,84	-	-	-	2.162.335,84
352/2016	ANDREZA APARECIDA MARINHO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	105200/2006	14/07/2006	27/06/2016	67.013,42	67.013,42	67.013,42	-	-	-	67.013,42
3543812019	ALEXANDRE PANICO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0354381-73.2019	30/05/2019	30/05/2019	74.638,04	74.638,04	74.638,04	-	-	-	74.638,04
3543822019	ITAMAR ALIENDE PINHEIRO PANICO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0354382-58.2019	30/05/2019	30/05/2019	74.638,04	74.638,04	74.638,04	-	-	-	74.638,04
3543832019	MARCIO LEANDRO ARAUJO COUTINHO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0354383-43.2019	30/05/2019	30/05/2019	9.576,35	9.576,35	9.576,35	-	-	-	9.576,35
3580092018	TANIA REGINA PATTARO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0358009-07.2018	21/08/2018	21/08/2018	81.468,44	50.963,14	50.963,14	-	-	-	50.963,14
359/2016	PAULA ENEDINA AURELIANO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	76500/2006	22/05/2006	27/06/2016	32.189,49	32.189,49	32.189,49	-	-	-	32.189,49
3604/2009	ESP. DE SILVIO FERREIRA LOPES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	890/96	31/12/1996	08/05/2009	1.201.936,12	1.201.936,12	1.201.936,12	16.065,44	-	1.218.001,56	-
3628132018	GILMAR PONTES DE ANDRADE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0362813-18.2018	24/08/2018	24/08/2018	130.088,61	130.088,61	130.088,61	-	-	-	130.088,61
3659	MARIA GABILAN	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0003659-45.2018	11/01/2018	11/01/2018	29.360,42	29.360,42	29.360,42	-	-	-	29.360,42
3754992019	SERGIO DA SILVA ALMEIDA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0375499-08.2019	08/06/2019	08/06/2019	35.367,19	35.367,19	35.367,19	-	-	-	35.367,19
375622019	SILVIO OLIVEIRA DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0037562-37.2019	21/01/2019	21/01/2019	112.716,58	112.716,58	112.716,58	-	-	-	112.716,58
375632019	SILVIO OLIVEIRA DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0037563-22.2019	21/01/2019	21/01/2019	61.516,01	61.516,01	61.516,01	-	-	-	61.516,01
3786902018	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0378690-95.2018	31/08/2018	31/08/2018	11.754,28	11.754,28	11.754,28	-	-	-	11.754,28
3787/2015	MARIA DA GLORIA SOUZA RODRIGUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1726/2010	31/12/2010	01/10/2015	13.231,82	13.231,82	13.231,82	-	-	-	13.231,82
3808/2015	LUCIANA ANICEZIO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3002229/2013		13/05/2015	13.213,37	13.213,37	13.213,37	7.566,54	-	20.779,91	-
385/2018	MARCELO ALLONSO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114200-73.2006	30/01/2018	30/01/2018	24.494,18	24.494,18	24.494,18	-	-	-	24.494,18
3857562018	VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0385756-29.2018	05/09/2018	05/09/2018	3.710.659,74	3.710.659,74	3.710.659,74	-	-	-	3.710.659,74
3865/2016	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3069/2013	31/12/2013	21/01/2016	13.547,71	13.547,71	13.547,71	-	-	-	13.547,71

3866/2016	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA E AZEVEDO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3005671/2013	31/12/2013	21/01/2016	28.285,45	28.285,45	28.285,45	-	-	-	28.285,45
3873602018	MIKAELA RODRIGUES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0387360-25.2018	06/09/2018	06/09/2018	10.521,57	10.521,57	10.521,57	-	-	-	10.521,57
393/2018	JOELMA DA SILVA FRANCA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010405-02.2016	30/01/2018	30/01/2018	20.555,74	20.555,74	20.555,74	-	-	-	20.555,74
3945/2015	MARIA DEL MAR P.E.RODRIGUES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3275/2010		15/05/2015	123.858,13	123.858,13	123.858,13	67.203,33	-	191.061,46	-
3950/2016	UMBELINA LOPES DA SILVA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	4127/2010	31/12/2010	21/01/2016	43.917,25	32.625,65	32.625,65	-	-	-	32.625,65
3972/2012	VALDEREZ TERESINHA MASSARENTI	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	95400/1994		08/03/2013	84.538,90	5.597,00	5.597,00	-	-	-	5.597,00
39842019	MARIA CRISTINA CALVO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0003984-09.2019	17/09/2019	17/09/2019	12.240,94	12.240,94	12.240,94	1.314,36	-	13.555,30	-
3984/2019	MARIA CRISTINA CALVO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	505611	23/10/2019	01/07/2020	13.298,51	13.298,51	13.298,51	-	-	-	13.298,51
399/2013	DENISE PASSOS DE SOUZA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	106100/2006		17/05/2013	33.682,10	33.682,10	33.682,10	-	-	-	33.682,10
404/2010	JOAQUIM SILVA FILHO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	18000/2006		06/11/2012	32.143,02	9.184,58	9.184,58	-	-	-	9.184,58
4055/04	TERMAQ T. CONTR. CIVIL E ESC.	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	697/03 3ºV	01/08/2003	01/07/2004	8.462.443,28	15.127.083,57	15.127.083,57	7.046.589,96	-	22.173.673,53	-
4111472018	RICARDO MARQUES FERNANDES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0411147-83.2018	18/09/2018	18/09/2018	87.576,13	87.576,13	87.576,13	-	-	-	87.576,13
4113/2019	FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA DE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	125441	06/06/2020	01/07/2020	22.039,10	22.039,10	22.039,10	-	-	-	22.039,10
4160082018	LUIS RODRIGUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0416008-15.2018	21/09/2018	21/09/2018	50.390,30	19.885,00	19.885,00	-	-	-	19.885,00
4171/2014	JOSÉ ALVES RAMOS FILHO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	124300/2006		24/09/2014	62.506,56	62.506,56	62.506,56	-	-	-	62.506,56
428242019	SUPERMERCADO ESTRELA DE SUZANO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0042824-65.2019	24/01/2019	24/01/2019	300.641,30	300.641,30	300.641,30	-	-	-	300.641,30
42916/2017	PRISCILA PEIXOTO DE ARAUJO VALLE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	10309/2014		26/05/2017	53.048,69	53.048,69	53.048,69	-	-	-	53.048,69
4295772019	CATHITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0429577-49.2019	30/06/2019	30/06/2019	152.326,14	152.326,14	152.326,14	-	-	-	152.326,14
4311112019	VANESSA MARIQUITO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0431111-28.2019	01/07/2019	01/07/2019	23.745,52	23.745,52	23.745,52	-	-	-	23.745,52
4332292018	IVONE SILVA SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0433229-11.2018	02/10/2018	02/10/2018	202.341,06	202.341,06	202.341,06	-	-	-	202.341,06
4360472018	LUZIA RIBEIRO DE LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0436047-33.2018	03/10/2018	03/10/2018	29.606,94	29.606,94	29.606,94	-	-	-	29.606,94
437130/2019	VIVIANE MORAES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1002989/2017		01/07/2020	34.116,85	34.116,85	34.116,85	-	-	-	34.116,85
437/2013	GUARACI GONÇALVES E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	54100/2005		17/05/2013	42.845,09	5.917,20	5.917,20	-	-	-	5.917,20
437905/2019	MARCOS DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3001336/2013		01/07/2020	28.028,19	28.028,19	28.028,19	-	-	-	28.028,19
4389/2014	CÉLIA MARIA DE S. ALMEIDA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	124700/2006		25/09/2014	84.414,35	55.217,10	55.217,10	-	-	-	55.217,10

43910/2016	WILLIANS JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3717/2010	31/12/2010	13/05/2016	21.613,28	21.613,28	21.613,28	-	-	-	21.613,28
43971/2017	ADALTIVA GOMES RIBAS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3006761/2013		29/05/2017	16.221,21	16.221,21	16.221,21	-	-	-	16.221,21
43973/2017	CLAUDINEI FRANCISCO BUCCIOLI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2677/2010		29/05/2017	219.137,46	219.137,46	219.137,46	-	-	-	219.137,46
43974/2017	FLAVIO MARCOS GUIMARÃES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	4661/2010		29/05/2017	7.830,14	7.830,14	7.830,14	-	-	-	7.830,14
4400182018	MONICA ANALIA DO CARMO LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0440018-26.2018	05/10/2018	05/10/2018	23.975,41	23.975,41	23.975,41	-	-	-	23.975,41
44074	ADILSON MUNIZ DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0044074-70.2018	01/03/2018	01/03/2018	91.490,44	91.490,44	91.490,44	-	-	-	91.490,44
441/2012	MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	726/07	31/12/2007	01/02/2012	515.612,91	515.612,91	515.612,91	39.946,21	-	555.559,12	-
44181/2017	JULIANA MEZZANOTTE BATISTA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2378/2010		30/05/2017	6.696,46	6.696,46	6.696,46	-	-	-	6.696,46
44287/2017	RONALDO VITALE E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	6854/2009		30/05/2017	9.659,18	9.659,18	9.659,18	-	-	-	9.659,18
44314	EUDES ALBERTO DA SILVA VITORIANO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0044314-59.2018	01/03/2018	01/03/2018	60.245,61	60.245,61	60.245,61	-	-	-	60.245,61
4443/2006	LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	171/2003	11/02/2003	30/06/2006	43.721,44	70.831,47	70.831,47	-	-	-	70.831,47
4445/2019	ILZA LIMA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	19096	07/02/2020	01/07/2020	9.947,58	9.947,58	9.947,58	-	-	-	9.947,58
4464/2020	ALFREDO GOMES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0123900-73.2006.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	21.731,83	21.731,83	21.731,83	-	-	-	21.731,83
45144/2016	IVONE SILVA SANTOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3002509/2013	31/12/2013	18/05/2016	63.139,33	63.139,33	63.139,33	-	-	-	63.139,33
4525742018	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0452574-60.2018	11/10/2018	11/10/2018	402.358,41	402.358,41	402.358,41	-	-	-	402.358,41
4534252018	KEITH KIOME DE ALMEIDA GERALDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0453425-02.2018	11/10/2018	11/10/2018	29.349,64	29.349,64	29.349,64	-	-	-	29.349,64
4534262018	NUTRIVIP DO BRASIL COM. DE ALIM.,	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0453426-84.2018	11/10/2018	11/10/2018	740.107,83	740.107,83	740.107,83	-	-	-	740.107,83
4534272018	CECAM- CONS.ECON,CONT E ADM MUN S/C	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0453427-69.2018	11/10/2018	11/10/2018	693.962,23	693.962,23	693.962,23	-	-	-	693.962,23
4534282018	ROSANA APARECIDA SANTANA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0453428-54.2018	11/10/2018	11/10/2018	147.815,47	147.815,47	147.815,47	-	-	-	147.815,47
4534292018	ROSANA APARECIDA SANTANA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0453429-39.2018	11/10/2018	11/10/2018	49.311,58	49.311,58	49.311,58	-	-	-	49.311,58
4534312018	GLJ SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0453431-09.2018	11/10/2018	11/10/2018	353.953,39	353.953,39	353.953,39	-	-	-	353.953,39
45701/2017	JAINIA MARIA DE PAULA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3276/2010		01/06/2017	9.661,30	9.661,30	9.661,30	-	-	-	9.661,30
46306	ELIANE CORDEIRO CARNEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0046306-55.2018	01/03/2018	01/03/2018	76.864,38	76.864,38	76.864,38	-	-	-	76.864,38
4643042018	JAQUELINE DA SILVA GARCIA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0464304-68.2018	17/10/2018	17/10/2018	48.178,77	48.178,77	48.178,77	-	-	-	48.178,77
4643052018	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0464305-53.2018	17/10/2018	17/10/2018	323.825,99	323.825,99	323.825,99	-	-	-	323.825,99
4643062018	MAURICIO COZER DIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0464306-38.2018	17/10/2018	17/10/2018	30.808,59	30.808,59	30.808,59	-	-	-	30.808,59
4696/2012	NELSON APARECIDO DO PRADO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	96800/2005		15/04/2013	16.682,41	16.682,41	16.682,41	-	-	-	16.682,41

46976	ALEXANDRA FERREIRA LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0046976-93.2018	02/03/2018	02/03/2018	16.325,13	16.325,13	16.325,13	-	-	-	16.325,13
470/2010	MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	1000/2007		12/06/2014	50.592,98	50.592,98	50.592,98	-	-	-	50.592,98
4705/2012	IVONE SILVA SANTOS E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	40200/2005		15/04/2013	18.588,53	184,14	184,14	-	-	-	184,14
4713/2020	JOSÉ RONALDO CÂNDIDO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001390-19.2010.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	7.298,59	7.298,59	7.298,59	-	-	-	7.298,59
4720-61.2018	ROSINALVA DA SILVA OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0004720-61.2018	26/08/2019	26/08/2019	26.784,97	26.784,97	26.784,97	-	-	-	26.784,97
4731/2014	MARIA DAS GRAÇAS F. COSTA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	123600/2006		11/11/2014	18.225,57	18.225,57	18.225,57	-	-	-	18.225,57
4741/2018	JOAO CARLOS PRADO DE LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0192400-60.2007	29/06/2018	29/06/2018	15.836,99	15.836,99	15.836,99	-	-	-	15.836,99
4745/2018	GENECI XAVIER DA CRUZ E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001956-65.2010	29/06/2018	29/06/2018	67.320,49	67.320,49	67.320,49	-	-	-	67.320,49
4746/2018	JOSÉ DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	022100-02.2006	29/06/2018	29/06/2018	62.634,11	62.634,11	62.634,11	-	-	-	62.634,11
4757/2012	JUDITE AMANCIO CLEMENTE E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	72300/2008		15/04/2013	2.351,33	2.351,33	2.351,33	-	-	-	2.351,33
4775/2019	MARIANA RAMIRO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	521027	13/11/2019	01/07/2020	92.718,50	92.718,50	92.718,50	-	-	-	92.718,50
4798132018	MARCOS RODRIGUEZ SINNI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0479813-39.2018	25/10/2018	25/10/2018	38.887,46	8.382,16	8.382,16	-	-	-	8.382,16
4805/2018	ADRIANA ISILDA SERRA VASCONCELOS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001030-50.2011	29/06/2018	29/06/2018	80.289,12	80.289,12	80.289,12	-	-	-	80.289,12
4848672018	RIVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0484867-83.2018	31/10/2018	31/10/2018	24.549,95	24.549,95	24.549,95	-	-	-	24.549,95
4858652018	JOSEVALDO DE SOUSA LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	JOSEVALDO DE SOUSA LIMA	31/10/2018	31/10/2018	47.194,61	47.194,61	47.194,61	-	-	-	47.194,61
4884062018	KAREN BALDIN	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0488406-57.2018	01/11/2018	01/11/2018	16.337,81	16.337,81	16.337,81	-	-	-	16.337,81
4955/2014	BENEDITA DE SANTANA REIS E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	118800/2006		19/11/2014	214.847,28	200.591,19	200.591,19	-	-	-	200.591,19
4963772018	RODNEI MOISÉS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0496377-93.2018	05/11/2018	05/11/2018	48.068,08	48.068,08	48.068,08	-	-	-	48.068,08
50466/2016	MARIA ROSANA ADAMI	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	7882/2006	31/12/2006	24/05/2016	20.683,01	20.683,01	20.683,01	-	-	-	20.683,01
5054/2010	JULIANA DE LIMA FERREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	521025	13/11/2019	01/07/2020	11.529,11	11.529,11	11.529,11	-	-	-	11.529,11
5066/2019	HELENA KERSEVANI TOMÁS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001379-53.2011	29/05/2019	25/09/2019	7.808,61	7.808,61	7.808,61	-	-	-	7.808,61
508882019	GLAUCE MARIA PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0050888-64.2019	29/01/2019	29/01/2019	8.427,72	8.427,72	8.427,72	-	-	-	8.427,72
50962019	SOLANGE APARECIDA RUEDA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001626-97.2012	29/05/2019	29/05/2019	57.054,49	57.054,49	57.054,49	-	-	-	57.054,49
51032019	ROSEMEIRE PINHEIRO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0132200-53.2008	29/05/2019	29/05/2019	9.880,57	9.880,57	9.880,57	-	-	-	9.880,57
51092019	ADRIANA APARECIDA DA COSTA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1674-22.2013	29/05/2019	29/05/2019	16.483,58	16.483,58	16.483,58	-	-	-	16.483,58
5114712018	MARCELO ALEXANDRE MAYER	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0511471-81.2018	14/11/2018	14/11/2018	27.000,85	27.000,85	27.000,85	-	-	-	27.000,85
5120/2018	LINDINALVA CÍCERO CLEMENTE E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0053100-54.2005	06/07/2018	06/07/2018	42.178,24	42.178,24	42.178,24	-	-	-	42.178,24
5130/2012	NORMA SOARES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	185600/2006		22/04/2013	179,36	35,92	35,92	-	-	-	35,92
51452019	ARIOVALDO RIBEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1529-97.2012	29/05/2019	29/05/2019	80.427,78	80.427,78	80.427,78	-	-	-	80.427,78

5155/2012	ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER	Decorrente de Desapropriação de Imóvel Residencial (§ 3º, art. 78, ADCT, CF)	899/89	31/12/1989	28/06/2012	480.612,00	480.612,00	480.612,00	180.906,80	-	661.518,80	-
5157/2020	EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000876-27.2014.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	16.385,02	16.385,02	16.385,02	-	-	-	16.385,02
5163/2020	JOÃO SERT	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0047500-18.2006.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	14.635,41	14.635,41	14.635,41	-	-	-	14.635,41
5167/2019	TAMARA PRISCILA PITCELLA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1205-73.2013	29/05/2019	29/05/2019	43.962,14	43.962,14	43.962,14	-	-	-	43.962,14
5179/2019	CLAUDIA REGINA RUFINO ACHILLES E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	124200-35.2006	29/05/2019	29/05/2019	27.853,57	27.853,57	27.853,57	-	-	-	27.853,57
5180/2019	EGBERTO CARLOS DOS SANTOS'	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1309-36.2011	29/05/2019	29/05/2019	27.179,89	27.179,89	27.179,89	-	-	-	27.179,89
518/2020	ELAINE SANTOS SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	131138	08/06/2020	01/07/2020	16.091,77	16.091,77	16.091,77	-	-	-	16.091,77
5186/2019	PEDRO MARCOS NOVAES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	202785-04.2006	29/05/2019	29/05/2019	33.976,14	33.976,14	33.976,14	-	-	-	33.976,14
5229/2019	MAYRA DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	11527-50.2016	30/05/2019	29/05/2019	26.972,61	26.972,61	26.972,61	-	-	-	26.972,61
5230/2019	JOSÉ MARCOS FERNANDES DE SOUSA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	160-34.2013	30/05/2019	30/05/2019	43.427,45	43.427,45	43.427,45	-	-	-	43.427,45
523/2021	MOISES TOBIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000139-24.2014.5.15.0064	30/03/2021	30/03/2021	21.302,45	21.302,45	21.302,45	-	-	-	21.302,45
5252/2019	JOSÉ ANTONIO DE MENDONÇA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	118785-71.2006	30/05/2019	30/05/2019	7.066,71	7.066,71	7.066,71	-	-	-	7.066,71
5254/2019	MARIA LUZIA DE FÁTIMA RIBEIRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	11160-60.2015	30/05/2019	30/05/2019	22.853,76	22.853,76	22.853,76	-	-	-	22.853,76
5262/2019	ADELSON PEREIRA DUTRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	411-52.2013	30/05/2019	30/05/2019	14.170,38	14.170,38	14.170,38	-	-	-	14.170,38
5266/2008	ESP. DE CAROLINA BALLIO E OUTROS	Decorrente de Desapropriação de Imóvel Residencial (§ 3º, art. 78, ADCT, CF)	jan/90	26/08/1990	23/06/2008	2.365.238,63	2.365.238,63	2.365.238,63	668.535,36	-	3.033.773,99	-
5267/2019	CELIO ROSA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1901-46.2012	30/05/2019	30/05/2019	55.763,67	55.763,67	55.763,67	-	-	-	55.763,67
5269/2019	PETRUCIO MARTINS LEITE E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2021-55.2013	30/05/2019	30/05/2019	11.433,12	11.433,12	11.433,12	-	-	-	11.433,12
5270/2019	AUREA SILVANO DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1896-58.2011	30/05/2019	30/05/2019	29.113,38	29.113,38	29.113,38	-	-	-	29.113,38
5271/2019	LUIZ ROBERTO ALVES E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2031-02.2013	30/05/2019	30/05/2019	10.555,74	10.555,74	10.555,74	-	-	-	10.555,74
5273/2015	ALEXANDRE SHAMMASS NETO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	5573/2010		08/06/2015	86.817,69	86.817,69	86.817,69	30.238,18	-	117.055,87	-
5274/2015	JOÃO GABRIEL CARNEVALE	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3068/2013		08/06/2015	9.741,78	9.741,78	9.741,78	4.708,06	-	14.449,84	-
5276/2019	JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	11639-82.2017	30/05/2019	30/05/2019	43.406,11	43.406,11	43.406,11	-	-	-	43.406,11
5278/2019	MILTON BORGES PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	10129-39.2014	30/05/2019	30/05/2019	33.047,55	33.047,55	33.047,55	-	-	-	33.047,55
5279/2019	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	10119-92.2014	30/05/2019	30/05/2019	48.610,53	48.610,53	48.610,53	-	-	-	48.610,53
5286602018	HELTON FERNANDES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0528660-72.2018	21/11/2018	21/11/2018	47.831,66	47.831,66	0	-	-	-	47.831,66
5286622018	ADILSON ALVES PEREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0528662-42.2018	21/11/2018	21/11/2018	11.931,38	11.931,38	11.931,38	-	-	-	11.931,38
5286642018	ELIANE ARRAZ DA SILVA SANTANA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0528664-12.2018	21/11/2018	21/11/2018	46.796,98	46.796,98	46.796,98	-	-	-	46.796,98
5286752018	HELTON FERNANDES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0528675-41.2018	21/11/2018	21/11/2018	10.988,26	10.988,26	10.988,26	-	-	-	10.988,26
52889	ANDRESSA SUELEN SILVA DA COSTA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0052889-56.2018	06/03/2018	06/03/2018	76.907,55	76.907,55	76.907,55	-	-	-	76.907,55
5301/2019	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	10120-77.2014	31/05/2019	31/05/2019	57.915,60	57.915,60	57.915,60	-	-	-	57.915,60
5301292018	MARIA DILCE DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0530129-56.2018	24/11/2018	24/11/2018	47.290,91	16.785,61	16.785,61	-	-	-	16.785,61
5301302018	MARIA DILCE DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0530130-41.2018	24/11/2018	24/11/2018	34.874,36	4.369,06	4.369,06	-	-	-	4.369,06

5301782018	ROBERTO GIRIO LAZZOLI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0530178-97.2018	24/11/2018	24/11/2018	25.934,67	25.934,67	25.934,67	-	-	-	25.934,67
5303/2019	GERALDO LISBOA VIANA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	000032-14.2013	31/05/2019	31/05/2019	54.085,66	54.085,66	54.085,66	-	-	-	54.085,66
53100/2005	JUSSARA MARTINS M B FERREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0053100-54.2005	05/04/2005	10/03/2018	30.738,96	30.738,96	30.738,96	-	-	-	30.738,96
53100/2005	LINDINALVA CICERO CLEMENTE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	00531-54.2005	05/04/2005	17/05/2018	8.803,80	8.803,80	8.803,80	-	-	-	8.803,80
5327/2015	AMADOR RODRIGUES DE CARVALHO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	6418/2012		08/06/2015	18.620,52	18.620,52	18.620,52	-	-	6.361,94	12.258,58
5341392018	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0534139-46.2018	26/11/2018	26/11/2018	10.469,87	10.469,87	10.469,87	-	-	-	10.469,87
5362342018	WANDERLEI CORREA DE MATOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0536234-49.2018	27/11/2018	27/11/2018	25.740,67	25.740,67	25.740,67	-	-	-	25.740,67
536912019	KATIA CRISTINA SILVA DE CAMPOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0053691-20.2019	30/01/2019	30/01/2019	439.370,88	439.370,88	439.370,88	-	-	-	439.370,88
539/2015	VALÉRIA MARIA SETTER GALVÃO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	714/2010		29/01/2015	71.294,04	71.294,04	71.294,04	27.276,23	-	98.570,27	-
5418832018	CARLOS ALBERTO AVILA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0541883-92.2018	30/11/2018	30/11/2018	7.581,34	7.581,34	7.581,34	-	-	-	7.581,34
54/2016	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	7853/2007	31/12/2007	11/07/2016	13.311,67	13.311,67	13.311,67	-	-	-	13.311,67
5425/2019	SIDNEI RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2088-20.2013	03/06/2019	03/06/2019	36.853,43	36.853,43	36.853,43	-	-	-	36.853,43
5426/2019	JOÃO SERT	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	96800-80.2005	03/06/2019	03/06/2019	10.786,92	10.786,92	10.786,92	-	-	-	10.786,92
5432/2019	ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	101773	07/05/2020	01/07/2020	8.310.638,93	8.310.638,93	8.310.638,93	-	-	-	8.310.638,93
5492/2021	MARIA ANGELA SERRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010867-56.2016.5.15.0064	31/05/2021	31/05/2021	110.947,94	110.947,94	110.947,94	-	-	-	110.947,94
5501/2014	JOSÉ EFRENIO DOS SANTOS E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	73100/1993		28/11/2014	475.730,02	445.224,72	445.224,72	-	-	-	445.224,72
5528/2019	JOSÉ SIQUEIRA TORRES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2034-54.2013	03/06/2019	03/06/2019	20.245,08	20.245,08	20.245,08	-	-	-	20.245,08
5547/2019	CARLOS EUGÊNIO DE LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2024-10.2013	03/06/2019	03/06/2019	21.789,84	21.789,84	21.789,84	-	-	-	21.789,84
55605/2017	ALFREDO AMBROSIO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1352/2017		22/06/2017	21.652,18	18.712,49	18.712,49	-	-	-	18.712,49
558582019	MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MELO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0055858-10.2019	31/01/2019	31/01/2019	8.993,01	8.993,01	8.993,01	-	-	-	8.993,01
5600/2014	JOSÉ MANUEL M. SPINOLA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2800/2006		28/11/2014	132.196,59	103.967,59	103.967,59	-	-	-	103.967,59
56067/2017	NIRCEU NEVES DE CAMARGO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	7081/2006		22/06/2017	47.874,75	19.645,75	19.645,75	-	-	-	19.645,75
56264	MARIA EZILDA RAMPONI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0056264-65.2018	08/03/2018	08/03/2018	13.663,19	1.220,92	1.220,92	-	-	-	1.220,92
5652182018	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0565218-43.2018	12/12/2018	12/12/2018	17.259.987,46	17.259.987,46	17.259.987,46	-	-	-	17.259.987,46
56878	PATRICIA OLIVEIRA GOMES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0056878-70.2018	09/03/2018	09/03/2018	39.198,95	39.198,95	39.198,95	-	-	-	39.198,95
5725/2019	CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	11758-77.2016	04/06/2019	04/06/2019	82.412,18	82.412,18	82.412,18	-	-	-	82.412,18
577082019	CASTRO JR. SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0057708-02.2019	01/02/2019	01/02/2019	20.427,04	20.427,04	20.427,04	-	-	-	20.427,04
5773/2020	RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002022-40.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	13.432,52	13.432,52	13.432,52	-	-	-	13.432,52
578092019	ROBERTA MENDES AFONSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0057809-39.2019	01/02/2019	01/02/2019	106.373,66	106.373,66	106.373,66	-	-	-	106.373,66
5783122018	JOELMA CARNEIRO DIOGO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0578312-58.2018	17/12/2018	17/12/2018	112.330,66	112.330,66	112.330,66	-	-	-	112.330,66
57895/2017	ROSELI APARECIDA DO PRADO MUNIZ NEVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2807/2010		26/06/2017	47.717,39	47.717,39	47.717,39	-	-	32.167,85	15.549,54
5812/2019	JOÃO SERT	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	40285-25.2005	06/06/2019	06/06/2019	7.545,05	7.545,05	7.545,05	-	-	-	7.545,05

5819/2020	GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000643-64.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	18.625,90	18.625,90	18.625,90	-	-	-	18.625,90
5858/2017	ADRIANA MORAES BRAGA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000432-62.2012	10/08/2017	10/08/2017	41.195,00	41.195,00	41.195,00	-	-	-	41.195,00
5873/2020	NIVALDO JESUS DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002091-72.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	43.990,45	43.990,45	43.990,45	-	-	-	43.990,45
5881/2017	SIDNEI DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000990-68.2011	10/08/2017	10/08/2017	25.406,48	25.406,48	25.406,48	-	-	-	25.406,48
5887/2020	AGNALDO BONFIM DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000923-35.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	12.702,03	12.702,03	12.702,03	-	-	-	12.702,03
5917/2011	COMERCIAL DE ALIMENTOS ATUAL	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	441455	22/07/2019	01/07/2020	113.225,52	113.225,52	113.225,52	-	-	-	113.225,52
5921/2014	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	53500/2005		26/01/2015	127.889,80	117.470,38	117.470,38	-	-	-	117.470,38
6031/2015	SERGIO RIBEIRO LEMOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2184/2002		16/06/2015	115.351,77	115.351,77	115.351,77	-	-	-	115.351,77
6034/2014	NATALINO ROSA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	99200/2006		29/01/2015	53.111,02	53.111,02	53.111,02	-	-	-	53.111,02
6040/2019	MARIA INES SANTOS LIMA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	79077	14/04/2020	01/07/2020	91.507,77	91.507,77	91.507,77	-	-	32.167,85	59.339,92
6050/2014	OSMAR SILVA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3500/2006		29/01/2015	40.010,72	21.277,08	21.277,08	-	-	-	21.277,08
6232/2014	ALMIR REIS DOS SANTOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	41500/2006		12/02/2015	16.785,33	16.785,33	16.785,33	-	-	-	16.785,33
6250/2019	NELSON JORGE FREIRE NETO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	96353	01/05/2020	01/07/2020	121.444,39	121.444,39	121.444,39	-	-	-	121.444,39
6323/2019	VIVIANE PELLEGI ROSSMANN	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	521244	14/11/2019	01/07/2020	76.887,38	76.887,38	76.887,38	-	-	-	76.887,38
6327/2021	AMAURI MANOEL DE FREITAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010320-74.2020.5.15.0064	10/06/2021	10/06/2021	9.717,51	9.717,51	9.717,51	-	-	-	9.717,51
6328/2021	JOALDO SILVA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002017-18.2013.5.15.0064	10/06/2021	10/06/2021	11.383,03	11.383,03	11.383,03	-	-	-	11.383,03
6333/2014	HUGO DI LALLO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	47400/2009		26/02/2015	88.059,35	62.856,86	62.856,86	-	-	4.794,47	58.062,39
6335/2020	MARCO ANTONIO SCHMIEDER E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000647-04.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	29.858,91	29.858,91	29.858,91	-	-	-	29.858,91
6336/2020	NILSON ANTONIO LEAL	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000647-04.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	8.848,95	8.848,95	8.848,95	-	-	-	8.848,95
6373/2020	ARIOSVALDO NASCIMENTO DE JESUS E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000707-74.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	19.213,73	19.213,73	19.213,73	-	-	-	19.213,73
643/2013	JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	171700/2007		23/05/2013	21.510,23	2.177,67	2.177,67	-	-	-	2.177,67
644862019	JULIO CESAR ALVES DO NASCIMENTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0064486-85.2019	04/02/2019	04/02/2019	12.220,75	12.220,75	12.220,75	-	-	-	12.220,75
64488-55.2019	SORAYA RODRIGUES SALES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0064488-55.2019	04/02/2019	04/02/2019	151.677,65	151.677,65	151.677,65	-	-	-	151.677,65
64546/2016	AMADOR RODRIGUES DE CARVALHO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3008849/2013	31/12/2013	10/06/2016	17.211,07	1.641,61	1.641,61	-	-	-	1.641,61
64547/2016	COMERCIAL ARITA MERCADORIAS EM GERAL LTDA ME	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	5172/2008	31/12/2008	10/06/2016	192.663,06	192.663,06	192.663,06	-	-	-	192.663,06
6462013	JOSE AILTON DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000646-19.2013	01/08/2017	15/05/2019	22.847,02	22.847,02	22.847,02	-	-	-	22.847,02
64760	SANDRA REGINA LOMBARDI FATARELLI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0064760-20.2017	21/07/2017	21/07/2017	8.540,56	8.540,56	8.540,56	-	-	-	8.540,56
64764	ANDREIA CARLA SOUSA BITENCOURT	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0064764-57.2017	21/07/2017	21/07/2017	7.048,82	7.048,82	7.048,82	-	-	-	7.048,82

6528/05	TRANSPOLIX TRANSP. ESPECIAIS LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	485/96 3ºV	27/09/1996	29/07/2005	1.912.873,75	2.852.239,22	2.852.239,22	1.703.335,68	-	4.555.574,90	-
6562/2001	RENATA ALIBERTI DI CARLO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	78302	14/04/2020	01/07/2020	7.895,22	7.895,22	7.895,22	-	-	-	7.895,22
6564/2001	RENATA ALIBERTI DI CARLO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	452004		01/07/2020	9.555,68	9.555,68	9.555,68	-	-	-	9.555,68
6566/2020	EDENILSON GONÇALVES VIANA E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001473-35.2010.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	43.379,21	43.379,21	43.379,21	-	-	-	43.379,21
65755	ADMA MICHELE AKRAUCHE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0065755-33.2017	21/07/2017	21/07/2017	11.489,92	11.489,92	11.489,92	-	-	-	11.489,92
65760	ROSANE RIBEIRO MELO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0065760-55.2017	21/07/2017	21/07/2017	9.137,92	9.137,92	9.137,92	-	-	-	9.137,92
66018/2016	ALAMIR MENDES GENEROSO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	5790/2007	31/12/2007	15/06/2016	7.660,54	7.660,54	7.660,54	-	-	-	7.660,54
66021/2016	RENATA ALBERTI DI CARLO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2872/2011	31/12/2011	15/06/2016	6.944,96	6.944,96	6.944,96	-	-	-	6.944,96
66022/2016	RENATA ALBERTI DI CARLO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3382/2002	31/12/2002	15/06/2016	12.348,37	12.348,37	12.348,37	-	-	-	12.348,37
66202/2016	JOÃO VIUDES CARRASCO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3008403/2013	31/12/2013	15/06/2016	56.182,15	44.890,55	44.890,55	-	-	-	44.890,55
6727/2018	HELIO DE SALES SANTANA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	124882	05/06/2020	01/07/2020	19.144,02	19.144,02	19.144,02	-	-	-	19.144,02
6757/05	DORIVAL PUCCINI	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	314/97 2ºV	26/06/1997	04/10/2005	231.686,58	390.095,99	390.095,99	239.758,79	-	629.854,78	-
6768/2020	SOLANGE APARECIDA RUEDA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011001-49.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	18.659,23	18.659,23	18.659,23	-	-	-	18.659,23
6771	DIAMED LATINO AMÉRICA S/A	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	111522	18/05/2020	01/07/2020	289.039,97	289.039,97	289.039,97	-	-	-	289.039,97
67712008	DIAMED LATINO AMÉRICA S/A	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0006771-94.2008	29/10/2019	29/10/2019	155.640,05	155.640,05	155.640,05	-	-	-	155.640,05
6850/2015	LR LIMA PAPELARIA - ME	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3819/2008		24/06/2015	99.497,37	99.497,37	99.497,37	33.047,42	-	132.544,79	-
68715	POSITIVO INFORMÁTICA S/A	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0068715-25.2018	16/03/2018	16/03/2018	805.225,75	805.225,75	805.225,75	-	-	-	805.225,75
69147	LEONEZ SANTOS SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0069147-78.2017	26/07/2017	26/07/2017	17.128,65	17.128,65	17.128,65	1.444,36	-	18.573,01	-
6915/2018	IVANILDA DOS SANTOS ENTHOLZER	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0114500-98.2007	13/09/2018	13/09/2018	27.349,69	27.349,69	27.349,69	-	-	-	27.349,69
694382019	PATRICIA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0069438-10.2019	07/02/2019	07/02/2019	41.578,64	41.578,64	41.578,64	-	-	-	41.578,64
7010/2005	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	755/2002	27/06/2002	22/09/2005	2.676,34	2.676,34	2.676,34	-	-	-	2.676,34
7016/2020	SOLANGE APARECIDA RUEDA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011528-98.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	58.438,02	58.438,02	58.438,02	-	-	-	58.438,02
7017/2020	JOAQUIM DA SILVA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001186-38.2011.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	12.662,12	12.662,12	12.662,12	-	-	-	12.662,12
7018/2017	FABIOLA SCAGLIONE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	00000001-62.2011	14/09/2017	14/09/2017	37.679,27	37.679,27	37.679,27	-	-	-	37.679,27
7038/2019	IVANILDA NARCISO FELIX	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	67026	02/04/2020	01/07/2020	29.505,19	29.505,19	29.505,19	893,06	-	30.398,25	-
7102/2018	CARMEN CECILIA M DO ROSARIO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000508-18.2014	17/09/2018	17/09/2018	30.087,29	30.087,29	30.087,29	-	-	-	30.087,29
7190/2020	ADRIANA DOMENE DE JESUS E	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010106-54.2018.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	35.814,16	35.814,16	35.814,16	-	-	-	35.814,16
72406	LANA DE AGUIAR ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0072406-47.2018	19/03/2018	19/03/2018	9.013,97	9.013,97	9.013,97	-	-	-	9.013,97
72413	RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0072413-39.2018	19/03/2018	19/03/2018	15.598,22	15.598,22	15.598,22	-	-	-	15.598,22

72527	JULIANA DE ARAUJO TRINDADE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0072527-12.2017	02/08/2017	02/08/2017	11.420,10	11.420,10	11.420,10	-	-	-	11.420,10
72758/2016	JOSEFA TACIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	7376/2011	31/12/2011	30/06/2016	22.183,75	22.183,75	22.183,75	-	-	-	22.183,75
729812019	AGNALDO DE MORAIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0072981-21.2019	08/02/2019	08/02/2019	24.514,73	24.514,73	24.514,73	-	-	-	24.514,73
7305/2011	ROSINALVA DA SILVA OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	468446	07/09/2019	01/07/2020	36.246,03	36.246,03	36.246,03	-	-	-	36.246,03
7323	TERESINHA IZOLDA GARCIA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0007323-84.2018	19/01/2018	19/01/2018	72.943,84	43.746,59	43.746,59	-	-	-	43.746,59
7374/2020	MARIA APARECIDA SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000832-47.2010.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	22.803,55	22.803,55	22.803,55	-	-	-	22.803,55
7407/2021	DIEGO LOPES DOS REIS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002025-92.2013.5.15.0064	21/06/2021	21/06/2021	14.659,52	14.659,52	14.659,52	-	-	-	14.659,52
7424/2018	MARIA DE LOURDES SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	001027-95.2011	02/10/2018	02/10/2018	26.135,37	26.135,37	26.135,37	-	-	-	26.135,37
74268/2016	CARINA CRISTINA AMBROZIO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3001469/2013		25/07/2016	37.382,19	37.382,19	37.382,19	-	-	-	37.382,19
74269/2016	INGRID POLZER DELGADO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	11507/2014		25/07/2016	52.482,77	24.253,77	24.253,77	-	-	-	24.253,77
74270/2016	LUIZ GONZAGA ROMUALDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5738/2010		25/07/2016	10.367,06	1.557,82	1.557,82	-	-	-	1.557,82
7456/2017	FRANCISCO CHAVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0162400-19.2003	18/10/2017	18/10/2017	26.481,92	26.481,92	26.481,92	-	-	-	26.481,92
7457/2017	GILDO ANTONIO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001405-85.2010	18/10/2017	18/10/2017	23.313,26	3.261,99	3.261,99	-	-	-	3.261,99
7458/2017	SÍNDICATO DOS SERV. MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE IT	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	125100-18.2006	18/10/2017	18/10/2017	13.629,31	13.629,31	13.629,31	-	-	-	13.629,31
7459/2017	JUCELY DOS SANTOS ROCHA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0020700-50.2006	18/10/2017	18/10/2017	11.536,79	11.536,79	11.536,79	-	-	-	11.536,79
7466/2017	JOSÉ EORONDES FELIX	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0160400-36.2009	18/10/2017	18/10/2017	43.067,76	43.067,76	43.067,76	-	-	-	43.067,76
7467/2017	MÉLISSA HELENA KERSEVANI TOMÁS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001380-38.2011	18/10/2017	18/10/2017	13.547,20	13.547,20	13.547,20	-	-	-	13.547,20
7470/2017	MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0105500-11.2006	18/10/2017	18/10/2017	31.167,79	31.167,79	31.167,79	-	-	-	31.167,79
7549/2019	RITA DE CASSIA BRANDÃO GOUVEA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	14500-24.2006	05/07/2019	05/07/2019	9.650,51	9.650,51	9.650,51	-	-	-	9.650,51
7575/2017	PEDRO CORREA DE PAULA NETTO E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0021900-92.2006	23/10/2017	23/10/2017	48.311,59	48.311,59	48.311,59	-	-	-	48.311,59
7596/2021	RONI VICTORIA PINTO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011304-92.2019.5.15.0064	23/06/2021	23/06/2021	141.814,51	141.814,51	141.814,51	-	-	-	141.814,51
7597/2021	LANA DE AGUIAR ALVES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011304-92.2019.5.15.0064	23/06/2021	23/06/2021	6.870,93	6.870,93	6.870,93	-	-	-	6.870,93
764/2014	ALBINO NICOLAU DE ALMEIDA E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	76300/2006		06/05/2014	36.018,33	117,26	117,26	-	-	-	117,26
76884/2016	MÁRCIA DE FATIMA MEZZANOTE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	713/2010		03/08/2016	61.542,15	33.313,15	33.313,15	-	-	-	33.313,15
7711/2017	ROSANA FILIPPINI BIFULCO DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0116300-98.2006	09/11/2017	09/11/2017	18.076,08	18.076,08	18.076,08	-	-	-	18.076,08
77167/2016	MARIA LUCIA DE SOUZA TEIXEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5391/2010		03/08/2016	9.499,33	291,9	291,9	-	-	-	291,90
7805/2018	ISAR MARIA MARTIN FROES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	74812	08/04/2020	01/07/2020	19.794,82	19.794,82	19.794,82	-	-	-	19.794,82
781/2013	DULCINEIA LEME RODRIGUES E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	34400/2005		04/06/2013	44.089,05	44.089,05	44.089,05	-	-	-	44.089,05
78355/2016	W K BORGES & CIA LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2746/2006		05/08/2016	454.039,96	454.039,96	454.039,96	-	-	-	454.039,96
79528/2016	CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1000029/2015		10/08/2016	40.649,18	40.649,18	40.649,18	-	-	-	40.649,18
79531/2016	LUIZ FERNANDES COELHO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2435/2013		10/08/2016	38.298,07	10.069,07	10.069,07	-	-	-	10.069,07
797092019	MANOEL ANTUNES NETO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0079709-78.2019	11/02/2019	11/02/2019	36.392,27	36.392,27	36.392,27	-	-	-	36.392,27
7988/2017	UNIÃO FEDERAL - INSS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0067500-25.1995	10/11/2017	10/11/2017	9.109,01	9.109,01	9.109,01	-	-	-	9.109,01

800/2013	NILZA RIBEIRO DIAS MARTINS E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2900/2006		04/06/2013	59.233,40	59.233,40	59.233,40	-	-	-	59.233,40
80053/2016	ITALO DE PAULA CORREA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	8473/2011		12/09/2016	46.434,03	46.434,03	46.434,03	-	-	-	46.434,03
8053/2005	AUTO POSTO POR DE SOL	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	442436	23/07/2019	01/07/2020	19.730,97	19.730,97	19.730,97	-	-	-	19.730,97
80994/2016	LUIZ VALTER LAZARINE NETO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3541/2012		12/09/2016	44.549,34	44.549,34	44.549,34	-	-	-	44.549,34
80995/2016	MARTHA MARIA DI PIERO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2604/2010		12/09/2016	119.863,02	119.863,02	119.863,02	-	-	-	119.863,02
80996/2016	SORAYA RIBEIRO SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	2378/2010		12/09/2016	70.251,70	70.251,70	70.251,70	-	-	-	70.251,70
8146/2019	ROSANA APARECIDA CERQUEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1804-17.2010	11/07/2019	11/07/2019	18.632,90	18.632,90	18.632,90	-	-	-	18.632,90
81610	RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0081610-52.2017	16/08/2017	16/08/2017	74.117,01	74.117,01	74.117,01	-	-	-	74.117,01
81796/2016	MARIA TERESA OLIVEIRA CASULLO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3421/2010		18/11/2016	58.334,24	30.105,24	30.105,24	-	-	-	30.105,24
82122/2016	DAMIÃO GONÇALVES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	8471/2011		13/09/2016	15.987,34	15.987,34	15.987,34	-	-	-	15.987,34
82123/2016	REGINA HELENA MASCARENHAS DUARTE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	5392/2010		13/09/2016	8.417,54	8.417,54	8.417,54	-	-	-	8.417,54
822/2015	JOÃO ABEL DE GOUVEIA ROLDÃO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3313/2008		10/02/2015	9.013,10	9.013,10	9.013,10	3.764,50	-	12.777,60	-
823/2015	ABDIOR DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	4531/2006		10/02/2015	81.198,65	81.198,65	81.198,65	41.683,12	-	122.881,77	-
82413/2016	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3006934/2013		13/09/2016	7.321,56	7.321,56	7.321,56	-	-	-	7.321,56
824/2015	CEU AZUL CONSTRUTORA IMOB. PREST. SERV. LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	5573/2010		10/02/2015	988.608,64	988.608,64	988.608,64	439.046,66	-	1.427.655,30	-
8247/2019	ELENI NITOLE E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	17400-80.2006	11/07/2019	11/07/2019	242.713,71	242.713,71	242.713,71	-	-	-	242.713,71
82732/2016	EUDES ALBERTO DA SILVA VITORIANO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1464/2012		13/09/2016	25.939,82	25.939,82	25.939,82	-	-	-	25.939,82
82733/2016	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3774/2010		13/09/2016	12.157,77	12.157,77	12.157,77	-	-	-	12.157,77
830/2015	FARIA VEÍCULOS LTDA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	8742/2012		10/02/2015	75.845,23	75.845,23	75.845,23	29.125,10	-	104.970,33	-
831/2015	MARINALVA DA SILVA BARBOSA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3526/2010		10/02/2015	13.556,47	13.556,47	13.556,47	1.638,78	-	15.195,25	-
832/2015	SANMED MATERIAIS MÉD. E HOSPITALARES LTDA.	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2778/2001		10/02/2015	27.650,24	27.650,24	27.650,24	13.525,54	-	41.175,78	-
83327/2016	LAURA CASTELO BRANCO SILVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3008902/2013		13/09/2016	40.727,30	40.727,30	40.727,30	-	-	-	40.727,30
83607/2016	MARTA BANDEIRA DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	8560/2011		14/09/2016	6.791,32	6.791,32	6.791,32	-	-	-	6.791,32
8415/2020	JOSE AILTON DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000646-19.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	27.388,52	27.388,52	27.388,52	-	-	-	27.388,52
848/2020	PAULO FLÁVIO DE MACEDO GOUVEA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010660-57.2016.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	263.317,81	263.317,81	263.317,81	-	-	-	263.317,81
84894/2016	MARIA LUIZA JOAQUIM	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	6003/2012		19/09/2016	43.560,95	14.363,70	14.363,70	-	-	-	14.363,70
84895/2016	JULIANA RAINHO ELIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	9760/2014		19/09/2016	15.462,74	15.462,74	15.462,74	-	-	-	15.462,74
849/2020	FLÁVIA AUGUSTA DE AMORIM VELOSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010011-24.2018.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	126.786,05	126.786,05	126.786,05	-	-	-	126.786,05
85530/2016	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROSA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	4448/2002		19/09/2016	66.126,09	66.126,09	66.126,09	-	-	-	66.126,09
8592/2019	ISABEL DA SILVA PASSOS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	11450035	06/08/2019	06/08/2019	8.719,20	8.719,20	8.719,20	-	-	-	8.719,20

8611/2018	ANDREA CORREA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	436817		07/07/2020	8.921,78	8.921,78	8.921,78	-	-	-	8.921,78
8642010	MAURO DOS ANJOS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000864-52.2010	31/05/2010	18/11/2019	39.191,14	39.191,14	39.191,14	-	-	-	39.191,14
8653/2019	WAGNER PINTO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002035-39.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	47.299,34	47.299,34	47.299,34	-	-	-	47.299,34
865-37.2010	JOSÉ CICERO DE MESSIAS E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000865-37.2010	31/05/2010	18/11/2019	60.030,55	60.030,55	60.030,55	-	-	-	60.030,55
8662010	ANTONIO BERNARDO DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000866-22.2010	31/05/2010	18/11/2019	33.878,26	33.878,26	33.878,26	-	-	-	33.878,26
8687/2017	ROSEMARY DA SILVA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000881-20.2012	29/11/2017	29/11/2017	162.505,07	162.505,07	162.505,07	-	-	-	162.505,07
8689/2019	ANTONIO INACIO DANTAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011145-57.2016.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	15.150,91	15.150,91	15.150,91	-	-	-	15.150,91
8716/2017	RICARDO OLIVEIRA SILVESTRE E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0002261-78.2012	29/11/2017	29/11/2017	27.021,42	27.021,42	0	-	-	-	27.021,42
8718/2017	NILZA BATISTA DA SILVA E OUTROS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001039-12.2011	29/11/2017	29/11/2017	14.726,23	14.726,23	14.726,23	-	-	-	14.726,23
8721/2019	FLÁVIA AUGUSTA DE AMORIM VELOSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001639-33.2011.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	63.832,05	63.832,05	63.832,05	-	-	-	63.832,05
873642019	VIVIANE PELLEGI ROSSMANN	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0087364-04.2019	15/02/2019	15/02/2019	66.187,75	66.187,75	66.187,75	-	-	-	66.187,75
8800/2020	VERA CRISTINA GIANASI SEVERINO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0012289-66.5.15.0064	05/10/2020	05/10/2020	35.580,91	35.580,91	35.580,91	-	-	-	35.580,91
8808/2017	ADRIANA TEIXEIRA DE DEUS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001656-69.2011	29/11/2017	29/11/2017	17.275,09	17.275,09	17.275,09	-	-	-	17.275,09
88115/2016	THEREZA GOMES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3327/2014		23/09/2016	439.992,56	439.992,56	439.992,56	-	-	-	439.992,56
88362/2016	MARIA DE FATIMA SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	1000030/2015		26/09/2016	9.396,99	9.396,99	9.396,99	-	-	-	9.396,99
8866/2020	SILVIA SANTOS EDUARDO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0012318-82.2017.5.15.0064	06/10/2020	06/10/2020	27.707,33	27.707,33	27.707,33	-	-	-	27.707,33
89095	IVONE FELIX DE MATOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0089095-06.2017	25/08/2017	25/08/2017	7.965,19	7.965,19	7.965,19	-	-	-	7.965,19
898/2020	SELMA MARIA DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0012505-90.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	12.341,17	12.341,17	12.341,17	-	-	-	12.341,17
899/2020	LUIS FIRMINO DA SILVA OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0012215-75.2017.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	23.623,33	23.623,33	23.623,33	-	-	-	23.623,33
9065/2017	TATIANE APARECIDA TEODORO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	2229/2010		10/02/2017	986.764,44	986.764,44	986.764,44	-	-	-	986.764,44
9129/2020	PETRUCIO MARTINS LEITE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001636-78.2011.5.15.0064	15/10/2020	15/10/2020	14.617,82	14.617,82	14.617,82	-	-	-	14.617,82
9130/2020	GILMAR MOURA CONRADO SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001977-70.2012.5.15.0064	15/10/2020	15/10/2020	11.600,95	11.600,95	11.600,95	-	-	-	11.600,95
9131/2020	JOSUÉ ALVES MARQUES	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000867-07.10.5.15.0064	15/10/2020	15/10/2020	121.317,85	121.317,85	121.317,85	-	-	-	121.317,85
9161/2014	LEOPOLDO FERNANDES DA ROCHA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3063/2013		18/11/2014	5.435,00	5.435,00	5.435,00	1.840,60	-	7.275,60	-
9162/2014	FELIPE TADEU N. PUZONE	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	4600/2011		18/11/2014	7.586,49	7.586,49	7.586,49	4.053,71	-	11.640,20	-
9163/2014	LEOPOLDO FERNANDES DA ROCHA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3063/2013		18/11/2014	28.979,24	28.979,24	28.979,24	16.001,00	-	44.980,24	-
9252/2019	GUALDINO NUNES DA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0001344-25.2013.5.15.0064	30/09/2020	30/09/2020	15.497,17	15.497,17	15.497,17	-	-	-	15.497,17
9266/2021	JOSÉ RICARDO ANDRADE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000383-21.2012.5.15.0064	02/07/2021	02/07/2021	30.715,75	30.715,75	30.715,75	-	-	-	30.715,75
92702	VICENTE APARÍCIO Y MONCHO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0092702-90.2018	02/04/2018	02/04/2018	908.132,07	762.355,33	762.355,33	-	-	-	762.355,33
9270/2021	VALMIRA OLIVIA DE SOUZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010830-87.2020.5.15.0064	02/07/2021	02/07/2021	13.580,31	13.580,31	13.580,31	-	-	-	13.580,31
9277/2014	ROBERTO ALVES FREIRE	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	3002556/2013		24/11/2014	13.898,29	13.898,29	13.898,29	6.558,85	-	20.457,14	-

94034	NELCI ALVES RAMOS DE ANDRADE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0094034-29.2017	30/08/2017	30/08/2017	14.548,79	14.548,79	14.548,79	-	-	-	14.548,79
94056	AUDRIVAL PEREIRA CORTES JUNIOR	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	094056-87.2017	30/08/2017	30/08/2017	46.197,95	46.197,95	46.197,95	-	-	-	46.197,95
941/2013	JOSÉ AMARAL FILHO E OUTROS	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	114300/2006		06/06/2013	4.365,39	4.365,39	4.365,39	-	-	-	4.365,39
9415/2021	CRISTIANE APARECIDA FERREIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010317-22.2020.5.15.0064	02/07/2021	02/07/2021	25.548,44	25.548,44	25.548,44	-	-	-	25.548,44
9423/2021	AMELIA APARECIDA MARTINS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010035-18.2019.5.15.0064	05/07/2021	05/07/2021	46.453,64	46.453,64	46.453,64	-	-	-	46.453,64
9424/2021	MARIA DE LOURDES BONIFÁCIO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010315-52.2020.5.15.0064	05/07/2021	05/07/2021	23.786,77	23.786,77	23.786,77	-	-	-	23.786,77
9426/2021	ROSIMEIRE DE SOUZA DIAS FELIPE	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010405-60.2020.5.15.0064	05/07/2021	05/07/2021	21.544,60	21.544,60	21.544,60	-	-	-	21.544,60
9428/2021	RENATO AUGUSTO VIEIRA DIAS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0010834-27.2020.5.15.0064	05/07/2021	05/07/2021	11.891,96	11.891,96	11.891,96	-	-	-	11.891,96
9431/2021	AMELIA APARECIDA MARTINS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0012344-12.2019.5.15.0064	05/07/2021	05/07/2021	42.134,11	42.134,11	42.134,11	-	-	-	42.134,11
9433/2021	DENIZE DE OLIVEIRA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0011305-77.2019.5.15.0064	05/07/2021	05/07/2021	43.268,52	43.268,52	43.268,52	-	-	-	43.268,52
94575	RENATO SANTOS SILVA	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	0094575-62.2017	31/08/2017	31/08/2017	22.190,48	22.190,48	22.190,48	-	-	-	22.190,48
9610/2020	NILSON ANTONIO LEAL	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000920-80.2013.5.15.0064	20/10/2020	20/10/2020	12.428,56	12.428,56	12.428,56	-	-	-	12.428,56
9611/2020	EMERSON APARECIDO SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0000920-80.2013.5.15.0064	20/10/2020	20/10/2020	44.320,54	44.320,54	44.320,54	-	-	-	44.320,54
9635/2011	KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	748/2001	31/12/2001	12/12/2011	484.370,77	455.173,52	455.173,52	258.839,84	-	714.013,36	-
98229	JOSÉ CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	0098229-23.2018	06/04/2018	06/04/2018	24.012,92	24.012,92	24.012,92	-	-	-	24.012,92
984/2019	SONIA REGINA PIAZZA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	496974	14/10/2019	01/07/2020	41.758,88	41.758,88	41.758,88	-	-	-	41.758,88
98860/2016	DORA MOREIRA DE ALMEIDA SILVA	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3556/2014		31/10/2016	58.060,45	27.555,15	27.555,15	-	-	-	27.555,15
98864/2016	ELIANA APARECIDA SANTESSO	Alimentício (art. 100, § 1º-A, CF)	3007034/2013		31/10/2016	7.911,56	7.911,56	7.911,56	-	-	-	7.911,56
						177.718.266,80	183.011.835,94	182.936.982,86	13.880.547,61	0,00	41.179.169,14	155.713.214,41
						Valor Original do Precatório	Valor Atualizado até 31/12 do Exercício Anterior	Valor Vencido no Exercício	Valor da Atualização Monetária ou Inclusões Efetuadas no Exercício Atual	Valor Cancelado	Valor Pago	Saldo Atualizado em 31/12 do Exercício Atual

DEPRE 2.2 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, CONTROLE DE ORÇAMENTO, INFORMAÇÕES E PARECERES DE PRECATÓRIOS DAS FAZENDAS, AUTARQUIAS, UNIVERSIDADES E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS

Período requisitorial: 02/07/2020 a 01/07/2021
Valor atualizado até: 01/07/2021

Finalizado em 10/07/2021 - 14:09:05

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Ações de natureza: Alimentar						
Ordem	Processo	Recebido em	Tipo ação	Processo de origem - Vara/Comarca Devedor(a) originário	Credor	Valor
1/2022	0171682-80.2020.8.26.0500	16/07/2020 - 23:58:12	339091-10	0003133-67.2019.8.26.0266/0010 - 3ª Vara/Itanhaém	Thais de Aleluia	8.462,43
2/2022	0171977-20.2020.8.26.0500	17/07/2020 - 12:21:26	339091-10	0001403-84.2020.8.26.0266/0001 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal/Itanhaém	Beatriz Márcia Braga Pedron	6.891,95
3/2022	0172339-22.2020.8.26.0500	17/07/2020 - 15:43:43	339091-10	0001404-69.2020.8.26.0266/0001 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal/Itanhaém	Beatriz Márcia Braga Pedron	19.131,17
4/2022	0176416-74.2020.8.26.0500	20/07/2020 - 22:01:09	339091-10	0000441-61.2020.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	Gerson Coelho Dias Junior	14.923,00
5/2022	0186561-92.2020.8.26.0500	27/07/2020 - 21:39:41	339091-10	0000441-61.2020.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Anderson Herminio Gomes	135.664,00
6/2022	0191637-97.2020.8.26.0500	03/08/2020 - 17:23:33	339091-10	1004166-12.2018.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Jose Claudio Gomes de Macedo	31.069,50
7/2022	0191638-82.2020.8.26.0500	03/08/2020 - 17:23:49	339091-10	1004166-12.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Ana Lucia Goncalves	25.324,40
8/2022	0204080-80.2020.8.26.0500	17/08/2020 - 11:43:57	339091-10	1004167-94.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Thiago de Souza Oliveira	13.464,00
9/2022	0204081-65.2020.8.26.0500	17/08/2020 - 11:44:14	339091-10	1004167-94.2018.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Jose Aparecido da Silva Bezerra	13.582,10
10/2022	0226459-15.2020.8.26.0500	10/09/2020 - 11:22:48	339091-10	0001429-82.2020.8.26.0266/0002 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal/Itanhaém	Robson Gonçalves dos Santos	7.886,40
11/2022	0230541-89.2020.8.26.0500	14/09/2020 - 21:08:17	339091-10	1004478-85.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Luiz Carlos Romero	28.046,00
12/2022	0230546-14.2020.8.26.0500	14/09/2020 - 21:10:20	339091-10	1004478-85.2018.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Gabriela de Almeida Sousa	24.661,00
13/2022	0233647-59.2020.8.26.0500	17/09/2020 - 15:45:30	339091-10	1004476-18.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Adilson Muniz da Silva	90.580,00
14/2022	0238765-16.2020.8.26.0500	21/09/2020 - 18:56:17	339091-10	1004062-83.2019.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Patricia Pereira dos Santos	9.190,00
15/2022	0239886-79.2020.8.26.0500	22/09/2020 - 16:39:23	339091-10	1005408-06.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Joao Nunes de Freitas	10.037,70
16/2022	0239893-71.2020.8.26.0500	22/09/2020 - 16:42:40	339091-10	0005957-38.2015.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Julia Noemia Ferreira Caixeiro	34.885,10
17/2022	0246791-03.2020.8.26.0500	28/09/2020 - 13:42:32	339091-10	1002249-21.2019.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Edison Xavier da Silva	20.185,00
18/2022	0255469-07.2020.8.26.0500	06/10/2020 - 06:26:31	339091-10	0006725-22.2019.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	Edison Xavier da Silva	22.774,00
19/2022	0263649-12.2020.8.26.0500	14/10/2020 - 14:17:52	339091-10	1002513-72.2018.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Marcia Aparecida Belluci Delabeta	47.937,40
20/2022	0264877-22.2020.8.26.0500	15/10/2020 - 12:17:42	339091-10	1004565-75.2017.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Raquel dos Santos Ferreira	9.469,00
21/2022	0265260-97.2020.8.26.0500	15/10/2020 - 18:14:55	339091-10	1004976-84.2018.8.26.0266/0011 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Renato Henrique da Guia	27.460,00
22/2022	0268280-96.2020.8.26.0500	19/10/2020 - 16:47:10	339091-10	1003193-23.2019.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Virginia do Carmo Ribeiro Lopes	226.066,00
23/2022	0268286-06.2020.8.26.0500	19/10/2020 - 16:49:22	339091-10	1003193-23.2019.8.26.0266/0002 - 1ª Vara/Itanhaém	Lana de Aguiar Alves	27.127,00
24/2022	0278190-50.2020.8.26.0500	28/10/2020 - 13:53:09	339091-10	1004893-05.2017.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Maria Dilma Vieira da Silva	24.995,10
25/2022	0284677-36.2020.8.26.0500	04/11/2020 - 22:57:38	339091-10	0002206-67.2020.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	Rosana de Almeida	10.936,00
26/2022	0285645-66.2020.8.26.0500	06/11/2020 - 08:28:21	339091-10	0001683-55.2020.8.26.0266/0002 - 1ª Vara/Itanhaém ITANHAEMPREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DE ITANHAÉM	*** C A N C E L A D O ***	0,00
27/2022	0321647-35.2020.8.26.0500	10/12/2020 - 17:44:42	339091-10	1006040-66.2017.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Marcos Antonio da Silva	45.336,00
28/2022	0321648-20.2020.8.26.0500	10/12/2020 - 17:45:03	339091-10	1006040-66.2017.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Braiton Pedroso	46.594,99
29/2022	0321649-05.2020.8.26.0500	10/12/2020 - 17:45:40	339091-10	1006040-66.2017.8.26.0266/0003 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Jonatas Martins Pereira	38.452,04
30/2022	0321650-87.2020.8.26.0500	10/12/2020 - 17:46:19	339091-10	1006040-66.2017.8.26.0266/0004 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Enoquio Ribeiro da Silva	31.366,31
31/2022	0324098-33.2020.8.26.0500	14/12/2020 - 11:10:24	339091-10	1001706-18.2019.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Maria Celeste da Silva	16.824,80
32/2022	0011687-94.2021.8.26.0500	15/01/2021 - 16:35:49	339091-10	0002111-37.2020.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Paula Pamela Teixeira Moreira	33.475,34

Subtotal R\$ 1.102.806,31

SOFTPLAN

DEPRE 2.2 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, CONTROLE DE ORÇAMENTO, INFORMAÇÕES E PARECERES DE PRECATÓRIOS DAS FAZENDAS, AUTARQUIAS, UNIVERSIDADES E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS

Período requisitorial: 02/07/2020 a 01/07/2021
Valor atualizado até: 01/07/2021

Finalizado em 10/07/2021 - 14:09:05

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Ações de natureza: Alimentar

Ordem	Processo	Recebido em	Tipo ação	Processo de origem - Vara/Comarca Devedor(a) originário	Credor	Valor
33/2022	0018873-71.2021.8.26.0500	21/01/2021 - 22:51:01	339091-10	0002011-82.2020.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Eidi Arruda Leão	33.911,03
34/2022	0023623-19.2021.8.26.0500	27/01/2021 - 05:49:46	339091-10	1004681-13.2019.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Elaine Novaes Vicente de Freitas	34.471,25
35/2022	0025743-35.2021.8.26.0500	28/01/2021 - 13:42:34	339091-10	1002991-17.2017.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Ana Lucia Altamirano de Jesus	45.844,16
36/2022	0033593-43.2021.8.26.0500	03/02/2021 - 07:52:54	339091-10	0002858-84.2020.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Eduardo Angelo Salvador	37.805,49
37/2022	0034842-29.2021.8.26.0500	04/02/2021 - 05:26:30	339091-10	0001103-25.2020.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Fábio Santos da Silva	10.541,77
38/2022	0046657-23.2021.8.26.0500	17/02/2021 - 02:58:39	339091-10	1004976-84.2018.8.26.0266/0012 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Jefferson de Andrade Silva	9.823,47
39/2022	0046856-45.2021.8.26.0500	17/02/2021 - 04:12:11	339091-10	1003687-19.2018.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Ormindo Lourenco Junior	41.366,58
40/2022	0057126-31.2021.8.26.0500	20/02/2021 - 15:54:18	339091-10	0002136-50.2020.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Vanessa Fernandes dos Santos	8.796,67
41/2022	0087412-89.2021.8.26.0500	12/03/2021 - 20:39:25	339091-10	0001142-22.2020.8.26.0266/0003 - 2ª Vara/Itanhaém	Florisvaldo das Chagas	101.477,77
42/2022	0090708-22.2021.8.26.0500	15/03/2021 - 10:38:29	339091-10	1001581-84.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Hellen dos Santos Lopes	24.323,10
43/2022	0097230-65.2021.8.26.0500	18/03/2021 - 17:17:31	339091-10	1005660-09.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Cristina Leiroz Silva Fernandes	25.769,22
44/2022	0098411-04.2021.8.26.0500	19/03/2021 - 10:42:18	339091-10	1004976-84.2018.8.26.0266/0014 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Paulo Victor Nanarionis	18.481,77
45/2022	0107497-96.2021.8.26.0500	24/03/2021 - 22:41:36	339091-10	1006928-64.2019.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Allan Ribeiro	20.113,67
46/2022	0108856-81.2021.8.26.0500	25/03/2021 - 17:03:49	339091-10	1002248-36.2019.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Meibi Anselma Avelino	19.520,47
47/2022	0114237-70.2021.8.26.0500	29/03/2021 - 13:43:36	339091-10	1000124-80.2019.8.26.0266/0003 - 1ª Vara/Itanhaém	Erika Shygei	94.787,67
48/2022	0114238-55.2021.8.26.0500	29/03/2021 - 13:43:55	339091-10	1000124-80.2019.8.26.0266/0004 - 1ª Vara/Itanhaém	Maristela Aparecida Steil Basan	9.118,67
49/2022	0114239-40.2021.8.26.0500	29/03/2021 - 13:45:00	339091-10	1000124-80.2019.8.26.0266/0005 - 1ª Vara/Itanhaém	Natália Ganem da Cruz	76.565,67
50/2022	0114240-25.2021.8.26.0500	29/03/2021 - 13:45:20	339091-10	1000124-80.2019.8.26.0266/0006 - 1ª Vara/Itanhaém	Maristela Aparecida Steil Basan	7.365,77
51/2022	0114306-05.2021.8.26.0500	29/03/2021 - 14:43:19	339091-10	1003377-76.2019.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Samuel Lorena Rosa	26.947,67
52/2022	0139781-60.2021.8.26.0500	13/04/2021 - 21:35:47	339091-10	0006595-32.2019.8.26.0266/0004 - 3ª Vara/Itanhaém	Silvio Oliveira de Souza	23.899,57
53/2022	0147057-45.2021.8.26.0500	19/04/2021 - 13:26:05	339091-10	0000011-75.2021.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Iralida de Brito Ferraz	17.248,27
54/2022	0181099-23.2021.8.26.0500	13/05/2021 - 11:05:33	339091-10	0008347-73.2018.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	Andrea Regina de Moraes	117.035,17
55/2022	0184309-82.2021.8.26.0500	15/05/2021 - 02:01:52	339091-10	1004536-88.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Fabio Fernandes Ramos	24.060,67
56/2022	0190866-85.2021.8.26.0500	19/05/2021 - 19:08:48	339091-10	0005833-50.2018.8.26.0266/0005 - 3ª Vara/Itanhaém	Maria Aparecida da Silva	16.556,77
57/2022	0203453-42.2021.8.26.0500	29/05/2021 - 04:46:43	339091-10	0003129-30.2019.8.26.0266/0001 - 3ª Vara/Itanhaém	Priscila Ramos	154.686,67
58/2022	0139786-82.2021.8.26.0500	11/06/2021 - 19:00:51	339091-10	0006595-32.2019.8.26.0266/0003 - 3ª Vara/Itanhaém	Silvio Oliveira de Souza	23.899,57
59/2022	0232896-38.2021.8.26.0500	18/06/2021 - 10:53:31	339091-10	0000913-28.2021.8.26.0266/0001 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal/Itanhaém	Joana Priscila Penna Guerreiro Massoti	15.508,47
60/2022	0252364-85.2021.8.26.0500	01/07/2021 - 01:54:03	339091-10	1003549-18.2019.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Dercio Pereira de Noronha	21.291,67
61/2022	0252368-25.2021.8.26.0500	01/07/2021 - 01:55:38	339091-10	1003549-18.2019.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Robinson da Silva Evangelista	26.599,17
62/2022	0252370-92.2021.8.26.0500	01/07/2021 - 01:56:12	339091-10	1005119-73.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Antonio Carlos da Silva	38.827,67
63/2022	0252376-02.2021.8.26.0500	01/07/2021 - 01:59:26	339091-10	1005118-88.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Cristina de Lima Fernandes	45.944,47
64/2022	0252790-97.2021.8.26.0500	01/07/2021 - 12:11:18	339091-10	1001929-68.2019.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Mario Oliveira da Guia	18.250,86
65/2022	0252791-82.2021.8.26.0500	01/07/2021 - 12:11:37	339091-10	1004477-03.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Marcelo Braga Alves	72.289,76
66/2022	0252792-67.2021.8.26.0500	01/07/2021 - 12:11:57	339091-10	1003689-86.2018.8.26.0266/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Marcos Humberto Santana Chaves	38.775,66

Subtotal R\$ 1.301.905,49

SOFTPLAN

DEPRE 2.2 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, CONTROLE DE ORÇAMENTO, INFORMAÇÕES E PARECERES DE PRECATÓRIOS DAS FAZENDAS, AUTARQUIAS, UNIVERSIDADES E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS

Período requisitorial: 02/07/2020 a 01/07/2021
Valor atualizado até: 01/07/2021

Finalizado em 10/07/2021 - 14:09:05

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Ações de natureza: Outras espécies

Ordem	Processo	Recebido em	Tipo ação	Processo de origem - Vara/Comarca Devedor(a) originário	Credor	Valor
1/2022	0171366-67.2020.8.26.0500	16/07/2020 - 21:14:19	339091-20	0001787-47.2020.8.26.0266/0002 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Eloa dos Santos Ferreira	48.301,29
2/2022	0192838-27.2020.8.26.0500	04/08/2020 - 18:06:22	339091-20	1004125-11.2019.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Maria Silvana Alves de Souza	12.340,79
3/2022	0291910-84.2020.8.26.0500	11/11/2020 - 13:28:23	339091-20	0002038-65.2020.8.26.0266/0001 - 3ª Vara/Itanhaém	Brenda Olivia Ferreira de Souza	1.041.822,93
4/2022	0073512-39.2021.8.26.0500	03/03/2021 - 19:40:11	339091-20	0000434-69.2020.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	Joselita Maria Nascimento	17.522,77
5/2022	0093833-95.2021.8.26.0500	16/03/2021 - 20:58:23	339091-20	0002417-06.2020.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Claudia Alexandra Nascimento Nunes Spagnol	7.869,77
6/2022	0093834-80.2021.8.26.0500	16/03/2021 - 20:58:40	339091-20	0002417-06.2020.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	Marta José do Nascimento Nunes Spagnol	7.869,77
7/2022	0166363-97.2021.8.26.0500	02/05/2021 - 19:51:45	339091-20	1004950-52.2019.8.26.0266/0003 - 1ª Vara/Itanhaém	Maria de Fatima Portela Mendes	24.055,55
8/2022	0173818-16.2021.8.26.0500	07/05/2021 - 15:04:29	339091-20	1000029-16.2019.8.26.0633/0001 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal/Itanhaém	Espolio de Marcilia Janotti	19.312,44

Subtotal R\$ 1.179.094,77
Total Geral R\$ 3.583.806,33

DEPRE 2.2 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, CONTROLE DE ORÇAMENTO, INFORMAÇÕES E PARECERES DE PRECATÓRIOS DAS FAZENDAS, AUTARQUIAS, UNIVERSIDADES E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS

Período requisitorial: 02/07/2020 a 01/07/2021
Valor atualizado até: 01/07/2021

Finalizado em 10/07/2021 - 14:09:05

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Resumo Geral

Alimentar	Tipo de ação	Total
	339091-10	2.404.711,80
	339091-10	0,00
	339091-10	0,00
Outras espécies	Tipo de ação	Total
	339091-20	1.179.094,54
	449091-01	0,00

Total Geral R\$ 3.583.806,34

SOFTPLAN

Precatórios do(s) Município de Itanhaém que aguardam informação de quitação
Relatório para simples conferência, sujeito a atualizações e/ou retificações
Extraído do Sistema de Acompanhamento Processual (SAP) do TRT da 15ª Região em 25/8/2021

Executada: Município de Itanhaém
 Ordenação: Ordem cronológica
 Situação: Não Quitados 1 - Não Quitado/Parcialmente Quitado/Depósito Efetuado

Ordem cronológica

1 - 0000646-19.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 8415/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 30/09/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: José Ailton dos Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	13.891,14	01/08/2017	Não Quitado	19.940,51
Juros	7.444,63	01/08/2017	Não Quitado	7.448,01
Valor total do processo:	21.335,77			R\$ 27.388,52

2 - 0012289-66.2016.5.15.0064 Precat (Protocolo 8800/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 05/10/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Vera Cristina Gianasi Severino Hernandez

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	28.084,98	01/05/2019	Não Quitado	32.021,56
Juros	3.559,35	01/05/2019	Não Quitado	3.559,35
Valor total do processo:	31.644,33			R\$ 35.580,91

3 - 0012318-82.2017.5.15.0064 Precat (Protocolo 8866/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 06/10/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Silvia Santos Eduardo

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	21.428,62	19/09/2019	Não Quitado	23.935,77
Juros	1.928,70	19/09/2019	Não Quitado	1.928,70
Juros de FGTS	127,70	19/09/2019	Não Quitado	127,70
FGTS	1.535,51	19/09/2019	Não Quitado	1.715,16
Valor total do processo:	25.020,53			R\$ 27.707,33

4 - 0001636-78.2011.5.15.0064 Precat (Protocolo 9129/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 15/10/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Petrucio Martins Leite

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	7.051,87	13/06/2019	Não Quitado	7.989,77

FGTS	65,11	13/06/2019	Não Quitado	73,77
Juros	6.494,45	13/06/2019	Não Quitado	6.494,45
Juros de FGTS	59,83	13/06/2019	Não Quitado	59,83

Valor total do processo: 13.671,26 R\$ 14.617,82

5 - 0001977-70.2012.5.15.0064 Precat (Protocolo 9130/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 15/10/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Gilmar Moura Conrado Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	6.413,90	01/12/2016	Não Quitado	8.305,97
Juros	3.269,97	01/12/2016	Não Quitado	3.294,98
Valor total do processo:	9.683,87			R\$ 11.600,95

6 - 0000867-07.2010.5.15.0064 Precat (Protocolo 9131/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 15/10/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Josué Alves Marques

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	46.115,48	31/05/2017	Não Quitado	57.975,88
Juros	41.805,81	31/05/2017	Não Quitado	41.873,17
FGTS	1.966,27	31/05/2017	Não Quitado	2.471,97
Juros de FGTS	1.651,66	31/05/2017	Não Quitado	1.654,32

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária	13.794,67	31/05/2017	Não Quitado	17.342,51
Valor total do processo:	105.333,89			R\$ 121.317,85

7 - 0000920-80.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 9610/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 20/10/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Nilson Antonio Leal

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	4.925,76	30/04/2019	Não Quitado	4.925,76
Honorários advocatícios	6.580,44	30/04/2019	Não Quitado	7.502,80
Valor total do processo:	11.506,20			R\$ 12.428,56

8 - 0000920-80.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 9611/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 20/10/2020

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Emerson Aparecido Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	21.934,81	30/04/2019	Não Quitado	25.009,34
Juros	16.419,20	30/04/2019	Não Quitado	16.419,20

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - executado	2.892,00	30/04/2019	Não Quitado	2.892,00

Valor total do processo: **41.246,01** **R\$ 44.320,54**

9 - 0011633-41.2018.5.15.0064 Precat (Protocolo 10302/2020-PREC) **Data do ofício requisitório: 11/11/2020**

Executada: Município de Itanhaém **Pagto. devido para: 31/12/2022**
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Maria Isabel Azevedo

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
FGTS	20.432,38	01/10/2019	Não Quitado	22.782,10
Juros de FGTS	1.052,31	01/10/2019	Não Quitado	1.052,31

Valor total do processo: **21.484,69** **R\$ 23.834,41**

10 - 0011294-19.2017.5.15.0064 Precat (Protocolo 12793/2020-PREC) **Data do ofício requisitório: 28/01/2021**

Executada: Município de Itanhaém **Pagto. devido para: 31/12/2022**
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Ailton Humberto Paula de Carvalho

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	60.682,82	22/11/2018	Não Quitado	70.786,51
Juros	9.880,77	22/11/2018	Não Quitado	9.880,77

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária	7.820,05	22/11/2018	Não Quitado	7.820,05

Valor total do processo: **78.383,64** **R\$ 88.487,33**

11 - 0010226-97.2018.5.15.0064 Precat (Protocolo 12856/2020-PREC) **Data do ofício requisitório: 01/02/2021**

Executada: Município de Itanhaém **Pagto. devido para: 31/12/2022**
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Milton Jurado

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	804,52	01/10/2019	Não Quitado	804,52
Principal	12.020,66	01/10/2019	Não Quitado	13.403,04
Juros	841,62	01/10/2019	Não Quitado	841,62
FGTS	11.490,95	01/10/2019	Não Quitado	12.812,41

Valor total do processo: **25.157,75** **R\$ 27.861,59**

12 - 0011852-54.2018.5.15.0064 Precat (Protocolo 12860/2020-PREC) **Data do ofício requisitório: 01/02/2021**

Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Silvio Martins Fontes

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	307.778,35	01/09/2019	Não Quitado	344.660,46
Juros	15.235,35	01/09/2019	Não Quitado	15.235,35
Valor total do processo:	323.013,70			R\$ 359.895,81

13 - 0011852-54.2018.5.15.0064 Precat (Protocolo 12861/2020-PREC)

Data do ofício requisitório: 01/02/2021

Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Juliane Pascoeto

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	1.523,53	01/09/2019	Não Quitado	1.523,53
Honorários advocatícios	30.777,84	01/09/2019	Não Quitado	34.466,05
Valor total do processo:	32.301,37			R\$ 35.989,58

14 - 0002028-47.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 14469/2020-PREC)

Data do ofício requisitório: 05/03/2021

Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Leandro Augusto da Silva

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	6.692,20	30/09/2017	Não Quitado	8.265,98
Juros	3.239,02	30/09/2017	Não Quitado	3.239,02
Juros de FGTS	2.389,36	30/09/2017	Não Quitado	2.389,36
Multa	134,25	30/09/2017	Não Quitado	134,25
FGTS	4.936,70	30/09/2017	Não Quitado	6.097,65
Valor total do processo:	17.391,53			R\$ 20.126,26

15 - 0000868-89.2010.5.15.0064 Precat (Protocolo 14677/2020-PREC)

Data do ofício requisitório: 08/03/2021

Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Manoel de Souza Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	6.600,09	01/02/2015	Não Quitado	9.606,19
Juros	3.696,05	01/02/2015	Não Quitado	3.857,17
Valor total do processo:	10.296,14			R\$ 13.463,36

16 - 0002032-84.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 14724/2020-PREC)

Data do ofício requisitório: 08/03/2021

Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Wilson Honorio da Silva

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	16.653,44	02/12/2020	Não Quitado	16.653,44
Principal	19.121,12	02/12/2020	Não Quitado	19.981,57

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - executado	452,26	02/12/2020	Não Quitado	452,26

Valor total do processo: 36.226,82 R\$ 37.087,27

17 - 0124085-14.2006.5.15.0064 Precat (Protocolo 14892/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 08/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Vanderley Aparecido Gomes Barreto

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	3.981,22	31/05/2011	Não Quitado	4.247,37
Principal	13.728,34	31/05/2011	Não Quitado	23.655,90

Valor total do processo: 17.709,56 R\$ 27.903,27

18 - 0124086-96.2006.5.15.0064 Precat (Protocolo 14893/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 08/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Luzia Ribeiro de Lima

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	1.355,65	31/05/2011	Não Quitado	1.446,28
Principal	4.674,66	31/05/2011	Não Quitado	8.055,11

Valor total do processo: 6.030,31 R\$ 9.501,39

19 - 0002066-59.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 14896/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 08/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Ivan Alves da Silva

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	30.058,08	09/05/2016	Não Quitado	40.426,80
Juros	9.600,18	09/05/2016	Não Quitado	9.790,34

Valor total do processo: 39.658,26 R\$ 50.217,14

20 - 0002087-35.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 14953/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 12/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Roberto Carlos dos Santos Oliveira

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	9.853,00	30/09/2017	Não Quitado	12.170,10
Juros	4.790,56	30/09/2017	Não Quitado	4.790,56
Valor total do processo:	14.643,56			R\$ 16.960,66

21 - 0010700-39.2016.5.15.0064 Precat (Protocolo 15203/2020-PREC)

Data do ofício requisitório: 22/03/2021

Executada: Município de Itanhaém

Pago. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Jussara de Fatima Carolino

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	73.817,13	30/06/2018	Não Quitado	87.854,69
Juros	9.876,38	30/06/2018	Não Quitado	9.876,38

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - executado	2.496,69	30/06/2018	Não Quitado	2.496,69
Contribuição previdenciária - exequente	907,88	30/06/2018	Não Quitado	907,88
Valor total do processo:	87.098,08			R\$ 101.135,64

22 - 0002065-74.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 15224/2020-PREC)

Data do ofício requisitório: 22/03/2021

Executada: Município de Itanhaém

Pago. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: José Roberto Rocha da Costa

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	21.291,15	01/05/2017	Não Quitado	26.892,82
Juros	9.212,67	01/05/2017	Não Quitado	9.234,10
Valor total do processo:	30.503,82			R\$ 36.126,93

23 - 0010937-68.2019.5.15.0064 Precat (Protocolo 15225/2020-PREC)

Data do ofício requisitório: 22/03/2021

Executada: Município de Itanhaém

Pago. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Ana Paula dos Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
FGTS	1.927,86	27/11/2019	Não Quitado	2.131,57
Juros de FGTS	48,20	27/11/2019	Não Quitado	48,20
Juros	511,77	27/11/2019	Não Quitado	511,77
Principal	18.915,70	27/11/2019	Não Quitado	20.914,46

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - exequente	1.428,82	27/11/2019	Não Quitado	1.428,82

Contribuição previdenciária - executado	3.572,10	27/11/2019	Não Quitado	3.572,10
---	----------	------------	-------------	----------

Valor total do processo:	26.404,45	R\$ 28.606,92
--------------------------	-----------	---------------

24 - 0002027-62.2013.5.15.0064 Precat	(Protocolo 15228/2020-PREC)	Data do ofício requisitório: 22/03/2021
---------------------------------------	-----------------------------	---

Executada: Município de Itanhaém	Pagto. devido para: 31/12/2022
----------------------------------	--------------------------------

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Auricelio Lima de Melo

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	7.071,14	31/07/2017	Não Quitado	8.808,93
Juros	3.320,88	31/07/2017	Não Quitado	3.322,46

Valor total do processo:	10.392,02	R\$ 12.131,39
--------------------------	-----------	---------------

25 - 0001637-63.2011.5.15.0064 Precat	(Protocolo 15230/2020-PREC)	Data do ofício requisitório: 22/03/2021
---------------------------------------	-----------------------------	---

Executada: Município de Itanhaém	Pagto. devido para: 31/12/2022
----------------------------------	--------------------------------

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Flávia Augusta de Amorim Veloso

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	142.483,10	27/10/2020	Não Quitado	149.725,99
Juros	49.289,26	27/10/2020	Não Quitado	49.289,26

Valor total do processo:	191.772,36	R\$ 199.015,25
--------------------------	------------	----------------

26 - 0010080-90.2017.5.15.0064 Precat	(Protocolo 15233/2020-PREC)	Data do ofício requisitório: 22/03/2021
---------------------------------------	-----------------------------	---

Executada: Município de Itanhaém	Pagto. devido para: 31/12/2022
----------------------------------	--------------------------------

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Katia Borges Lessa

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
FGTS	56.533,45	29/02/2020	Não Quitado	61.630,88
Juros de FGTS	8.268,86	29/02/2020	Não Quitado	8.268,86

Valor total do processo:	64.802,31	R\$ 69.899,74
--------------------------	-----------	---------------

27 - 0000318-89.2013.5.15.0064 Precat	(Protocolo 15416/2020-PREC)	Data do ofício requisitório: 25/03/2021
---------------------------------------	-----------------------------	---

Executada: Município de Itanhaém	Pagto. devido para: 31/12/2022
----------------------------------	--------------------------------

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Sergio Luiz Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	6.720,20	01/06/2015	Não Quitado	9.607,79
Juros	1.843,35	01/06/2015	Não Quitado	1.916,67

Valor total do processo:	8.563,55	R\$ 11.524,46
--------------------------	----------	---------------

28 - 0000379-13.2014.5.15.0064 Precat (Protocolo 15417/2020-PREC)**Data do ofício requisitório: 25/03/2021**Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Leonardo da Silveira Prates

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Honorários advocatícios	7.562,93	01/12/2016	Não Quitado	9.793,96
Valor total do processo:	7.562,93			R\$ 9.793,96

29 - 0000379-13.2014.5.15.0064 Precat (Protocolo 15418/2020-PREC)**Data do ofício requisitório: 25/03/2021**Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Manoel Aparecido Bernardo

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	0,00	01/12/2016	Quitado	0,00
Principal	28.789,40	31/01/2021	Parcialmente Quitado	29.801,83

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária	156,99	01/12/2016	Não Quitado	158,19
Valor total do processo:	28.946,39			R\$ 29.960,02

30 - 0002089-05.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 15424/2020-PREC)**Data do ofício requisitório: 25/03/2021**Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Rodrigo Petrelli da Silva

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	19.521,71	01/05/2017	Não Quitado	24.657,84
Juros	8.439,88	01/05/2017	Não Quitado	8.459,52
Valor total do processo:	27.961,59			R\$ 33.117,36

31 - 0002033-69.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 15427/2020-PREC)**Data do ofício requisitório: 25/03/2021**Executada: Município de Itanhaém
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Pagto. devido para: 31/12/2022

1º Exequente: Wellington Paulo

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	11.776,03	04/05/2016	Não Quitado	15.851,92
Juros	3.717,30	04/05/2016	Não Quitado	3.791,81

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - executado	578,97	04/05/2016	Não Quitado	590,57

Valor total do processo: 16.072,30 R\$ 20.234,30

32 - 0011843-29.2017.5.15.0064 Precat (Protocolo 15430/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 25/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Silvia Santos Eduardo

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
FGTS	11.651,49	12/08/2019	Não Quitado	13.088,51
Juros de FGTS	1.073,56	12/08/2019	Não Quitado	1.073,56

Valor total do processo: 12.725,05 R\$ 14.162,07

33 - 0001203-06.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 15431/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 25/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Sindicato dos Agentes Comunitarios de Saúde, Combate Às Endemias, Proteção Social, Promoção Ambiental e Acompanhantes Comunitários do Est. de SP

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	32.589,27	28/07/2020	Não Quitado	34.729,30
Juros	12.126,33	28/07/2020	Não Quitado	12.126,33

Valor total do processo: 44.715,60 R\$ 46.855,63

34 - 0022000-47.2006.5.15.0064 Precat (Protocolo 15438/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 25/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Eurides Galdino da Costa

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	34.281,85	01/08/2015	Não Quitado	48.462,18
Juros	38.978,46	01/08/2015	Não Quitado	40.362,47

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - executado	5.267,74	01/08/2015	Não Quitado	5.454,78
Contribuição previdenciária - exequente	2.667,64	01/08/2015	Não Quitado	2.762,36

Valor total do processo: 81.195,69 R\$ 97.041,80

35 - 0002090-87.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 15439/2020-PREC) Data do ofício requisitório: 25/03/2021

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Rogério Alves dos Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
---------	-------------	------------	----------	-------------------

Juros	12.794,50	20/02/2018	Não Quitado	12.794,50
Principal	23.865,89	20/02/2018	Não Quitado	28.913,53

2° Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - exequente	199,95	20/02/2018	Não Quitado	199,95
Contribuição previdenciária - executado	574,82	20/02/2018	Não Quitado	574,82
Valor total do processo:	37.435,16			R\$ 42.482,80

36 - 0002026-77.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 14/2021-PREC)

Data do ofício requisitório: 25/03/2021

Executada: Município de Itanhaém

Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1° Exequente: Willian Leonardo de Moraes Ferro

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	11.541,82	09/05/2016	Não Quitado	15.523,24
Juros	3.718,84	09/05/2016	Não Quitado	3.792,50

2° Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - executado	610,13	09/05/2016	Não Quitado	622,22
Contribuição previdenciária - exequente	192,04	09/05/2016	Não Quitado	195,84
Valor total do processo:	16.062,83			R\$ 20.133,80

37 - 0010386-54.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 15/2021-PREC)

Data do ofício requisitório: 25/03/2021

Executada: Município de Itanhaém

Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1° Exequente: Iaracy Maria Pereira

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	10.872,24	20/07/2020	Não Quitado	11.600,68
Juros	146,15	20/07/2020	Não Quitado	146,15

Valor total do processo: **11.018,39** **R\$ 11.746,83**

38 - 0000139-24.2014.5.15.0064 Precat (Protocolo 523/2021-PREC)

Data do ofício requisitório: 30/03/2021

Executada: Município de Itanhaém

Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1° Exequente: Moises Tobias

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	7.231,44	30/06/2017	Não Quitado	9.050,96
Juros	2.282,90	30/06/2017	Não Quitado	2.285,54
Juros	3.010,35	30/06/2017	Não Quitado	3.013,83
FGTS	5.554,53	30/06/2017	Não Quitado	6.952,12

Valor total do processo: 18.079,22 R\$ 21.302,45

39 - 0002019-85.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 1056/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 07/04/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Uellington Silva do Carmo

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	8.425,71	22/03/2017	Não Quitado	10.700,85
Juros	3.473,82	22/03/2017	Não Quitado	3.483,49
Valor total do processo:	11.899,53			R\$ 14.184,34

40 - 0011750-66.2017.5.15.0064 Precat (Protocolo 1505/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 13/04/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Claudenice Alves dos Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
FGTS	67.567,97	03/09/2019	Não Quitado	75.642,34
Valor total do processo:	67.567,97			R\$ 75.642,34

41 - 0000138-39.2014.5.15.0064 Precat (Protocolo 2192/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 20/04/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Arlindo Venceslau de Souza

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	18.906,77	09/05/2013	Não Quitado	29.906,42
Juros	7.398,85	09/05/2013	Não Quitado	7.809,19
Valor total do processo:	26.305,62			R\$ 37.715,61

42 - 0010867-56.2016.5.15.0064 Precat (Protocolo 5492/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 31/05/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Maria Angela Serra

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	68.999,66	10/12/2019	Não Quitado	76.152,62
Juros	28.516,94	10/12/2019	Não Quitado	28.516,94

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária - executado	1.703,57	10/12/2019	Não Quitado	1.703,57
Contribuição previdenciária - exequente	4.574,81	10/12/2019	Não Quitado	4.574,81

Valor total do processo: 103.794,98 R\$ 110.947,94

43 - 0010320-74.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 6327/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 10/06/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Amauri Manoel de Freitas

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	9.026,27	24/07/2020	Não Quitado	9.623,51
Juros	94,00	24/07/2020	Não Quitado	94,00

Valor total do processo: 9.120,27 R\$ 9.717,51

44 - 0002017-18.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 6328/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 10/06/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Joaldo Silva dos Santos

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	6.525,45	01/12/2016	Não Quitado	8.449,33
Juros	2.911,43	01/12/2016	Não Quitado	2.933,70

Valor total do processo: 9.436,88 R\$ 11.383,03

45 - 0002025-92.2013.5.15.0064 Precat (Protocolo 7407/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 21/06/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Diego Lopes dos Reis

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	8.656,21	08/02/2017	Não Quitado	11.067,29
Juros	3.577,61	08/02/2017	Não Quitado	3.592,23

Valor total do processo: 12.233,82 R\$ 14.659,52

46 - 0011304-92.2019.5.15.0064 Precat (Protocolo 7596/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 23/06/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Roni Victoria Pinto

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	128.657,55	25/06/2020	Não Quitado	137.770,79
Juros	4.043,72	25/06/2020	Não Quitado	4.043,72

Valor total do processo: 132.701,27 R\$ 141.814,51

47 - 0011304-92.2019.5.15.0064 Precat (Protocolo 7597/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 23/06/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Lana de Aguiar Alves

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	6.432,88	21/01/2021	Não Quitado	6.668,75
Juros	202,18	21/01/2021	Não Quitado	202,18
Valor total do processo:	6.635,06			R\$ 6.870,93

48 - 0000383-21.2012.5.15.0064 Precat (Protocolo 9266/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 02/07/2021
 Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: José Ricardo Andrade

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	16.397,50	22/03/2017	Não Quitado	20.827,96
Juros	9.860,36	22/03/2017	Não Quitado	9.887,80
Valor total do processo:	26.257,86			R\$ 30.715,75

49 - 0010830-87.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 9270/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 02/07/2021
 Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Valmira Olivia de Souza

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	13.062,72	22/03/2021	Não Quitado	13.411,06
Juros	169,25	22/03/2021	Não Quitado	169,25
Valor total do processo:	13.231,97			R\$ 13.580,31

50 - 0010317-22.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 9415/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 02/07/2021
 Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Cristiane Aparecida Ferreira

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	23.809,42	24/08/2020	Não Quitado	25.269,73
Juros	278,71	24/08/2020	Não Quitado	278,71
Valor total do processo:	24.088,13			R\$ 25.548,44

51 - 0010035-18.2019.5.15.0064 Precat (Protocolo 9423/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 05/07/2021
 Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
 VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Amelia Aparecida Martins

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros de FGTS	136,80	03/11/2020	Não Quitado	136,80

Principal	30.925,30	03/11/2020	Não Quitado	32.461,26
Juros	1.818,67	03/11/2020	Não Quitado	1.818,67
FGTS	2.326,44	03/11/2020	Não Quitado	2.441,99

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Assistente técnico 2	9.594,93	03/11/2020	Não Quitado	9.594,93

Valor total do processo: **44.802,14** **R\$ 46.453,64**

52 - 0010315-52.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 9424/2021-PREC) **Data do ofício requisitório: 05/07/2021**

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Maria de Lourdes Bonifácio

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	22.244,41	22/09/2020	Não Quitado	23.501,22
Juros	285,55	22/09/2020	Não Quitado	285,55

Valor total do processo: **22.529,96** **R\$ 23.786,77**

53 - 0010405-60.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 9426/2021-PREC) **Data do ofício requisitório: 05/07/2021**

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Rosimeire de Souza Dias Felipe

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	20.181,87	25/09/2020	Não Quitado	21.312,05
Juros	232,55	25/09/2020	Não Quitado	232,55

Valor total do processo: **20.414,42** **R\$ 21.544,60**

54 - 0010834-27.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 9428/2021-PREC) **Data do ofício requisitório: 05/07/2021**

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Renato Augusto Vieira Dias

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	10.862,68	29/02/2020	Não Quitado	11.842,13
Juros	49,83	29/02/2020	Não Quitado	49,83

Valor total do processo: **10.912,51** **R\$ 11.891,96**

55 - 0012344-12.2019.5.15.0064 Precat (Protocolo 9431/2021-PREC) **Data do ofício requisitório: 05/07/2021**

Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Amelia Aparecida Martins

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
FGTS	40.102,26	28/10/2020	Não Quitado	42.134,11

Valor total do processo: 40.102,26 R\$ 42.134,11

56 - 0011305-77.2019.5.15.0064 Precat (Protocolo 9433/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 05/07/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Denize de Oliveira

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Juros	1.631,56	09/02/2021	Não Quitado	1.631,56
FGTS	40.293,83	09/02/2021	Não Quitado	41.636,96
Valor total do processo:	41.925,39			R\$ 43.268,52

57 - 0010316-37.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 10235/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 07/07/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Valdeir Monteiro

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	9.643,31	24/07/2020	Não Quitado	10.282,98
Juros	100,41	24/07/2020	Não Quitado	100,41
Valor total do processo:	9.743,72			R\$ 10.383,39

58 - 0012495-80.2016.5.15.0064 Precat (Protocolo 10537/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 08/07/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Sidiney Pereira da Silva

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
FGTS	44.737,62	29/02/2020	Não Quitado	48.771,46
Juros de FGTS	4.783,18	29/02/2020	Não Quitado	4.783,18
Valor total do processo:	49.520,80			R\$ 53.554,64

59 - 0010810-96.2020.5.15.0064 Precat (Protocolo 10539/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 08/07/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Elizabeth Gomes da Silva

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	11.107,70	18/04/2021	Não Quitado	11.353,92
Juros	162,11	18/04/2021	Não Quitado	162,11
Valor total do processo:	11.269,81			R\$ 11.516,03

60 - 0010370-37.2019.5.15.0064 Precat (Protocolo 10541/2021-PREC) Data do ofício requisitório: 08/07/2021
Executada: Município de Itanhaém Pagto. devido para: 31/12/2022

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

1º Exequente: Jessica Marcela Romao da Silva

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Principal	46.735,35	14/12/2019	Não Quitado	51.549,09
Juros	4.602,18	14/12/2019	Não Quitado	4.602,18

2º Exequente: União Federal - INSS

Rubrica	Valor saldo	Data saldo	Situação	VI. em 31/08/2021
Contribuição previdenciária	6.117,58	14/12/2019	Não Quitado	6.747,69

Valor total do processo:	57.455,11			R\$ 62.898,96
---------------------------------	------------------	--	--	----------------------

Total de Processo(s) da executada Município de Itanhaém: 60

Valor total da executada:	2.355.000,41	R\$ 2.631.774,75
----------------------------------	---------------------	-------------------------

Total geral de Processo(s): 60

Valor total geral do relatório:	2.355.000,41	R\$ 2.631.774,75
--	---------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Contratos

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0254	SABESP - CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO	2	3988	14/12/2014	99	0,00	3.957.698,46	0,00	89.687,99	0,00	0,00	92	3.868.010,47
0259	CASA CIVIL ESTADO DE SP - RESCISÃO DO	2	4059	01/12/2015	36	0,00	32.581,11	0,00	0,00	0,00	32.581,11	15	0,00
0306	PROC. 6848/2017- CONVEX LOCAÇÃO DE	2	4195	29/11/2017	40	0,00	1.760.000,00	0,00	196.000,00	0,00	0,00	38	1.564.000,00
0307	PROC. 7142/17-MAXWAL - RIO LOCAÇÕES -	2	4195	29/11/2017	38	0,00	643.027,41	0,00	0,00	0,00	0,00	38	643.027,41
0378	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE	2	4291	06/12/2018	45	0,00	3.772.489,04	0,00	0,00	0,00	3.772.489,04	43	0,00
0379	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE	2	4291	06/12/2018	60	0,00	2.817.649,69	0,00	0,00	0,00	2.817.649,69	60	0,00
0675	CONVÊNIO 802/2014 - SEC.DE ESTADO DA	2			30	0,00	483.794,40	0,00	290.276,64	0,00	0,00	15	193.517,76
0676	T.A. 02/2014 - CONV. 1654/2013 SEC DE	2	4362	27/11/2019	24	0,00	482.266,35	0,00	341.600,04	0,00	0,00	12	140.666,31
0680	PARCELAMENTO - PGFN Nº 003.580.704	2	10522	19/07/2002	60	0,00	93.027,92	0,00	21.363,35	0,00	0,00	52	71.664,57
0681	DÍVIDA CONTRATUAL - PROC. Nº 3554/2020 -	2	4362	27/11/2019	150	0,00	16.913.316,09	0,00	957.001,68	0,00	0,00	141	15.956.314,41
Total de Contratos:						0,00	30.955.850,47	0,00	1.895.929,70	0,00	6.622.719,84	22.437.200,43	

Operações de Crédito

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PRÓ	2	3689	24/03/2011	240	0,00	318.351,22	0,00	5.574.399,94	18.300.000,00	0,00	92	13.043.951,22
0139	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PRÓ	2	3451	24/06/2008	240	0,00	191.224,92	0,00	530.984,00	2.465.000,00	0,00	175	2.125.240,00
0255	VIA SP - CONTRATO 3715	2	3826	14/06/2013	72	0,00	145.794,83	0,00	0,00	0,00	145.794,83	54	145.794,83
0677	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA 01	2	4304	07/03/2019	120	0,00	10.000.000,00	0,00	248.432,61	0,00	6.797.422,24	105	2.954.141,24
0678	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - DESENVOLVE SP -	2	4241	28/05/2018	64	0,00	2.236.550,72	0,00	526.544,74	0,00	0,00	50	1.710.005,98
0679	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA 2	2	4376	05/02/2020	120	0,00	10.000.000,00	0,00	173.712,63	0,00	5.747.406,29	107	4.078.881,92
0682	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - DESENVOLVE-SP	2	4259	13/08/2018	66	0,00	460.184,32	0,00	105.744,56	0,00	0,00	54	354.439,76
0945	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PRÓ TRANSPORTE	2	3815	09/05/2013	153	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	153	20.000.000,00
0946	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PRÓ TRANSPORTE	2	4276	15/10/2018	236	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	236	14.000.000,00
Total de Operações de Crédito:							0,00	23.352.106,01	34.000.000,00	7.159.818,48	20.765.000,00	12.690.623,36	58.266.664,00

Precatórios Judiciais

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0038	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	2	24	31/12/2007	1	2.676,34	2.676,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1	2.676,34
0039	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	2	25	31/12/2007	1	49.034,48	52.115,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1	52.115,42
0043	LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA	2	29	31/12/2007	5	43.721,44	70.831,47	0,00	0,00	0,00	0,00	5	70.831,47
0087	HENRIQUE SIGNOLRE S. E OU	2	74	31/12/2007	1	1.050.866,20	747.541,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1	747.541,35
0091	ORGANIZAÇÃO O. G. QUEIROZ	2	78	31/12/2007	1	130.032,39	38.745,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0	38.745,57
0099	TERMAQ T. CONST. CIVIL E ESC.	2	86	31/12/2007	1	8.462.443,28	15.127.083,57	0,00	22.173.673,53	7.046.589,96	0,00	1	0,00
0103	TRANSPOLIX TRANSP. ESPECIAIS LTDA	2	90	31/12/2007	1	1.912.873,75	2.852.239,22	0,00	4.555.574,90	1.703.335,68	0,00	1	0,00
0104	DORIVAL PUCCINI	2	91	31/12/2007	1	23.685,58	290.095,99	0,00	629.854,78	239.758,79	0,00	1	0,00

com o identificador 320032003300300033003A05040052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Exercício: 2021

Página: 2/20

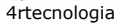
Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0106	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	2	93	31/12/2007	1	33.647,37	33.647,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1	33.647,37
0141	ESP. DE CAROLINA BALLIO, R/P/S/I LUIZ	2	62	09/12/2009	5	0,00	2.365.238,63	0,00	3.033.773,99	668.535,36	0,00	5	0,00
0142	ESP. DE SILVIO FERREIRA LOPES	2	62	09/12/2009	5	0,00	1.201.936,12	0,00	1.218.001,56	16.065,44	0,00	5	0,00
0143	DALILA MAGALHÃES	2	62	09/12/2009	5	0,00	1.148.635,39	0,00	1.666.868,38	518.232,99	0,00	5	0,00
0144	KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES	2	62	09/12/2009	5	0,00	455.173,52	0,00	714.013,36	258.839,84	0,00	5	0,00
0145	ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER	2	62	09/12/2009	5	0,00	480.612,00	0,00	661.518,80	180.906,80	0,00	5	0,00
0146	MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS	2	62	09/12/2009	5	0,00	515.612,91	0,00	555.559,12	39.946,21	0,00	5	0,00
0147	SINDICATO DOS SERV MUNICIPAIS E	2	62	09/12/2009	5	0,00	454.063,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5	454.063,67
0148	CECILIA MAGALHÃES DE MELLO	2	62	09/12/2009	5	0,00	45.035,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5	45.035,31
0149	SINDICATO DOS SERV PÚBLICOS	2	62	09/12/2009	5	0,00	1.319.815,40	0,00	0,00	0,00	0,00	5	1.319.815,40
0152	BENEDITO ALVES CARNEIRO	2	62	09/12/2009	3	0,00	1.562,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3	1.562,55
0155	JOAQUIM SILVA FILHO	2	62	09/12/2009	3	0,00	9.184,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3	9.184,58
0156	VALDEREZ TERESINHA MASSARENTI	2	62	09/12/2009	3	0,00	5.597,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	5.597,00
0163	NELSON APARECIDO DO PRADO E OUTROS	2	62	09/12/2009	2	0,00	16.682,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2	16.682,41
0165	IVONE SILVA SANTOS E OUTROS	2	62	09/12/2009	3	0,00	184,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3	184,14
0166	JUDITE AMANCIO CLEMENTE E OUTROS	2	62	09/12/2009	2	0,00	2.351,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2	2.351,33
0170	NORMA SOARES	2	62	09/12/2009	1	0,00	35,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1	35,92
0172	DENISE PASSOS DE SOUZA E OUTROS	2	62	09/12/2012	5	0,00	33.682,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5	33.682,10
0173	GUARACI GONÇALVES E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	5.917,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5	5.917,20
0178	JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS	2	62	09/12/2009	3	0,00	2.177,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3	2.177,67
0180	DULCINEIA LEME RODRIGUES E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	44.089,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5	44.089,05
0181	NILZA RIBEIRO DIAS MARTINS E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	59.233,40	0,00	0,00	0,00	0,00	5	59.233,40
0185	JOSE AMARAL FILHO E OUTROS	2	62	09/12/2009	1	0,00	4.365,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1	4.365,39
0189	BENVINDA JOANA D'ARC C. G. R. DA SILVA E	2	62	09/12/2009	5	0,00	1.598,03	0,00	0,00	0,00	0,00	5	1.598,03
0192	ANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	54.403,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5	54.403,17
0194	MARIA DOS ANJOS A. HONÓRIO E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	9.799,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5	9.799,31
0201	ALBINO NICOLAU DE ALMEIDA E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	117,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5	117,26
0205	ADAILTON AGUIAR E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	28.553,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5	28.553,94
0206	MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA	2	62	09/12/2009	5	0,00	50.592,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5	50.592,98
0207	JOSÉ ALBERTO MILHAZES DE CASTRO	2	62	09/12/2009	5	0,00	675.667,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5	675.667,18
0208	RONNIE ALEXANDRE DE ALELUIA E OUTRO	2	62	09/12/2009	5	0,00	22.463,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5	22.463,66
0209	FABIO CRIVELLARI MIRANDA	2	62	09/12/2009	5	0,00	20.339,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5	20.339,41
0210	MARIA APARECIDA DE MORAES OLIVEIRA E	2	62	09/12/2009	5	0,00	42.697,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5	42.697,27
0211	JOSÉ ALVES RAMOS FILHO E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	62.506,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5	62.506,56
0212	CÉLIA MARIA DE S. ALMEIDA E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	55.217,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5	55.217,10
0213	MARIA DAS GRAÇAS F. COSTA E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	18.225,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5	18.225,57
0214	BENEDITA DE SANTANA REIS E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	200.591,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5	200.591,19
0215	JOSÉ EFRENIO DOS SANTOS E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	445.224,72	0,00	0,00	0,00	0,00	5	445.224,72
0216	JOSÉ MANUEL M. SPINOLA E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	103.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5	103.967,59
0217	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	117.470,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5	117.470,38

Autenticar documento em autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A005400524100 Documento assinado digitalmente conforme MP

Assinado em 21/09/2009 por meio da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICT-Brasil)

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar".



DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Página: 3/ 20

PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0218	NATALINO ROSA	2	62	09/12/2009	5	0,00	53.111,02	0,00	0,00	0,00	0,00	5	53.111,02
0219	OSMAR SILVA E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	21.277,08	0,00	0,00	0,00	0,00	5	21.277,08
0220	ALMIR REIS DOS SANTOS	2	62	09/12/2009	5	0,00	16.785,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5	16.785,33
0221	HUGO DI LALLO	2	62	09/12/2009	5	0,00	62.856,86	0,00	4.794,47	0,00	0,00	5	58.062,39
0222	VANDA APARECIDA DA SILVA	2	62	09/12/2009	5	0,00	25.018,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5	25.018,11
0223	ANTONIO JOSÉ L. FARIA E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	58.043,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5	58.043,57
0224	ANTONIA DA SILVEIRA C. NASCIMENTO E	2	62	09/12/2009	5	0,00	276.282,45	0,00	0,00	0,00	0,00	5	276.282,45
0225	SILVIO RICARDO CARNEIRO E OUTRA	2	62	09/12/2009	5	0,00	5.548,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5	5.548,85
0226	CASSIO LUIZ MUNIZ E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	34.406,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5	34.406,60
0227	FERNANDO RIBEIRO ALVES	2	62	09/12/2009	5	0,00	82.488,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5	82.488,57
0228	ZULEICA VITÓRIO E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	42.875,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5	42.875,50
0229	HELENA LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS	2	62	09/12/2009	5	0,00	25.463,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5	25.463,96
0230	SILVIA SANTOS EDUARDO	2	62	09/12/2009	5	0,00	5.874,51	0,00	0,00	0,00	0,00	5	5.874,51
0231	LEOPOLDO FERNANDES DA ROCHA	2	62	09/12/2009	2	0,00	5.435,00	0,00	7.275,60	1.840,60	0,00	2	0,00
0232	FELIPE TADEU N. PUZONE	2	62	09/12/2009	2	0,00	7.586,49	0,00	0,00	4.053,71	11.640,20	2	0,00
0233	LEOPOLDO FERNANDES DA ROCHA	2	62	09/12/2009	5	0,00	28.979,24	0,00	44.980,24	16.001,00	0,00	5	0,00
0234	ROBERTO ALVES FREIRE	2	62	09/12/2009	5	0,00	13.898,29	0,00	20.457,14	6.558,85	0,00	5	0,00
0235	VALÉRIA MARIA SETTER GALVÃO	2	62	09/12/2009	5	0,00	71.294,04	0,00	98.570,27	27.276,23	0,00	5	0,00
0236	MARINALVA DA SILVA BARBOSA	2	62	09/12/2009	5	0,00	13.556,47	0,00	15.195,25	1.638,78	0,00	5	0,00
0237	MARCELO MORTEAN DOMINGUES	2	62	09/12/2009	5	0,00	31.669,17	0,00	49.679,99	18.010,82	0,00	5	0,00
0238	VANESSA MARIA DINAT E LORENZETI	2	62	09/12/2009	5	0,00	18.784,75	0,00	0,00	10.405,22	0,00	5	29.189,97
0239	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	2	62	09/12/2009	2	0,00	9.266,38	0,00	13.821,78	4.555,40	0,00	2	0,00
0240	JOSÉ ALVES RAMOS FILHO	2	62	09/12/2009	5	0,00	71.864,53	0,00	109.574,93	37.710,40	0,00	5	0,00
0241	MARIA CRISTINA LUZ LEITE	2	62	09/12/2009	5	0,00	82.536,12	0,00	104.032,34	21.496,22	0,00	5	0,00
0242	LUCIANA ANICEZIO	2	62	09/12/2009	2	0,00	13.213,37	0,00	20.779,91	7.566,54	0,00	2	0,00
0243	MARIA DEL MAR P. E. RODIGUES	2	62	09/12/2009	5	0,00	123.858,13	0,00	191.061,46	67.203,33	0,00	5	0,00
0244	ALEXANDRE SHAMMASS NETO	2	62	09/12/2009	5	0,00	86.817,69	0,00	117.055,87	30.238,18	0,00	5	0,00
0245	JOÃO GABRIEL CARNEVALE	2	62	09/12/2009	2	0,00	9.741,78	0,00	14.449,84	4.708,06	0,00	2	0,00
0246	AMADOR RODRIGUES DE CARVALHO	2	62	09/12/2009	5	0,00	18.620,52	0,00	6.361,94	0,00	0,00	5	12.258,58
0247	JOÃO ABEL DE GOUVEIA ROLDÃO	2	62	09/12/2009	2	0,00	9.013,10	0,00	12.777,60	3.764,50	0,00	2	0,00
0248	ABDIOR DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	2	62	09/12/2009	5	0,00	81.198,65	0,00	122.881,77	41.683,12	0,00	5	0,00
0249	CÉU AZUL CONSTRUTORA IMOB. PREST.	2	62	09/12/2009	5	0,00	988.608,64	0,00	1.427.655,30	439.046,66	0,00	5	0,00
0250	FARIA VEICULOS LTDA	2	62	09/12/2015	5	0,00	75.845,23	0,00	104.970,33	29.125,10	0,00	5	0,00
0251	SANMED MATERIAIS MÉD. E HOSPITAL.	2	62	09/12/2009	5	0,00	27.650,24	0,00	41.175,78	13.525,54	0,00	5	0,00
0252	SERGIO RIBEIRO LEMOS	2	62	09/12/2009	5	0,00	115.351,77	0,00	0,00	0,00	0,00	5	115.351,77
0253	LR LIMA DADA PAPELARIA - ME	2	62	09/12/2009	5	0,00	99.497,37	0,00	132.544,79	33.047,42	0,00	5	0,00
0260	MARISTELA MASAE URAGUCHI	2			1	0,00	8.774,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1	8.774,70
0261	SEVERINO VICENTE DA SILVA	2			1	0,00	6.230,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1	6.230,61
0262	DINA MARIA SWATER DE CASTRO	2			1	0,00	14.856,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1	14.856,51
0263	NEUZA ROSELI DA CONCEIÇÃO	2			1	0,00	11.772,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1	11.772,39

Autenticar documento em /autenticidade

22003200

Assinado digitalmente por 2002/2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil: 31.

Assinado em 21/02/2001 por instituição Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar
Documento digital" e informe o código de documento: 4.00V1.5775-FCE0-EDT3



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Exercício: 2021

Página: 4/ 20

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0264	MARIA DA GLÓRIA SOUZA RODRIGUES	2			1	0,00	13.231,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1	13.231,82
0266	KARLA STANCO E OUTRO	2			1	0,00	12.318,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1	12.318,90
0267	SINDICATO DOS SERV. MUNICIPAIS E	2			1	0,00	11.004.720,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1	11.004.720,96
0268	EUFLOZINA FERREIRA LIMA	2			1	0,00	7.220,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1	7.220,51
0269	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	2			1	0,00	25.620,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1	25.620,95
0270	CLEONICE SILVA ROCHA	2			1	0,00	13.957,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1	13.957,18
0271	NADIA MARA DE LIMA ESPFAR	2			1	0,00	24.045,21	0,00	26.000,19	1.954,98	0,00	1	24.045,21
0272	JOÃO ALFREDO GONÇALVES	2			1	0,00	15.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1	15.365,45
0274	PAULA ENEDINA AURELIANO E OUTROS	2			1	0,00	32.189,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1	32.189,49
0275	ANDREZA APARECIDA MARINHO E OUTROS	2			1	0,00	67.013,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1	67.013,42
0276	ANDREA REGINA DE MORAES E OUTROS	2			1	0,00	47.239,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1	47.239,68
0277	PRECATÓRIO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2			1	0,00	13.311,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1	13.311,67
0279	MARIA APARECIDA MARQUES	2			1	0,00	42.275,65	0,00	61.397,16	19.121,51	0,00	1	42.275,65
0280	GABRIEL GOMES DEROLLE	2			1	0,00	8.880,65	0,00	12.719,24	3.838,59	0,00	1	8.880,65
0281	KARIMAN DE SOUZA BRANDÃO	2			1	0,00	44.636,20	0,00	36.902,50	0,00	0,00	1	44.636,20
0282	SANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA	2			1	0,00	73.208,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1	73.208,54
0283	MICHELLY FRANCINE MODOS DA SILVA	2			1	0,00	73.208,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1	73.208,54
0284	CARLA SILVA MEDRADE	2			1	0,00	56.460,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1	56.460,36
0285	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	2			1	0,00	13.547,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1	13.547,71
0286	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA E AZEVEDO	2			1	0,00	28.285,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1	28.285,45
0287	UMBELINA LOPES DA SILVA	2			1	0,00	32.625,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1	32.625,65
0289	RIVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	2			1	0,00	6.753,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1	6.753,06
0290	MARIA GENI DOS SANTOS SOUZA	2			1	0,00	13.841,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1	13.841,69
0291	LUCY KAZUE DE ALMEIDA	2			1	0,00	41.507,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1	41.507,74
0292	EDILSON MENEZES SANTOS	2			1	0,00	55.175,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1	55.175,04
0293	GUARACI GONÇALVES	2			1	0,00	20.295,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1	20.295,88
0294	MAURO JESUS FERRAZ DOS SANTOS	2			1	0,00	6.157,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1	6.157,47
0295	WILLIANS JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ	2			1	0,00	21.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1	21.613,28
0296	IVONE SILVA SANTOS	2			1	0,00	63.139,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1	63.139,33
0297	AMADOR RODRIGUES DE CARVALHO	2			1	0,00	1.641,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1.641,61
0298	RENATA ALIBERTI DI CARLO	2			1	0,00	6.944,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1	6

com o identificador 320032003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/06/2020 por meio da Plataforma de Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICTP) Brasil: 31.

Assinado digitalmente por **Assinador** em 15/08/2004 às 11:31.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.ice.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0358	JAINIA MARIA DE PAULA	2			1	0,00	9.661,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.661,30
0359	ALFREDO AMBROSIO	2			5	0,00	18.712,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5	18.712,49
0360	NIRCEU NEVES DE CAMARGO	2			1	0,00	19.645,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1	19.645,75
0361	ROSELI APARECIDA DO PRADO MUNIZ	2			1	0,00	47.717,39	0,00	32.167,85	0,00	0,00	1	15.549,54
0362	W K BORGES & CIA LTDA	2			1	0,00	454.039,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1	454.039,96
0363	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROSA	2			1	0,00	66.126,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1	66.126,09
0364	THEREZA GOMES	2			1	0,00	439.992,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1	439.992,56
0365	WILLIAN DE ANDRADE GONZAGA E OUTROS	2			1	0,00	66.805,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1	66.805,59
0366	CONSTRUTORA TARDELLI SA	2			1	0,00	249.406,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1	249.406,05
0367	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS	2			1	0,00	634.682,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1	634.682,34
0368	TATIANE APARECIDA TEODORO	2			1	0,00	986.764,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1	986.764,44
0369	GUI MORON EVENTOS LTDA.	2			1	0,00	226.390,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1	226.390,44
0370	GLAUCIO ALBERTO DELLA VEGA	2			1	0,00	17.124,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1	17.124,97
0371	ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS	2			1	0,00	170.054,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1	170.054,77
0372	CREUSA MOREIRA RODRIGUES	2			1	0,00	170.107,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1	170.107,26
0373	JEFERSON DEDONO MARTINS	2			1	0,00	507.048,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1	507.048,70
0374	ADALTIVA GOMES RIBAS	2			1	0,00	16.221,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1	16.221,21
0375	RONALDO VITALE E OUTROS	2			1	0,00	9.659,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.659,18
0376	CELSON RIBEIRO DA SILVA	2			1	0,00	54.642,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1	54.642,59
0377	ISRAEL DE SOUZA E SILVA E OUTROS	2			1	0,00	105.802,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1	105.802,94
0383	SANDRA REGINA LOMBARDI FATARELLI	2			5	0,00	8.540,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5	8.540,56
0384	ANDREIA CARLA SOUSA BITENCOURT	2			5	0,00	7.048,82	0,00	0,00	0,00	0,00	5	7.048,82
0385	ADMA MICHELE AKRAUCHE	2			5	0,00	11.489,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5	11.489,92
0386	ROSANE RIBEIRO MELO	2			5	0,00	9.137,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5	9.137,92
0387	LEONEZ SANTOS SILVA	2			5	0,00	17.128,65	0,00	18.573,01	1.444,36	0,00	5	0,00
0388	JULIANA DE ARAUJO TRINDADE	2			5	0,00	11.420,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5	11.420,10
0389	RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI	2			5	0,00	74.117,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5	74.117,01
0390	IVONE FELIX DE MATOS	2			5	0,00	7.965,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5	7.965,19
0391	NELCI ALVES RAMOS DE ANDRADE	2			5	0,00	14.548,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5	14.548,79
0392	AUDRIVAL PEREIRA CORTES JUNIOR	2			5	0,00	46.197,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5	46.197,95
0393	CARLOS FREDERICO MUNHOZ FERREIRA	2			5	0,00	117.565,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5	117.565,89
0394	LUIZ DE FRANÇA CARDOSO RAMALHO PINTO	2			5	0,00	61.032,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5	61.032,23
0395	ABIA BERNADETE OLIVEIRA VEGAS	2			5	0,00	14.824,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5	14.824,12
0396	NELCIDES GOMES CERQUEIRA E OUTROS	2			5	0,00	768.728,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5	768.728,30
0397	JULIANA MEZZANOTTE BATISTA	2			5	0,00	9.082,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5	9.082,07
0398	ALESSANDRA PEREIRA RUIVO	2			5	0,00	28.204,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5	28.204,78
0399	JONAS FRANCISCO ALVES	2			5	0,00	17.011,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5	17.011,26
0400	JANIO LUIZ ALVE	2			5	0,00	228.050,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5	228.050,28
0401	FABIO KALLAI NAVIKAS	2			5	0,00	267.600,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5	267.600,59
0402	PATRICIA BISPO DE MENEZES	2			5	0,00	8.403,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5	8.403,11

Autenticar documento em /autenticidade

00

com o identificador 320032003300330033003AD0540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/06/2020 por meio da Plataforma de Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICTP) Brasil: 31.

Assinado em 21/09/2001 na presença da 1ª feia-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil: 31

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.ice.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Exercício: 2021

Página: 7/20

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0403	LUCIANA CARDOSO UBRIG	2			5	0,00	189.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5	189.857,00
0404	MAURICIO COZER DIAS	2			5	0,00	9.885,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5	9.885,01
0405	EMILIA PAULO	2			5	0,00	148.598,25	0,00	32.167,85	0,00	0,00	5	116.430,40
0406	ANDERSON HERMINIO GOMES	2			5	0,00	102.546,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5	102.546,62
0407	ANDREIA GERALDO SALEME	2			5	0,00	58.073,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5	58.073,78
0408	PIZZOLATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	2			5	0,00	128.157,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5	128.157,74
0409	OTAVIO ARAKI	2			5	0,00	104.468,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5	104.468,23
0410	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E	2			5	0,00	75.299,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5	75.299,23
0411	MARIA GABILAN	2			5	0,00	29.360,42	0,00	0,00	0,00	0,00	5	29.360,42
0412	TERESINHA IZOLDA GARCIA	2			5	0,00	43.746,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5	43.746,59
0413	JULIANA SOUZA MARIANO MARTINS	2			5	0,00	33.834,40	0,00	0,00	0,00	0,00	5	33.834,40
0414	EDIVALDO SERAFIM DO NASCIMENTO	2			5	0,00	40.679,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5	40.679,79
0415	ADILSON MUNIZ DA SILVA	2			5	0,00	91.490,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5	91.490,44
0416	EUDES ALBERTO DA SILVA VITORIANO	2			5	0,00	60.245,61	0,00	0,00	0,00	0,00	5	60.245,61
0417	ELIANE CORDEIRO CARNEIRO	2			5	0,00	76.864,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5	76.864,38
0418	ALEXANDRA FERREIRA LIMA	2			5	0,00	16.325,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5	16.325,13
0419	ANDRESSA SUELEN SILVA DA COSTA	2			5	0,00	76.907,55	0,00	0,00	0,00	0,00	5	76.907,55
0420	MARIA EZILDA RAMPONI	2			5	0,00	1.220,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5	1.220,92
0421	PATRICIA OLIVEIRA GOMES	2			5	0,00	39.198,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5	39.198,95
0422	LANA DE AGUIAR ALVES	2			5	0,00	9.013,97	0,00	0,00	0,00	0,00	5	9.013,97
0423	RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO	2			5	0,00	15.598,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5	15.598,22
0424	JOSÉ CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS	2			5	0,00	24.012,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5	24.012,92
0425	ELVIO DOS SANTOS BONFIM	2			5	0,00	20.825,81	0,00	0,00	0,00	0,00	5	20.825,81
0426	ANTONIO DE JESUS RIBEIRO	2			5	0,00	54.060,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5	54.060,87
0427	EDMARA LEMES DE SOUZA LIMA	2			5	0,00	137.169,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5	137.169,93
0428	ANA PATRÍCIA DE CAIRES OLIVEIRA	2			5	0,00	32.593,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5	32.593,65
0429	BEATRIZ DOS SANTOS FRANCISCO	2			5	0,00	11.949,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5	11.949,18
0430	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	2			5	0,00	27.843,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5	27.843,78
0431	MARIA APARECIDA MARQUES	2			5	0,00	193.164,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5	193.164,38
0432	ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS	2			5	0,00	22.599,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5	22.599,71
0433	FABIO ROGERIO PEREIRA DE SOUZA	2			5	0,00	19.708,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5	19.708,49
0434	ALEXANDRA RODRIGUES BONITO	2			5	0,00	72.863,47	0,00	0,00	0,00	0,00	5	72.863,47
0435	VALDIR AFONSO DE ALMEIDA	2			5	0,00	184.785,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5	184.785,48
0436	MARIA ANGELICA COSTA DE CAMPOS	2			5	0,00	146.403,51	0,00	0,00	0,00	0,00	5	146.403,51
0437	JAIR PESSINE	2			2	0,00	278,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2	278,21
0438	FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES	2			5	0,00	7.513,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5	7.513,95
0439	RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	2			5	0,00	8.749,03	0,00	0,00	0,00	0,00	5	8.749,03
0440	TIAGO FERREIRA DE MEDEIROS COELHO	2			5	0,00	13.863,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5	13.863,44
0441	DEBORAH MOYANO MACHADO	2			5	0,00	21.306,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5	21.306,17
0442	ELIAS DOS SANTOS	2			5	0,00	22.822,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5	22.822,50

Autenticar documento em /autenticidade

00

com o identificador 320032003300330033003A0054005224100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 22/06/2021 por meio da Plataforma de Assinatura de Chaves Públicas Brasileira (MP-22.937-1).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0484	IVANILDA DOS SANTOS ENTHOLZER	2			4	0,00	27.349,69	0,00	0,00	0,00	0,00	4	27.349,69
0485	CARMEN CECILIA M DO ROSARIO	2			4	0,00	30.087,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4	30.087,29
0486	MARIA DE LOURDES SANTOS	2			4	0,00	26.135,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4	26.135,37
0487	SANDRA ROBERTA PINTO	2			4	0,00	24.356,33	0,00	0,00	0,00	0,00	4	24.356,33
0489	HELENA KERSEVANI TOMÁS	2			4	0,00	7.808,61	0,00	0,00	0,00	0,00	4	7.808,61
0490	SOLANGE APARECIDA RUEDA E OUTROS	2			4	0,00	57.054,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4	57.054,49
0491	ROSEMEIRE PINHEIRO E OUTROS	2			4	0,00	9.880,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4	9.880,57
0492	ADRIANA APARECIDA DA COSTA	2			4	0,00	16.483,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4	16.483,58
0494	ARIOVALDO RIBEIRO	2			4	0,00	80.427,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4	80.427,78
0495	TAMARA PRISCILA PITCELLA	2			4	0,00	43.962,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4	43.962,14
0496	CLÁUDIA REGINA RUFINO ACHILLES E	2			4	0,00	27.853,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4	27.853,57
0497	EGBERTO CARLOS DOS SANTOS	2			4	0,00	27.179,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4	27.179,89
0498	PEDRO MARCOS NOVAES	2			4	0,00	33.976,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4	33.976,14
0499	MAYRA DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS	2			4	0,00	26.972,61	0,00	0,00	0,00	0,00	4	26.972,61
0500	JOSÉ MARCOS FERNANDES DE SOUSA E	2			4	0,00	43.427,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4	43.427,45
0502	JOSÉ ANTONIO DE MENDONÇA	2			4	0,00	7.066,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4	7.066,71
0503	MARIA LUZIA DE FÁTIMA RIBEIRO	2			4	0,00	22.853,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4	22.853,76
0504	ADELSON PEREIRA DUTRA	2			4	0,00	14.170,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4	14.170,38
0505	CELIO ROSA E OUTROS	2			4	0,00	55.763,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4	55.763,67
0506	PETRUCIO MARTINS LEITE E OUTROS	2			4	0,00	11.433,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4	11.433,12
0507	AUREA SILVANO DOS SANTOS	2			4	0,00	29.113,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4	29.113,38
0508	LUIZ ROBERTO ALVES E OUTROS	2			4	0,00	10.555,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4	10.555,74
0509	JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	2			4	0,00	43.406,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4	43.406,11
0510	MILTON BORGES PEREIRA	2			4	0,00	33.047,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4	33.047,55
0511	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE E OUTROS	2			4	0,00	48.610,53	0,00	0,00	0,00	0,00	4	48.610,53
0512	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VICENTE E	2			4	0,00	57.915,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4	57.915,60
0513	GERALDO LISBOA VIANA E OUTROS	2			4	0,00	54.085,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4	54.085,66
0514	SIDNEI RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS	2			4	0,00	36.853,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4	36.853,43
0515	JOÃO SERT	2			4	0,00	10.786,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4	10.786,92
0516	JOSÉ SIQUEIRA TORRES	2			4	0,00	20.245,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4	20.245,08
0517	CARLOS EUGÊNIO DE LIMA	2			4	0,00	21.789,86	0,00	0,00	0,00	0,00	4	21.789,86
0519	CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	2			4	0,00	82.412,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4	82.412,18
0520	JOÃO SERT	2			4	0,00	7.545,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4	7.545,05
0521	RITA DE CASSIA BRANDÃO GOUVEA	2			4	0,00	9.650,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4	9.650,51
0522	ROSANA APARECIDA CERQUEIRA SANTANA	2			4	0,00	18.632,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4	18.632,90
0523	ELENI NITOLE E OUTROS	2			4	0,00	242.713,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4	242.713,71
0524	ELIANA SILVA PARREIRA OLIVEIRA	2			4	0,00	244.740,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4	244.740,80
0525	DANILO LEONEL DO NASCIMENTO	2			4	0,00	27.026,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4	27.026,39
0526	ROBERTO JOSÉ DA SILVA	2			4	0,00	249.372,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4	249.372,13
0527	LUCILIA AFONSO DE ALMEIDA	2			4	0,00	8.890,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4	8.890,20

com o identificador 320032003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/06/2020 por meio da Plataforma de Assinatura de Chaves Públicas Eletrônicas do Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0571	CARLOS ALBERTO AVILA	2			4	0,00	7.581,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4	7.581,34
0572	JOELMA CARNEIRO DIOGO HERGERSHEIMER	2			4	0,00	112.330,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4	112.330,66
0573	ADIR BARBOSA DA SILVA	2			4	0,00	5.829,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4	5.829,52
0574	JULIO CESAR DE BARROS	2			4	0,00	9.460,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4	9.460,40
0575	YARA MARIA ALVES ASSUNÇÃO	2			4	0,00	18.130,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4	18.130,23
0576	ADRIANA SILVA ZACARIAS	2			4	0,00	112.556,47	0,00	0,00	0,00	0,00	4	112.556,47
0577	silvio oliveira de souza	2			4	0,00	112.716,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4	112.716,58
0578	silvio oliveira de souza	2			4	0,00	61.516,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4	61.516,01
0579	GLAUCE MARIA PEREIRA	2			4	0,00	8.427,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4	8.427,72
0580	KATIA CRISTINA SILVA DE CAMPOS LIMA	2			4	0,00	439.370,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4	439.370,88
0581	MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MELO E OUTROS	2			4	0,00	8.993,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4	8.993,01
0582	CASTRO JR. SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2			4	0,00	20.427,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4	20.427,04
0583	ROBERTA MENDES AFONSO	2			4	0,00	106.373,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4	106.373,66
0584	JULIO CESAR ALVES DO NASCIMENTO	2			4	0,00	12.220,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4	12.220,75
0585	SORAYA RODRIGUES SALES	2			4	0,00	151.677,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4	151.677,65
0586	PATRICIA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	2			4	0,00	41.578,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4	41.578,64
0587	AGNALDO DE MORAIS	2			4	0,00	24.514,73	0,00	0,00	0,00	0,00	4	24.514,73
0588	MANOEL ANTUNES NETO	2			4	0,00	36.392,27	0,00	0,00	0,00	0,00	4	36.392,27
0591	VIVIANE PELLEGI ROSSMANN	2			4	0,00	66.187,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4	66.187,75
0592	ALDER FERREIRA VALADAO	2			4	0,00	378.445,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4	378.445,09
0593	FABIO KALLAI NAVIKAS	2			4	0,00	32.471,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4	32.471,36
0594	ADILSON ALVES PEREIRA	2			4	0,00	79.184,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4	79.184,85
0596	LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS	2			4	0,00	10.155,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4	10.155,99
0597	CICERO PAULO DOS SANTOS	2			4	0,00	796.341,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4	796.341,39
0598	SONIA APARECIDA EMIDIO	2			4	0,00	109.685,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4	109.685,94
0599	WILLIANS JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ	2			4	0,00	26.043,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4	26.043,43
0600	ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA	2			4	0,00	20.638,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4	20.638,78
0601	CRISTIANE MUNHOZ JOSE	2			4	0,00	85.094,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4	85.094,88
0602	THATIANA SAPIENSA ALMEIDA	2			4	0,00	10.528,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4	10.528,28
0603	SANDRO ROGERIO OLIVEIRA DE JESUS	2			4	0,00	18.255,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4	18.255,12
0604	ELIEL NEVES DOS SANTOS	2			4	0,00	7.931,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4	7.931,10
0605	ALINE DE PIETRO NUNES SPERA	2			4	0,00	8.366,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4	8.366,89
0606	FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS	2			4	0,00	42.990,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4	42.990,16
0607	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA	2			4	0,00	23.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4	23.584,28
0608	EDIVONE PEREIRA BARBOSA GAZELATTO	2			4	0,00	7.346,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4	7.346,98
0609	LÚGIA OLIVEIRA MENEZES	2			4	0,00	21.422,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4	21.422,98
0610	IRANI PEREIRA MAIA JUNIOR	2			4	0,00	17.198,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4	17.198,57
0612	MARCIO LEANDRO ARAUJO COUTINHO	2			4	0,00	9.576,35	0,00	0,00	0,00	0,00	4	9.576,35
0614	SERGIO DA SILVA ALMEIDA	2			4	0,00	35.367,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4	35.367,19
0615	VANESSA MARIQUITO	2			4	0,00	23.745,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4	23.745,52

com o identificador 32003200330030033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/06/2020 por meio da Plataforma de Assinatura de Chaves Públicas Eletrônicas do MP2 Brasil.

Assinado digitalmente por: 2002/2001 na forma de uma 111419/2004 de UNO CPDPS
Assinado digitalmente por: 2002/2001 na forma de uma 111419/2004 de UNO CPDPS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 12/ 20

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0616	BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS	2			4	0,00	247.629,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4	247.629,92
0617	CMTC CLUBE	2			4	0,00	36.585.828,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4	36.585.828,34
0618	EDITH FATIMA CAVALLINI	2			4	0,00	23.860,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4	23.860,24
0619	VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA	2			4	0,00	3.710.659,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4	3.710.659,74
0620	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA	2			4	0,00	402.358,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4	402.358,41
0621	NUTRIVIP DO BRASIL COM. DE ALIM.,	2			4	0,00	740.107,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4	740.107,83
0622	CECAM- CONS.ECON,CONT E ADM MUN S/C	2			4	0,00	693.962,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4	693.962,23
0623	GLJ SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME	2			4	0,00	353.953,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4	353.953,39
0624	JAQUELINE DA SILVA GARCIA	2			4	0,00	48.178,77	0,00	0,00	0,00	0,00	4	48.178,77
0625	MARCELO ALEXANDRE MAYER	2			4	0,00	27.000,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4	27.000,85
0626	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2			4	0,00	17.259.987,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4	17.259.987,46
0627	JOSÉ BATISTA DE FRANÇA	2			4	0,00	15.339,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4	15.339,92
0628	SUPERMERCADO ESTRELA DE SUZANO LTDA	2			4	0,00	300.641,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4	300.641,30
0629	MARLENE CONTREIRA SEGATTO	2			4	0,00	12.251,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4	12.251,34
0630	CONCEIÇÃO GOMES	2			4	0,00	189.105,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4	189.105,62
0631	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO	2			4	0,00	20.361.548,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4	20.361.548,56
0632	MONTE ITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	2			4	0,00	1.063.383,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4	1.063.383,64
0633	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS	2			4	0,00	2.162.335,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4	2.162.335,84
0634	ALEXANDRE PANICO	2			4	0,00	74.638,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4	74.638,04
0635	ITAMAR ALIENDE PINHEIRO PANICO	2			4	0,00	74.638,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4	74.638,04
0636	CATHITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	2			4	0,00	152.326,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4	152.326,14
0637	VIVIANE LOPES FERREIRA	2			4	0,00	69.301,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4	69.301,99
0638	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2			5	0,00	12.795,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5	12.795,71
0639	LINDINALVA CICERO CLEMENTE	2			5	0,00	8.803,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5	8.803,80
0640	JUSSARA MARTINS M B FERREIRA	2			5	0,00	30.738,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5	30.738,96
0641	AGNALDO DE MORAIS	2			4	0,00	23.117,53	0,00	0,00	0,00	0,00	4	23.117,53
0642	ANDERSON BISPO DE SOUZA E OUTROS	2			4	0,00	19.628,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4	19.628,32
0643	ROSINALVA DA SILVA OLIVEIRA	2			4	0,00	26.784,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4	26.784,97
0644	GUALDINO NUNES DA SILVA	2			4	0,00	13.581,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4	13.581,92
0645	WAGNER PINTO DA SILVA	2			4	0,00	41.852,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4	41.852,37
0646	ISABEL DA SILVA PASSOS E OUTROS	2			4	0,00	15.088,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4	15.088,85
0647	ANTONIO INACIO DANTAS	2			4	0,00	9.919,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4	9.919,82
0648	FLÁVIA AUGUSTA DE AMORIM VELOSO E	2			4	0,00	58.375,77	0,00	0,00	0,00	0,00	4	58.375,77
0649	DINA DE OLIVEIRA COSTA	2			1	0,00	26.956,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1	26.956,75
0650	ESPÓLIO DE OSCAR PEDRO LENCINE E	2			4	0,00	22.624,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4	22.624,19
0651	JOÃO SERT E OUTROS	2			4	0,00	10.273,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4	10.273,28
0652	MAURO DOS ANJOS E OUTROS	2			4	0,00	39.191,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4	39.191,14
0653	JOSÉ CICERO DE MESSIAS E OUTROS	2			4	0,00	60.030,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4	60.030,55
0654	ANTONIO BERNARDO DA SILVA	2			4	0,00	33.878,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4	33.878,26
0655	JOSÉ JOÃO PEREIRA	2			4	0,00	6.570,27	0,00	0,00	0,00	0,00	4	6.570,27

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /autenticidade

Autenticar documento em /aut

código do indicador 320032003300300033003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/09/2020 por esta Instância Pública de Chaves Públicas Brasileiras 5/MP-Brasília: 31.

Assinado digitalmente por [assinado] em 09/08/2007 às 16:31.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Exercício: 2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Org.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0656	PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA	2			4	0,00	10.325,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4	10.325,94
0657	DIAMED LATINO AMÉRICA S/A	2			4	0,00	155.640,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4	155.640,05
0658	JOSE AILTON DOS SANTOS	2			4	0,00	22.847,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4	22.847,02
0659	MARIA ISABEL AZEVEDO	2			4	0,00	57.153,53	0,00	0,00	0,00	0,00	4	57.153,53
0660	DELZIANA BORGES LESSA COELHO	2			4	0,00	59.941,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4	59.941,31
0668	IVANETE PAIVA DA SILVA E OUTROS	2			4	0,00	106.619,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4	106.619,59
0669	MARIA CRISTINA CALVO	2			4	0,00	12.240,94	0,00	13.555,30	1.314,36	0,00	4	14.426,30
0670	HELIO MESSIAS DOS REIS	2			4	0,00	35.269,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4	35.269,44
0671	MARISA GOMES SEABRA SCARAMUCCI	2			4	0,00	69.729,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4	69.729,64
0672	ADILSON ALVES PEREIRA	2			4	0,00	8.964,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4	8.964,26
0673	ADILSON ALVES PEREIRA	2			4	0,00	70.332,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4	70.332,50
0674	HELTON FERNANDES	2			4	0,00	5.956,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4	5.956,36
0683	EDSON FERREIRA DA SILVA	2	4362	27/11/2019	4	0,00	17.179,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4	17.179,34
0684	JOSÉ GERALDO DE JESUS FIARRESGO	2	4362	27/11/2019	4	0,00	27.439,02	0,00	27.786,26	347,24	0,00	4	28.186,26
0685	ADILSON ALVES FERREIRA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	9.925,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.925,64
0686	HELTON FERNANDES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	6.597,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1	6.597,01
0687	ANDREA CORREA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	8.921,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1	8.921,78
0688	VIVIANE MORAES DA SILVA	2	4362	27/11/2019	4	0,00	34.116,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4	34.116,85
0689	MARCOS DE SOUZA	2	4362	27/11/2019	4	0,00	28.028,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4	28.028,19
0690	BEETHOVEN FRANÇA DA CUNHA E OUTROS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	20.171,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1	20.171,27
0691	MARIA DAS DORES DA SILVA	2	4362	27/11/2019	4	0,00	128.643,05	0,00	12.858,90	0,00	0,00	4	141.501,95
0692	RAFAEL FELIX	2	4362	27/11/2019	1	0,00	27.594,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1	27.594,59
0693	RENATA ALIBERTI DI CARLO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	9.555,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.555,68
0694	ALFEU SANTANA DOS SANTOS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	24.818,70	0,00	25.090,87	272,17	0,00	1	25.090,87
0695	TIAGO FERREIRA DE MEDEIROS COELHO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	64.264,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1	64.264,78
0696	LANA DE AGUIAR ALVES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	8.785,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1	8.785,48
0697	MARIA APARECIDA MORAES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	111.582,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1	111.582,12
0698	LANA DE AGUIAR ALVES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	15.928,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1	15.928,16
0699	MARIA APARECIDA MORAES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	61.545,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1	61.545,27
0700	VIVIANE MORAES DA SILVA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	76.816,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1	76.816,11
0701	ROSINALVA DA SILVA OLIVEIRA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	36.246,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1	36.246,03
0702	JOSUÉ BATISTA GOMES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	127.558,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1	127.558,91
0703	MARIA CRISTINA CALVO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	13.298,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1	13.298,51
0704	MARIA APARECIDA DA SILVA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	22.851,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1	22.851,08
0705	GILSON DOS SANTOS CONCEICAO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	19.019,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1	19.019,54
0706	MARCELO PINTO BARBOSA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	21.627,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1	21.627,16
0707	MARIANA RAMIRO DA SILVA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	92.718,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1	92.718,50
0708	VIVIANE PELLEGI ROSSMANN	2	4362	27/11/2019	1	0,00	76.887,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1	76.887,38
0709	INES MARIA CORTEZ CAMPOS RAMOS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	19.736,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1	19.736,67
0710	ANGELO WOISLAU COYADO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	9.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.489,00

com o identificador 320032003300300033003A005400524100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/06/2020 por meio da Plataforma de Assinatura de Chaves Públicas Eletrônicas (MP22-2019-31).

Assinado digitalmente por [assinado] em 09/06/2017 às 15:31.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br/> link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Org.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0711	SIDINEY PEREIRA DA SILVA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	23.509,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1	23.509,58
0712	ILZA LIMA DA SILVA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	9.947,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.947,58
0713	ROBERTA MENDES AFONSO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	12.869,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1	12.869,89
0714	CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	23.640,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1	23.640,73
0715	ANA PAULA FELIX FREITAS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	15.213,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1	15.213,19
0716	NATHÁLIA MANGOLIN LEMOS DE MORAES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	6.956,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1	6.956,58
0717	IVANILDA NARCISO FELIX	2	4362	27/11/2019	1	0,00	29.505,19	0,00	30.398,25	893,06	0,00	1	29.505,19
0718	RONNIE ALEXANDRE DE ALELUIA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	174.245,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1	174.245,85
0719	RENATA ALIBERTI DI CARLO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	7.895,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1	7.895,22
0720	MARIA INES SANTOS LIMA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	91.507,77	0,00	32.167,85	0,00	0,00	1	59.339,92
0721	NELSON JORGE FREIRE NETO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	121.444,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1	121.444,39
0722	LANA DE AGUIAR ALVES	2	4362	27/11/2019	1	0,00	9.545,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.545,32
0723	IGOR NOGUEIRA LUBACHESKI	2	4362	27/11/2019	1	0,00	23.935,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1	23.935,49
0724	SERGIO CONSTANTINO PRADO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	12.023,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1	12.023,88
0725	NOELI MEDEIROS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	22.147,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1	22.147,76
0726	HELIO DE SALES SANTANA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	19.144,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1	19.144,02
0727	ELAINE SANTOS SILVA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	16.091,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1	16.091,77
0728	EDMARA LEMES DE SOUZA LIMA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	14.552,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1	14.552,81
0729	SANDRA MILKE MUNIZ	2	4362	27/11/2019	1	0,00	21.822,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1	21.822,80
0730	ANDERSON DOS SANTOS SILVA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	25.320,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1	25.320,62
0731	ODILON RIBEIRO JUNIOR	2	4362	27/11/2019	1	0,00	36.017,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1	36.017,50
0732	CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	21.402,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1	21.402,10
0733	CARLOS EDUARDO MURI	2	4362	27/11/2019	1	0,00	81.810,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1	81.810,67
0734	MARISA GOMES SEABRA SCARAMUCCI	2	4362	27/11/2019	1	0,00	72.298,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1	72.298,84
0735	VALERIA FATIMA DUTRA DOS SANTOS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	88.783,21	0,00	32.167,85	0,00	0,00	1	56.615,36
0736	HÉLIO MESSIAS DOS REIS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	33.443,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1	33.443,76
0737	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2	4362	27/11/2019	1	0,00	346.389,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1	346.389,72
0738	COMERCIAL DE ALIMENTOS ATUAL LTDA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	113.225,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1	113.225,52
0739	AUTO POSTO POR DE SOL	2	4362	27/11/2019	1	0,00	19.730,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1	19.730,97
0740	CIVIAM COMERCIO IMPORTAÇÃO E	2	4362	27/11/2019	1	0,00	113.533,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1	113.533,16
0741	DAEE - SÃO PAULO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	139.132,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1	139.132,51
0742	SONIA REGINA PIAZZA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	41.758,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1	41.758,88
0743	MIRIAN CLOTILDE DOS SANTOS ROQUE	2	4362	27/11/2019	1	0,00	58.657,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1	58.657,76
0744	HIPÓLITO AUGUSTO ROQUE	2	4362	27/11/2019	1	0,00	58.657,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1	58.657,76
0745	IVONETE MARIA DOS SANTOS ROQUE	2	4362	27/11/2019	1	0,00	58.657,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1	58.657,76
0746	PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	10.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1	10.523,97
0747	JULIANA DE LIMA FERREIRA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	11.529,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1	11.529,11
0748	SALETE REGINAS ALVES DE OLIVEIRA	2	4362	27/11/2019	1	0,00	10.445,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1	10.445,73
0749	SOL COMERCIO, DISTRIB. E	2	4362	27/11/2019	1	0,00	8.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1	8.381,50
0750	RICARDO PINTO RIBEIRO	2	4362	27/11/2019	1	0,00	10.767,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1	10.767,07

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/06/2020 por meio da Plataforma de Produção de Documentos Públicos Eletrônicos (MPD-Brasil): 31.

Assinado digitalmente por **Assinador** em 15/08/2004 às 11:31.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar".
|| 58 documento digital e a informação contida no documento. 4.0001-87375-CE0 - E3D10
|| 58 documento digital e a informação contida no documento. 4.0001-87375-CE0 - E3D10



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0791	GILLENÉ GONÇALVES LORENA	2			1	0,00	11.845,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1	11.845,90
0792	JOÃO SERT	2			1	0,00	7.810,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1	7.810,41
0793	ALFREDO GOMES DA SILVA	2			1	0,00	21.731,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1	21.731,83
0794	JOSÉ RONALDO CÂNDIDO DA SILVA	2			1	0,00	7.298,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1	7.298,59
0795	EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA	2			1	0,00	16.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1	16.385,02
0796	JOÃO SERT	2			1	0,00	14.635,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1	14.635,41
0797	RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO	2			1	0,00	13.432,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1	13.432,52
0798	GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	2			1	0,00	18.625,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1	18.625,90
0799	NIVALDO JESUS DA SILVA	2			1	0,00	43.990,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1	43.990,45
0800	AGNALDO BONFIM DE OLIVEIRA	2			1	0,00	12.702,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1	12.702,03
0801	MARCO ANTONIO SCHMIEDER E OUTROS	2			1	0,00	29.858,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1	29.858,91
0802	NILSON ANTONIO LEAL	2			1	0,00	8.848,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1	8.848,95
0803	ARIOSVALDO NASCIMENTO DE JESUS E	2			1	0,00	19.213,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1	19.213,73
0804	EDENILSON GONÇALVES VIANA E OUTROS	2			1	0,00	43.379,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1	43.379,21
0805	SOLANGE APARECIDA RUEDA	2			1	0,00	18.659,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1	18.659,23
0806	SOLANGE APARECIDA RUEDA	2			1	0,00	58.438,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1	58.438,02
0807	JOAQUIM DA SILVA E OUTROS	2			1	0,00	12.662,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1	12.662,12
0808	ADRIANA DOMENE DE JESUS E OUTROS	2			1	0,00	35.814,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1	35.814,16
0809	MARIA APARECIDA SANTOS	2			1	0,00	22.803,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1	22.803,55
0810	MARIA APARECIDA AFONSO DA SILVA	2			1	0,00	9.687,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1	9.687,23
0811	IZILDA PENHA ROSA FIARRESGO	2			1	0,00	8.076,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1	8.076,61
0813	JOSE AILTON DOS SANTOS	2			1	0,00	0,00	27.388,52	0,00	0,00	0,00	1	27.388,52
0814	VERA CRISTINA GIANASI SEVERINO	2			1	0,00	0,00	35.580,91	0,00	0,00	0,00	1	35.580,91
0815	SILVIA SANTOS EDUARDO	2			1	0,00	0,00	27.707,33	0,00	0,00	0,00	1	27.707,33
0816	PETRUCIO MARTINS LEITE	2			1	0,00	0,00	14.617,82	0,00	0,00	0,00	1	14.617,82
0817	GILMAR MOURA CONRADO SANTOS	2			1	0,00	0,00	11.600,95	0,00	0,00	0,00	1	11.600,95
0818	JOSUÉ ALVES MARQUES	2			1	0,00	0,00	121.317,85	0,00	0,00	0,00	1	121.317,85
0819	NILSON ANTONIO LEAL	2			1	0,00	0,00	12.428,56	0,00	0,00	0,00	1	12.428,56
0820	EMERSON APARECIDO SANTOS	2			1	0,00	0,00	44.320,54	0,00	0,00	0,00	1	44.320,54
0821	MARIA ISABEL AZEVEDO	2			1	0,00	0,00	23.834,41	0,00	0,00	0,00	1	23.834,41
0822	AILTON HUMBERTO PAULA DE CARVALHO	2			1	0,00	0,00	88.487,33	0,00	0,00	0,00	1	88.487,33
0823	MILTON JURADO	2			1	0,00	0,00	27.861,59	0,00	0,00	0,00	1	27.861,59
0824	SILVIO MARTINS FONTES	2			1	0,00	0,00	359.895,81	0,00	0,00	0,00	1	359.895,81
0825	JULIANE PASCOETO	2			1	0,00	0,00	35.989,58	0,00	0,00	0,00	1	35.989,58
0826	LEANDRO AUGUSTO DA SILVA	2			1	0,00	0,00	20.126,26	0,00	0,00	0,00	1	20.126,26
0827	MANOEL DE SOUZA SANTOS	2			1	0,00	0,00	13.463,36	0,00	0,00	0,00	1	13.463,36
0828	WILSON HONORIO DA SILVA	2			1	0,00	0,00	37.087,27	0,00	0,00	0,00	1	37.087,27
0829	VANDERLEY APARECIDO GOMES BARRETO	2			1	0,00	0,00	27.903,27	0,00	0,00	0,00	1	27.903,27
0830	LUZIA RIBEIRO DE LIMA	2			1	0,00	0,00	9.501,39	0,00	0,00	0,00	1	9.501,39
0831	IVAN ALVES DA SILVA	2			1	0,00	0,00	50.217,14	0,00	0,00	0,00	1	50.217,14

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 21/06/2020 por meio da Plataforma de Produção de Chaves Públicas Eletrônicas (PPCE) nº 31.

Assinado digitalmente por **Assinador** em 15/08/2004 às 11:31.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.ice.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Org.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0832	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	2			1	0,00	0,00	16.960,66	0,00	0,00	0,00	1	16.960,66
0833	JUSSARA DE FATIMA CAROLINO	2			1	0,00	0,00	101.135,64	0,00	0,00	0,00	1	101.135,64
0834	JOSE ROBERTO ROCHA DA COSTA	2			1	0,00	0,00	36.126,93	0,00	0,00	0,00	1	36.126,93
0835	ANA PAULA DOS SANTOS	2			1	0,00	0,00	28.606,92	0,00	0,00	0,00	1	28.606,92
0836	AURICELIO LIMA DE MELO	2			1	0,00	0,00	12.131,39	0,00	0,00	0,00	1	12.131,39
0837	FLÁVIA AUGUSTA DE AMORIM VELOSO	2			1	0,00	0,00	199.015,25	0,00	0,00	0,00	1	199.015,25
0838	KÁTIA BORGES LESSA	2			1	0,00	0,00	69.899,74	0,00	0,00	0,00	1	69.899,74
0839	SERGIO LUIZ SANTOS	2			1	0,00	0,00	11.524,46	0,00	0,00	0,00	1	11.524,46
0840	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES	2			1	0,00	0,00	9.793,96	0,00	0,00	0,00	1	9.793,96
0841	MANOEL APARECIDO BERNARDO	2			1	0,00	0,00	29.960,02	0,00	0,00	0,00	1	29.960,02
0842	RODRIGO PETRELLI DA SILVA	2			1	0,00	0,00	33.117,36	0,00	0,00	0,00	1	33.117,36
0843	WELLINGTON PAULO	2			1	0,00	0,00	20.234,30	0,00	0,00	0,00	1	20.234,30
0844	SILVIA SANTOS EDUARDO	2			1	0,00	0,00	14.162,07	0,00	0,00	0,00	1	14.162,07
0845	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS	2			1	0,00	0,00	46.855,63	0,00	0,00	0,00	1	46.855,63
0846	EURIDES GALDINO DA COSTA	2			1	0,00	0,00	97.041,80	0,00	0,00	0,00	1	97.041,80
0847	ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS	2			1	0,00	0,00	42.482,80	0,00	0,00	0,00	1	42.482,80
0848	WILLIAN LEONARDO DE MORAES FERRO	2			1	0,00	0,00	20.133,80	0,00	0,00	0,00	1	20.133,80
0849	IARACY MARIA PEREIRA	2			1	0,00	0,00	11.746,83	0,00	0,00	0,00	1	11.746,83
0850	MOISES TOBIAS	2			1	0,00	0,00	21.302,45	0,00	0,00	0,00	1	21.302,45
0851	WELLINGTON SILVA DO CARMO	2			1	0,00	0,00	14.184,34	0,00	0,00	0,00	1	14.184,34
0852	CLAUDENICE ALVES DOS SANTOS	2			1	0,00	0,00	756.642,34	0,00	0,00	0,00	1	756.642,34
0853	ARLINDO VENCESLAU DE SOUZA	2			1	0,00	0,00	37.715,61	0,00	0,00	0,00	1	37.715,61
0854	MARIA ANGELA SERRA	2			1	0,00	0,00	110.947,94	0,00	0,00	0,00	1	110.947,94
0855	AMAURI MANOEL DE FREITAS	2			1	0,00	0,00	9.717,51	0,00	0,00	0,00	1	9.717,51
0856	JOALDO SILVA DOS SANTOS	2			1	0,00	0,00	11.383,03	0,00	0,00	0,00	1	11.383,03
0857	DIEGO LOPES DOS REIS	2			1	0,00	0,00	14.659,52	0,00	0,00	0,00	1	14.659,52
0858	RONI VICTORIA PINTO	2			1	0,00	0,00	141.814,51	0,00	0,00	0,00	1	141.814,51
0859	LANA DE AGUIAR ALVES	2			1	0,00	0,00	6.870,93	0,00	0,00	0,00	1	6.870,93
0860	JOSÉ RICARDO ANDRADE	2			1	0,00	0,00	30.715,75	0,00	0,00	0,00	1	30.715,75
0861	VALMIRA OLIVIA DE SOUZA	2			1	0,00	0,00	13.580,31	0,00	0,00	0,00	1	13.580,31
0862	CRISTIANE APARECIDA FERREIRA	2			1	0,00	0,00	25.548,44	0,00	0,00	0,00	1	25.548,44
0863	AMELIA APARECIDA MARTINS	2			1	0,00	0,00	46.453,64	0,00	0,00	0,00	1	46.453,64
0864	MARIA DE LOURDES BONIFÁCIO	2			1	0,00	0,00	23.786,77	0,00	0,00	0,00	1	23.786,77
0865	ROSIMEIRE DE SOUZA DIAS FELIPE	2			1	0,00	0,00	21.544,60	0,00	0,00	0,00	1	21.544,60
0866	RENATO AUGUSTO VIEIRA DIAS	2			1	0,00	0,00	11.891,96	0,00	0,00	0,00	1	11.891,96
0867	AMELIA APARECIDA MARTINS	2			1	0,00	0,00	42.134,11	0,00	0,00	0,00	1	42.134,11
0868	DENIZE DE OLIVEIRA	2			1	0,00	0,00	43.268,52	0,00	0,00	0,00	1	43.268,52
0869	VALDEIR MONTEIRO	2			1	0,00	0,00	10.383,39	0,00	0,00	0,00	1	10.383,39
0870	SIDINEY PEREIRA DA SILVA	2			1	0,00	0,00	53.554,64	0,00	0,00	0,00	1	53.554,64
0871	ELIZABETH GOMES DA SILVA	2			1	0,00	0,00	11.516,03	0,00	0,00	0,00	1	11.516,03

Autenticar documento em /autenticidade

23002

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2/2009/2009 por meio da Plataforma de Assinatura de Chaves Públicas Eletrônicas (MP22.932-31).

Assinado digitalmente por **Assinador** em 15/08/2004 às 11:31.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Org.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0872	JESSICA MARCELA ROMÃO DA SILVA	2			1	0,00	0,00	62.898,96	0,00	0,00	0,00	1	62.898,96
0873	THAIS DE ALELUIA	2			1	0,00	0,00	8.462,43	0,00	0,00	0,00	1	8.462,43
0874	BEATRIZ MARCIA BRAGA PEDRON	2			1	0,00	0,00	6.891,95	0,00	0,00	0,00	1	6.891,95
0875	BEATRIZ MARCIA BRAGA PEDRON	2			1	0,00	0,00	19.131,19	0,00	0,00	0,00	1	19.131,19
0876	GERSON COELHO DIAS JUNIOR	2			1	0,00	0,00	14.923,03	0,00	0,00	0,00	1	14.923,03
0877	ANDERSON HERMINIO GOMES	2			1	0,00	0,00	135.664,08	0,00	0,00	0,00	1	135.664,08
0878	JOSÉ CLAUDIO GOMES DE MACEDO	2			1	0,00	0,00	31.069,97	0,00	0,00	0,00	1	31.069,97
0879	ANA LUCIA GONÇALVES	2			1	0,00	0,00	25.324,40	0,00	0,00	0,00	1	25.324,40
0880	THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	2			1	0,00	0,00	13.464,88	0,00	0,00	0,00	1	13.464,88
0881	JOSE APARECIDO DA SILVA BEZERRA	2			1	0,00	0,00	13.582,15	0,00	0,00	0,00	1	13.582,15
0882	ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS	2			1	0,00	0,00	7.886,42	0,00	0,00	0,00	1	7.886,42
0883	LUIZ CARLOS ROMERO	2			1	0,00	0,00	28.046,61	0,00	0,00	0,00	1	28.046,61
0884	GABRIELA DE ALMEIDA SOUSA	2			1	0,00	0,00	24.661,04	0,00	0,00	0,00	1	24.661,04
0885	ADILSON MUNIZ DA SILVA	2			1	0,00	0,00	90.580,39	0,00	0,00	0,00	1	90.580,39
0886	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	2			1	0,00	0,00	9.190,34	0,00	0,00	0,00	1	9.190,34
0887	JOAO NUNES DE FREITAS	2			1	0,00	0,00	10.037,74	0,00	0,00	0,00	1	10.037,74
0888	JULIA NOEMIA FERREIRA CAIXEIRO	2			1	0,00	0,00	34.885,15	0,00	0,00	0,00	1	34.885,15
0889	EDISON XAVIER DA SILVA.	2			1	0,00	0,00	20.185,02	0,00	0,00	0,00	1	20.185,02
0890	EDISON XAVIER DA SILVA.	2			1	0,00	0,00	22.774,99	0,00	0,00	0,00	1	22.774,99
0891	MARCIA APARECIDA BELLUCI DELABETA	2			1	0,00	0,00	47.937,45	0,00	0,00	0,00	1	47.937,45
0892	RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	2			1	0,00	0,00	9.469,46	0,00	0,00	0,00	1	9.469,46
0893	RENATO HENRIQUE DA GUIA	2			1	0,00	0,00	27.460,91	0,00	0,00	0,00	1	27.460,91
0894	VIRGINIA DO CARMO RIBEIRO LOPES	2			1	0,00	0,00	226.066,55	0,00	0,00	0,00	1	226.066,55
0895	LANA DE AGUIAR ALVES	2			1	0,00	0,00	27.127,98	0,00	0,00	0,00	1	27.127,98
0896	MARIA DILMA VIEIRA DA SILVA	2			1	0,00	0,00	24.995,19	0,00	0,00	0,00	1	24.995,19
0897	ROSANA DE ALMEIDA	2			1	0,00	0,00	10.936,89	0,00	0,00	0,00	1	10.936,89
0898	MARCOS ANTONIO DA SILVA.	2			1	0,00	0,00	45.336,62	0,00	0,00	0,00	1	45.336,62
0899	BRAITON PEDROSO	2			1	0,00	0,00	46.594,99	0,00	0,00	0,00	1	46.594,99
0900	JONATAS MARTINS PEREIRA	2			1	0,00	0,00	38.452,04	0,00	0,00	0,00	1	38.452,04
0901	ENOQUIO RIBEIRO DA SILVA	2			1	0,00	0,00	31.366,31	0,00	0,00	0,00	1	31.366,31
0902	MARIA CELESTE DA SILVA	2			1	0,00	0,00	16.824,80	0,00	0,00	0,00	1	16.824,80

Assinado em 21/06/2020 por: 120022001, função: 120022001, CPF: 00000000000, Assinatura de Chaves Públicas Brasileira (CP-Brasil): 31.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br/> - link "Validar Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 19/20

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0912	HELLEN DOS SANTOS LOPES	2			1	0,00	0,00	24.323,08	0,00	0,00	0,00	1	24.323,08
0913	CRISTINA LEIROZ SILVA FERNANDES	2			1	0,00	0,00	25.769,30	0,00	0,00	0,00	1	25.769,30
0914	PAULO VÍCTOR NANARTONIS	2			1	0,00	0,00	18.481,70	0,00	0,00	0,00	1	18.481,70
0915	ALLAN RIBEIRO	2			1	0,00	0,00	20.113,92	0,00	0,00	0,00	1	20.113,92
0916	MEIBI ANSELMA AVELINO	2			1	0,00	0,00	19.520,48	0,00	0,00	0,00	1	19.520,48
0917	ERIKA SHYGEI	2			1	0,00	0,00	94.787,96	0,00	0,00	0,00	1	94.787,96
0918	MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN	2			1	0,00	0,00	9.118,64	0,00	0,00	0,00	1	9.118,64
0919	NATÁLIA GANEM DA CRUZ	2			1	0,00	0,00	76.565,53	0,00	0,00	0,00	1	76.565,53
0920	MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN	2			1	0,00	0,00	7.365,74	0,00	0,00	0,00	1	7.365,74
0921	SAMUEL LORENA ROSA	2			1	0,00	0,00	26.947,88	0,00	0,00	0,00	1	26.947,88
0922	SILVIO OLIVEIRA DE SOUZA	2			1	0,00	0,00	23.899,52	0,00	0,00	0,00	1	23.899,52
0923	IRAILDA DE BRITO FERRAZ	2			1	0,00	0,00	17.248,27	0,00	0,00	0,00	1	17.248,27
0924	ANDREA REGINA DE MORAES	2			1	0,00	0,00	117.035,15	0,00	0,00	0,00	1	117.035,15
0925	FABIO FERNANDES RAMOS	2			1	0,00	0,00	24.060,83	0,00	0,00	0,00	1	24.060,83
0926	MARIA APARECIDA DA SILVA	2			1	0,00	0,00	16.556,79	0,00	0,00	0,00	1	16.556,79
0927	PRISCILA RAMOS	2			1	0,00	0,00	154.686,93	0,00	0,00	0,00	1	154.686,93
0928	SILVIO OLIVEIRA DE SOUZA	2			1	0,00	0,00	23.899,52	0,00	0,00	0,00	1	23.899,52
0929	JOANA PRISCILA PENNA GUERREIRO	2			1	0,00	0,00	15.508,42	0,00	0,00	0,00	1	15.508,42
0930	DERCIO PEREIRA DE NORONHA	2			1	0,00	0,00	21.291,03	0,00	0,00	0,00	1	21.291,03
0931	ROBINSON DA SILVA EVANGELISTA	2			1	0,00	0,00	26.599,15	0,00	0,00	0,00	1	26.599,15
0932	ANTONIO CARLOS DA SILVA	2			1	0,00	0,00	38.827,65	0,00	0,00	0,00	1	38.827,65
0933	CRISTINA DE LIMA FERNANDES	2			1	0,00	0,00	45.944,49	0,00	0,00	0,00	1	45.944,49
0934	MARIO OLIVEIRA DA GUIA	2			1	0,00	0,00	18.250,86	0,00	0,00	0,00	1	18.250,86
0935	MARCELO BRAGA ALVES	2			1	0,00	0,00	72.289,76	0,00	0,00	0,00	1	72.289,76
0936	MARCOS HUMBERTO SANTANA CHAVES	2			1	0,00	0,00	38.775,66	0,00	0,00	0,00	1	38.775,66
0937	ELOA DOS SANTOS FERREIRA	2			1	0,00	0,00	48.301,29	0,00	0,00	0,00	1	48.301,29
0938	MARIA SILVANA ALVES DE SOUZA	2			1	0,00	0,00	12.340,79	0,00	0,00	0,00	1	12.340,79
0939	BRENDA OLIVIA FERREIRA DE SOUZA	2			1	0,00	0,00	1.041.822,93	0,00	0,00	0,00	1	1.041.822,93
0940	JOSELITA MARIA NASCIMENTO	2			1	0,00	0,00	17.522,02	0,00	0,00	0,00	1	17.522,02
0941	CLAUDIA ALEXANDRA NASCIMENTO NUNES	2			1	0,00	0,00	7.869,74	0,00	0,00	0,00	1	7.869,74
0942	MARTA JOSÉ DO NASCIMENTO NUNES	2			1	0,00	0,00	7.869,74	0,00	0,00	0,00	1	7.869,74
0943	MARIA DE FATIMA PORTELA MENDES	2			1	0,01	0,00	0,00	0,00	24.055,55	0,00	1	24.055,55
0944	ESP. DE CAROLINA BALLIO, R/P/S/I ALBERTO	2			1	0,00	0,00	522.399,93	2.881.324,34	2.358.924,41	0,00	1	0,00
Total de Precatórios Judiciais:						11.916.981,54	175.645.642,74	7.342.137,65	41.167.528,94	13.904.603,16	11.640,20		155.713.214,41

Confissão de Dívida ou Débitos Parcelados

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor

0117 RPPS - CONT.PATRONAL SERV. ATIVO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320032003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2009/2/2011 a que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

131.043,26 0,00 0,00 182 9.957,11

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-000YN-5-775-5CFO-5RTTR



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 20/20

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Valores de Resgate Pago) - GERAL
PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Autorizações							Saldo Anterior em Circulação	Movimento Exercício				Saldo Próximo Exerc.	
Cód.	Credor	Órg.	Lei	Data	Qtde.	Valor Emissão		Emissão	Resgate	Correção	Cancelamento	Qtde.	Valor
0130	PASEP PARCELAMENTO INSCRIÇÃO 2014	2	10684	30/05/2003	235	0,00	1.338.625,78	0,00	65.534,35	0,00	0,00	181	1.273.091,43
0131	INSS - PARCELAMENTO	2	2267	06/02/1997	120	0,00	8.510.702,35	0,00	1.747.688,02	0,00	0,00	70	6.763.014,33
0256	SEC. RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROC	2	11941	27/05/2009	60	0,00	235.582,85	0,00	96.215,33	0,00	0,00	16	139.367,52
0308	RPPS-ITANHAEM PREV. - PARCEL. ACORDO	2	4178	11/09/2017	200	0,00	5.032.755,94	0,00	768.836,08	0,00	0,00	177	4.263.919,86
0309	RPPS-ITANHAEM PREV. - PARCEL. ACORDO	2	4178	11/09/2017	200	0,00	11.564.841,64	0,00	1.756.824,36	0,00	0,00	176	9.808.017,28
0312	RPPS-ITANHAEM PREV. - PARCEL. ACORDO	2	4178	11/09/2017	200	0,00	11.228.287,95	0,00	1.459.622,67	0,00	0,00	174	9.768.665,28
0380	RPPS - ITANHAÉM PREV - PARC. ACORDO	2	4355	01/11/2019	200	0,00	2.639.304,64	0,00	283.497,17	0,00	0,00	187	2.355.807,47
0381	RPPS - ITANHAÉM PREV - PARC. ACORDO	2	4356	01/11/2019	60	0,00	521.188,03	0,00	224.171,96	0,00	0,00	58	297.016,07
0382	PARCELAMENTO PROC Nº	2	10522	19/07/2002	60	0,00	454.771,97	0,00	207.165,55	0,00	0,00	42	247.606,42
0456	SEC. DA RECEITA FEDERAL - PROC Nº	2			173	0,00	2.413.667,21	0,00	195.535,54	0,00	0,00	155	2.218.131,67
0812	RPPS - ITANHAÉM PREV - ACORDO	2	4408	17/06/2020	60	0,00	0,00	6.349.057,51	1.232.775,39	0,00	1.400.000,00	49	3.716.282,11
Total de Confissão de Dívida ou Débitos Parcelados:						0,00	44.080.728,73	6.349.057,51	8.168.909,68	0,00	1.400.000,00		40.860.876,62
Total:						11.916.981,54	274.034.327,95	47.691.195,16	58.392.186,80	34.669.603,16	20.724.983,40		277.277.956,61

* Balanço Encerrado.

ITANHAEM, 31 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Requisição 12 item 50

PRECATÓRIOS 2020	VALOR
SALDO DE PRECATÓRIOS A PAGAR EM 31/12/2021 NO BALANÇO PATRIMONIAL	R\$ 155.713.214,41
SALDO DAS CONTAS DO TJSP PARA RECEBER DEPÓSITOS EM 31/12/2021 NO BALANÇO PATRIMONIAL	R\$ 6.106.000,23
MAPAS DE PRECATÓRIOS EMCAMINHADOS EM 2020 PARA PAGAMENTO EM 2021	R\$ 14.107.401,85
DEPÓSITOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO EM 2021	R\$ 18.887.866,45
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS EFETUADOS PELO TJ (TRT E TRF) EM 2021	R\$ 41.167.528,94
MAPAS DE PRECATÓRIOS ENCAMINHADOS EM 2021 PARA PAGAMENTO EM 2022	R\$ 6.215.581,09


Michel Santos de Oliveira
Departamento de Contabilidade

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TIPO PROV: Todos

CONTA:

TIPO MOV: Selecionados

PERIODO DE MOVIMENTO: 31/12/2021 ATE 31/12/2021

CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM

CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA NÚMERO GUIA	PCL. ENTIDADE	AGÊ. CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL	
MOVIMENTOS:		100,11				
31/12/2021 000000023323300	0148 PM240	5905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	4.600.131.175.693	Cronológica 100 - SALDO CONTABIL	236.862,54	*
31/12/2021 000000023989599	0149 PM240	5905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	4.600.131.175.693	Cronológica 100 - SALDO CONTABIL	1.318.044,55	*
31/12/2021 000000024179957	0150 PM240	5905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	4.600.131.175.693	Cronológica 100 - SALDO CONTABIL	1.316.837,66	*
TOTAL					2.871.744,75	

Maria Renata Di Renzo Paulo

De: FERNANDA CAROLINE SEPULVEDA BERTONCINI NAPOLI
<fernanda.cnapoli@itanhaem.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 15:27
Para: Maria Renata Di Renzo Paulo
Cc: GESTÃO E CONTROLE; rodrigomilbradt; Roberto Alves Freire
Assunto: Re: Precatórios

Prezados, boa tarde!

Cumpre informar que não foi realizado acordo com o Depre no ano de 2022 referente a alíquota.

----- Mensagem original -----

De: "Roberto Alves Freire" <roberto.afreire@itanhaem.sp.gov.br>
Para: "FERNANDA CAROLINE SEPULVEDA BERTONCINI NAPOLI" <fernanda.cnapoli@itanhaem.sp.gov.br>
Cc: "GESTÃO E CONTROLE" <gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de junho de 2022 8:40:21
Assunto: Fwd: Precatórios

----- Mensagem encaminhada -----

De: "mpaulo" <mpaulo@tce.sp.gov.br>
Para: "GESTÃO E CONTROLE" <gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br>
Cc: "VERA LUCIA DOS REIS ZANELLA RAMOS" <vera.zramos@itanhaem.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de junho de 2022 16:26:34
Assunto: Precatórios

Prezados,

Informar se houve novo acordo com o DEPRE em 2022, sobre a alíquota, em caso positivo, encaminhar cópia.

Prazo até 21/06/2022

Atenciosamente,

[Descrição: Descrição: Descrição: cid:image001.png@01CD7AFA.E0CAC450]

Maria Renata Di Renzo Paulo
Chefe Técnica da Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UR-20 - Santos - (13) 3208-2400 ramal 208

**PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE ITANHAÉM****SECRETARIA DA FAZENDA****Departamento de Contabilidade****Requisição 12 item 45****Fornecedor:** 20772 - SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Data	Vencto.	Empenho	Histórico	N. Fiscal	Empenhado	Pago
15/01/2021	04/02/2021	948/0-2021	Nota Despesa	MEMO 043/21	3.510,60	
15/01/2021	04/02/2021	949/0-2021	Nota Despesa	MEMO 043/21	2.071,57	
15/01/2021	04/02/2021	950/0-2021	Nota Despesa	MEMO 043/21	730,31	
15/01/2021	04/02/2021	951/0-2021	Nota Despesa	MEMO 043/21	5.552,10	
15/01/2021	04/02/2021	952/0-2021	Nota Despesa	MEMO 043/21	2.320,22	
25/01/2021	03/02/2021	1024/0-2021	Nota Despesa	MEMO 112/21	869,11	
25/01/2021	03/02/2021	1025/0-2021	Nota Despesa	MEMO 112/21	518,09	
25/01/2021	03/02/2021	1026/0-2021	Nota Despesa	MEMO 112/21	5.939,81	
25/01/2021	03/02/2021	1027/0-2021	Nota Despesa	MEMO 112/21	502,25	
25/01/2021	03/02/2021	1028/0-2021	Nota Despesa	MEMO 112/21	504,00	
25/01/2021	03/02/2021	1029/0-2021	Nota Despesa	MEMO 112/21	2.347,15	
25/01/2021	03/02/2021	1030/0-2021	Nota Despesa	MEMO 112/21	1.153,65	
03/02/2021	04/02/2021	1929/0-2021	Nota Despesa	MEMO 43/2021	2.257,41	
04/02/2021	03/02/2021	1024/0-2021	Pagamento	MEMO 112/21		869,11
04/02/2021	03/02/2021	1025/0-2021	Pagamento	MEMO 112/21		518,09
04/02/2021	03/02/2021	1026/0-2021	Pagamento	MEMO 112/21		5.939,81
04/02/2021	03/02/2021	1027/0-2021	Pagamento	MEMO 112/21		502,25
04/02/2021	03/02/2021	1028/0-2021	Pagamento	MEMO 112/21		504,00
04/02/2021	03/02/2021	1029/0-2021	Pagamento	MEMO 112/21		2.347,15
04/02/2021	03/02/2021	1030/0-2021	Pagamento	MEMO 112/21		1.153,65
05/02/2021	04/02/2021	948/0-2021	Pagamento	MEMO 043/21		3.510,60
05/02/2021	04/02/2021	949/0-2021	Pagamento	MEMO 043/21		2.071,57
05/02/2021	04/02/2021	950/0-2021	Pagamento	MEMO 043/21		730,31
05/02/2021	04/02/2021	951/0-2021	Pagamento	MEMO 043/21		5.552,10
05/02/2021	04/02/2021	952/0-2021	Pagamento	MEMO 043/21		2.320,22
05/02/2021	04/02/2021	1929/0-2021	Pagamento	MEMO 43/2021		2.257,41
12/02/2021	17/02/2021	2217/0-2021	Nota Despesa	MEMO 207*/21	654,22	
17/02/2021	17/02/2021	2217/0-2021	Pagamento	MEMO 207*/21		654,22
12/03/2021	30/03/2021	3620/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	500,00	
12/03/2021	30/03/2021	3621/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	1.013,76	
12/03/2021	30/03/2021	3622/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	181,26	
12/03/2021	30/03/2021	3623/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	207,68	
12/03/2021	30/03/2021	3624/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	435,92	
12/03/2021	30/03/2021	3625/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	3.067,03	
12/03/2021	30/03/2021	3626/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	6.378,42	
12/03/2021	30/03/2021	3627/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	705,86	
12/03/2021	30/03/2021	3628/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	1.088,96	
12/03/2021	30/03/2021	3629/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	4.225,34	
12/03/2021	30/03/2021	3630/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	533,54	
12/03/2021	30/03/2021	3631/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	592,59	
12/03/2021	30/03/2021	3632/0-2021	Nota Despesa	MEMO 373/21	413,93	
18/03/2021	24/03/2021	3751/0-2021	Nota Despesa	MEMO 380/21	7.062,57	
26/03/2021	30/03/2021	3620/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		500,00
26/03/2021	30/03/2021	3621/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		1.013,76
26/03/2021	30/03/2021	3622/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		181,26
26/03/2021	30/03/2021	3623/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		207,68
26/03/2021	30/03/2021	3624/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		435,92
26/03/2021	30/03/2021	3625/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		3.067,03
26/03/2021	30/03/2021	3626/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		6.378,42
26/03/2021	30/03/2021	3627/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		705,86
26/03/2021	30/03/2021	3628/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		1.088,96
26/03/2021	30/03/2021	3629/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		4.225,34
26/03/2021	30/03/2021	3630/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		533,54
26/03/2021	30/03/2021	3631/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		592,59

com o identificador 320092003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26/03/2021	30/03/2021	3632/0-2021	Pagamento	MEMO 373/21		413,93
26/03/2021	24/03/2021	3751/0-2021	Pagamento	MEMO 380/21		7.062,57
14/04/2021	30/04/2021	4801/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	3.526,25	
14/04/2021	30/04/2021	4802/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	1.080,14	
14/04/2021	30/04/2021	4803/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	1.550,03	
14/04/2021	30/04/2021	4804/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	807,52	
14/04/2021	30/04/2021	4805/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	513,79	
14/04/2021	30/04/2021	4806/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	748,68	
14/04/2021	30/04/2021	4807/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	2.335,62	
14/04/2021	30/04/2021	4808/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	439,42	
14/04/2021	30/04/2021	4809/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	192,89	
14/04/2021	30/04/2021	4810/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	99,50	
14/04/2021	30/04/2021	4811/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	3.000,00	
14/04/2021	30/04/2021	4812/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	1.572,94	
14/04/2021	30/04/2021	4813/0-2021	Nota Despesa	MEMO 444/21	1.252,99	
30/04/2021	30/04/2021	5422/0-2021	Nota Despesa	COMP. 4801/0/21	10,00	
03/05/2021	30/04/2021	4801/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		3.526,25
03/05/2021	30/04/2021	4802/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		1.080,14
03/05/2021	30/04/2021	4803/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		1.550,03
03/05/2021	30/04/2021	4804/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		807,52
03/05/2021	30/04/2021	4805/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		513,79
03/05/2021	30/04/2021	4806/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		748,68
03/05/2021	30/04/2021	4807/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		2.335,62
03/05/2021	30/04/2021	4808/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		439,42
03/05/2021	30/04/2021	4809/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		192,89
03/05/2021	30/04/2021	4810/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		99,50
03/05/2021	30/04/2021	4811/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		3.000,00
03/05/2021	30/04/2021	4812/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		1.572,94
03/05/2021	30/04/2021	4813/0-2021	Pagamento	MEMO 444/21		1.252,99
03/05/2021	30/04/2021	5422/0-2021	Pagamento	COMP. 4801/0/21		10,00
05/05/2021	17/05/2021	5664/0-2021	Nota Despesa		1.584,17	
05/05/2021	14/05/2021	5665/0-2021	Nota Despesa	MEMO 528/21	2.123,53	
07/05/2021	21/05/2021	5718/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	1.000,00	
07/05/2021	21/05/2021	5719/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	203,99	
07/05/2021	21/05/2021	5720/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	4.300,92	
07/05/2021	21/05/2021	5721/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	1.125,50	
07/05/2021	21/05/2021	5722/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	429,57	
07/05/2021	21/05/2021	5723/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	3.406,09	
07/05/2021	21/05/2021	5724/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	770,81	
07/05/2021	21/05/2021	5725/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	4.097,73	
07/05/2021	21/05/2021	5726/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	819,54	
07/05/2021	21/05/2021	5727/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	541,15	
07/05/2021	21/05/2021	5728/0-2021	Nota Despesa	MEMO 561/21	541,10	
17/05/2021	17/05/2021	5664/0-2021	Pagamento			1.584,17
17/05/2021	14/05/2021	5665/0-2021	Pagamento	MEMO 528/21		2.123,53
18/05/2021	24/05/2021	5958/0-2021	Nota Despesa	MEMO 606/21	6.071,29	
21/05/2021	21/05/2021	5718/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		1.000,00
21/05/2021	21/05/2021	5719/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		203,99
21/05/2021	21/05/2021	5720/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		4.300,92
21/05/2021	21/05/2021	5721/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		1.125,50
21/05/2021	21/05/2021	5722/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		429,57
21/05/2021	21/05/2021	5723/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		3.406,09
21/05/2021	21/05/2021	5724/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		770,81
21/05/2021	21/05/2021	5725/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		4.097,73
21/05/2021	21/05/2021	5726/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		819,54
21/05/2021	21/05/2021	5727/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		541,15
21/05/2021	21/05/2021	5728/0-2021	Pagamento	MEMO 561/21		541,10
24/05/2021	02/06/2021	6120/0-2021	Nota Despesa	MEMO 618/21	4.701,68	
24/05/2021	01/06/2021	6121/0-2021	Nota Despesa		1.167,35	
24/05/2021	02/06/2021	6122/0-2021	Nota Despesa	MEMO 618/21	6.433,57	
24/05/2021	02/06/2021	6123/0-2021	Nota Despesa	MEMO 618/21	6.275,33	
24/05/2021	02/06/2021	6124/0-2021	Nota Despesa	MEMO 618/21	627,53	
24/05/2021	02/06/2021	6125/0-2021	Autenticar documento em /autenticidade	MEMO 618/21	389,47	

24/05/2021	02/06/2021	6126/0-2021	Nota Despesa	MEMO 618/21	1.252,13	
24/05/2021	02/06/2021	6127/0-2021	Nota Despesa	MEMO 618/21	511,69	
25/05/2021	24/05/2021	5958/0-2021	Pagamento	MEMO 606/21		6.071,29
25/05/2021	25/05/2021	6140/0-2021	Nota Despesa	MEMO.52/2021	86,45	
27/05/2021	25/05/2021	6140/0-2021	Pagamento	MEMO.52/2021		86,45
01/06/2021	02/06/2021	6120/0-2021	Pagamento	MEMO 618/21		4.701,68
01/06/2021	01/06/2021	6121/0-2021	Pagamento			1.167,35
01/06/2021	02/06/2021	6122/0-2021	Pagamento	MEMO 618/21		6.433,57
01/06/2021	02/06/2021	6123/0-2021	Pagamento	MEMO 618/21		6.275,33
01/06/2021	02/06/2021	6124/0-2021	Pagamento	MEMO 618/21		627,53
01/06/2021	02/06/2021	6125/0-2021	Pagamento	MEMO 618/21		389,47
01/06/2021	02/06/2021	6126/0-2021	Pagamento	MEMO 618/21		1.252,13
01/06/2021	02/06/2021	6127/0-2021	Pagamento	MEMO 618/21		511,69
01/06/2021	15/06/2021	6654/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	579,27	
01/06/2021	15/06/2021	6655/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	605,32	
01/06/2021	15/06/2021	6656/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	2.447,93	
01/06/2021	15/06/2021	6657/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	914,61	
01/06/2021	15/06/2021	6658/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	5.251,76	
01/06/2021	15/06/2021	6659/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	6.425,60	
01/06/2021	15/06/2021	6660/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	698,45	
01/06/2021	15/06/2021	6661/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	1.611,00	
01/06/2021	15/06/2021	6662/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	2.523,95	
01/06/2021	15/06/2021	6663/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	189,30	
01/06/2021	15/06/2021	6664/0-2021	Nota Despesa	MEMO 662/21	1.316,00	
07/06/2021	14/06/2021	6802/0-2021	Nota Despesa	MEMO 54/2021	4.216,60	
16/06/2021	15/06/2021	6654/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		579,27
16/06/2021	15/06/2021	6655/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		605,32
16/06/2021	15/06/2021	6656/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		2.447,93
16/06/2021	15/06/2021	6657/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		914,61
16/06/2021	15/06/2021	6658/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		5.251,76
16/06/2021	15/06/2021	6659/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		6.425,60
16/06/2021	15/06/2021	6660/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		698,45
16/06/2021	15/06/2021	6661/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		1.611,00
16/06/2021	15/06/2021	6662/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		2.523,95
16/06/2021	15/06/2021	6663/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		189,30
16/06/2021	15/06/2021	6664/0-2021	Pagamento	MEMO 662/21		1.316,00
21/06/2021	23/06/2021	7050/0-2021	Nota Despesa	MEMO 61/2021	7.696,50	
21/06/2021	23/06/2021	7051/0-2021	Nota Despesa	MEMO 62/2021	185,15	
22/06/2021	04/07/2021	7094/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	519,36	
22/06/2021	04/07/2021	7095/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	519,36	
22/06/2021	04/07/2021	7096/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	519,36	
22/06/2021	04/07/2021	7097/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	1.004,80	
22/06/2021	04/07/2021	7098/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	502,40	
22/06/2021	04/07/2021	7099/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	1.763,74	
22/06/2021	04/07/2021	7100/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	2.328,25	
22/06/2021	04/07/2021	7101/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	500,00	
22/06/2021	04/07/2021	7102/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	1.138,49	
22/06/2021	04/07/2021	7103/0-2021	Nota Despesa	MEMO 713/2021	531,04	
25/06/2021	23/06/2021	7050/0-2021	Pagamento	MEMO 61/2021		7.696,50
25/06/2021	23/06/2021	7051/0-2021	Pagamento	MEMO 62/2021		185,15
28/06/2021	14/06/2021	6802/0-2021 - 01	Anulação		-119,60	
29/06/2021	14/06/2021	6802/0-2021	Pagamento	MEMO 54/2021		4.097,00
01/07/2021	04/07/2021	7094/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		519,36
01/07/2021	04/07/2021	7095/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		519,36
01/07/2021	04/07/2021	7096/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		519,36
01/07/2021	04/07/2021	7097/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		1.004,80
01/07/2021	04/07/2021	7098/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		502,40
01/07/2021	04/07/2021	7099/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		1.763,74
01/07/2021	04/07/2021	7100/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		2.328,25
01/07/2021	04/07/2021	7101/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		500,00
01/07/2021	04/07/2021	7102/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		1.138,49
01/07/2021	04/07/2021	7103/0-2021	Pagamento	MEMO 713/2021		531,04
12/07/2021	22/07/2021	7968/0-2021	Autenticar documento em /autenticidade		563,35	

12/07/2021	22/07/2021	7969/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	563,35	
12/07/2021	22/07/2021	7970/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	563,35	
12/07/2021	22/07/2021	7971/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	1.156,86	
12/07/2021	22/07/2021	7972/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	563,35	
12/07/2021	22/07/2021	7973/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	6.433,57	
12/07/2021	22/07/2021	7974/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	566,11	
12/07/2021	22/07/2021	7975/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	566,11	
12/07/2021	22/07/2021	7976/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	566,11	
12/07/2021	22/07/2021	7977/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	566,11	
12/07/2021	22/07/2021	7978/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	566,11	
12/07/2021	22/07/2021	7979/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	566,11	
12/07/2021	22/07/2021	7980/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	566,11	
12/07/2021	22/07/2021	7981/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	508,44	
12/07/2021	22/07/2021	7982/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	508,44	
12/07/2021	22/07/2021	7983/0-2021	Nota Despesa	MEMO 815/2021	1.810,19	
22/07/2021	22/07/2021	7968/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		563,35
22/07/2021	22/07/2021	7969/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		563,35
22/07/2021	22/07/2021	7970/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		563,35
22/07/2021	22/07/2021	7971/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		1.156,86
22/07/2021	22/07/2021	7972/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		563,35
22/07/2021	22/07/2021	7973/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		6.433,57
22/07/2021	22/07/2021	7974/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		566,11
22/07/2021	22/07/2021	7975/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		566,11
22/07/2021	22/07/2021	7976/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		566,11
22/07/2021	22/07/2021	7977/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		566,11
22/07/2021	22/07/2021	7978/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		566,11
22/07/2021	22/07/2021	7979/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		566,11
22/07/2021	22/07/2021	7980/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		566,11
22/07/2021	22/07/2021	7981/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		508,44
22/07/2021	22/07/2021	7982/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		508,44
22/07/2021	22/07/2021	7983/0-2021	Pagamento	MEMO 815/2021		1.810,19
23/07/2021	05/08/2021	8273/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	2.421,25	
23/07/2021	05/08/2021	8274/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	1.830,96	
23/07/2021	05/08/2021	8275/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	2.147,10	
23/07/2021	05/08/2021	8276/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	587,99	
23/07/2021	05/08/2021	8277/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	2.195,84	
23/07/2021	05/08/2021	8278/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	4.192,54	
23/07/2021	05/08/2021	8279/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	3.734,94	
23/07/2021	05/08/2021	8280/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	6.118,74	
23/07/2021	05/08/2021	8281/0-2021	Nota Despesa	MEMO 876/2021	611,87	
26/07/2021	26/07/2021	8298/0-2021	Nota Despesa	MEMO 080/21	506,15	
30/07/2021	26/07/2021	8298/0-2021	Pagamento	MEMO 080/21		506,15
02/08/2021	05/08/2021	8831/0-2021	Nota Despesa	MEMO 898/21	530,61	
02/08/2021	05/08/2021	8832/0-2021	Nota Despesa	MEMO 898/21	5.756,02	
02/08/2021	05/08/2021	8833/0-2021	Nota Despesa	MEMO 898/21	287,80	
04/08/2021	18/08/2021	9031/0-2021	Nota Despesa	MEMO 933/21	1.792,55	
04/08/2021	18/08/2021	9032/0-2021	Nota Despesa	MEMO 933/21	397,75	
04/08/2021	18/08/2021	9033/0-2021	Nota Despesa	MEMO 933/21	491,53	
05/08/2021	05/08/2021	8273/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		2.421,25
05/08/2021	05/08/2021	8274/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		1.830,96
05/08/2021	05/08/2021	8275/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		2.147,10
05/08/2021	05/08/2021	8276/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		587,99
05/08/2021	05/08/2021	8277/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		2.195,84
05/08/2021	05/08/2021	8278/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		4.192,54
05/08/2021	05/08/2021	8279/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		3.734,94
05/08/2021	05/08/2021	8280/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		6.118,74
05/08/2021	05/08/2021	8281/0-2021	Pagamento	MEMO 876/2021		611,87
05/08/2021	05/08/2021	8831/0-2021	Pagamento	MEMO 898/21		530,61
05/08/2021	05/08/2021	8832/0-2021	Pagamento	MEMO 898/21		5.756,02
05/08/2021	05/08/2021	8833/0-2021	Pagamento	MEMO 898/21		287,80
16/08/2021	25/08/2021	9286/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	597,23	
16/08/2021	25/08/2021	9287/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	563,49	
16/08/2021	25/08/2021	9288/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	6.433,57	

16/08/2021	25/08/2021	9289/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	6.433,57	
16/08/2021	25/08/2021	9290/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	6.433,57	
16/08/2021	25/08/2021	9291/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	1.591,42	
16/08/2021	25/08/2021	9292/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	500,00	
16/08/2021	25/08/2021	9293/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	511,69	
16/08/2021	25/08/2021	9294/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	514,18	
16/08/2021	25/08/2021	9295/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	506,32	
16/08/2021	25/08/2021	9296/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	500,00	
16/08/2021	25/08/2021	9297/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	995,98	
16/08/2021	25/08/2021	9298/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	714,89	
16/08/2021	25/08/2021	9299/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	623,79	
16/08/2021	25/08/2021	9300/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	229,72	
16/08/2021	25/08/2021	9301/0-2021	Nota Despesa	MEMO 965/21	305,91	
18/08/2021	18/08/2021	9031/0-2021	Pagamento	MEMO 933/21		1.792,55
18/08/2021	18/08/2021	9032/0-2021	Pagamento	MEMO 933/21		397,75
18/08/2021	18/08/2021	9033/0-2021	Pagamento	MEMO 933/21		491,53
18/08/2021	25/08/2021	9340/0-2021	Nota Despesa	MEMO 991/21	6.433,57	
20/08/2021	06/09/2021	9381/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	3.567,98	
20/08/2021	06/09/2021	9382/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	507,68	
20/08/2021	06/09/2021	9383/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	507,68	
20/08/2021	06/09/2021	9384/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	507,68	
20/08/2021	06/09/2021	9385/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	510,22	
20/08/2021	06/09/2021	9386/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	507,68	
20/08/2021	06/09/2021	9387/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	507,68	
20/08/2021	06/09/2021	9388/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	507,68	
20/08/2021	06/09/2021	9389/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	510,22	
20/08/2021	06/09/2021	9390/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	510,22	
20/08/2021	06/09/2021	9391/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	510,22	
20/08/2021	06/09/2021	9392/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	510,22	
20/08/2021	06/09/2021	9393/0-2021	Nota Despesa	MEMO 996/21	510,22	
25/08/2021	25/08/2021	9286/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		597,23
25/08/2021	25/08/2021	9287/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		563,49
25/08/2021	25/08/2021	9288/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		6.433,57
25/08/2021	25/08/2021	9289/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		6.433,57
25/08/2021	25/08/2021	9290/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		6.433,57
25/08/2021	25/08/2021	9291/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		1.591,42
25/08/2021	25/08/2021	9292/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		500,00
25/08/2021	25/08/2021	9293/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		511,69
25/08/2021	25/08/2021	9294/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		514,18
25/08/2021	25/08/2021	9295/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		506,32
25/08/2021	25/08/2021	9296/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		500,00
25/08/2021	25/08/2021	9297/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		995,98
25/08/2021	25/08/2021	9298/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		714,89
25/08/2021	25/08/2021	9299/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		623,79
25/08/2021	25/08/2021	9300/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		229,72
25/08/2021	25/08/2021	9301/0-2021	Pagamento	MEMO 965/21		305,91
25/08/2021	25/08/2021	9340/0-2021	Pagamento	MEMO 991/21		6.433,57
31/08/2021	15/09/2021	9917/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	510,22	
31/08/2021	15/09/2021	9918/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	510,22	
31/08/2021	15/09/2021	9919/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	950,00	
31/08/2021	15/09/2021	9950/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	510,22	
31/08/2021	15/09/2021	9951/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	510,22	
31/08/2021	15/09/2021	9952/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	510,22	
31/08/2021	15/09/2021	9953/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	510,22	
31/08/2021	15/09/2021	9954/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	500,00	
31/08/2021	15/09/2021	9955/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	532,74	
31/08/2021	15/09/2021	9956/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	5.374,76	
31/08/2021	15/09/2021	9957/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	206,00	
31/08/2021	15/09/2021	9958/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	206,00	
31/08/2021	15/09/2021	9959/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1034/21	510,22	
01/09/2021	06/09/2021	9381/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		3.567,98
01/09/2021	06/09/2021	9382/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		507,68
01/09/2021	06/09/2021	9383/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		507,68

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003200330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil: 34.

01/09/2021	06/09/2021	9384/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		507,68
01/09/2021	06/09/2021	9385/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		510,22
01/09/2021	06/09/2021	9386/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		507,68
01/09/2021	06/09/2021	9387/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		507,68
01/09/2021	06/09/2021	9388/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		507,68
01/09/2021	06/09/2021	9389/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		510,22
01/09/2021	06/09/2021	9390/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		510,22
01/09/2021	06/09/2021	9391/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		510,22
01/09/2021	06/09/2021	9392/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		510,22
01/09/2021	06/09/2021	9393/0-2021	Pagamento	MEMO 996/21		510,22
03/09/2021	20/09/2021	10022/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	512,75	
03/09/2021	20/09/2021	10023/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	555,37	
03/09/2021	20/09/2021	10024/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	555,37	
03/09/2021	20/09/2021	10025/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	555,37	
03/09/2021	20/09/2021	10026/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	555,37	
03/09/2021	20/09/2021	10027/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	555,37	
03/09/2021	20/09/2021	10028/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	505,21	
03/09/2021	20/09/2021	10029/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	364,32	
03/09/2021	20/09/2021	10030/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	541,93	
03/09/2021	20/09/2021	10031/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	504,10	
03/09/2021	20/09/2021	10032/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	556,79	
03/09/2021	20/09/2021	10033/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	575,26	
03/09/2021	20/09/2021	10034/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	519,36	
03/09/2021	20/09/2021	10035/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	566,06	
03/09/2021	20/09/2021	10036/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	3.521,52	
03/09/2021	20/09/2021	10037/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1071/21	6.433,57	
14/09/2021	15/09/2021	9917/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		510,22
14/09/2021	15/09/2021	9918/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		510,22
14/09/2021	15/09/2021	9919/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		950,00
14/09/2021	15/09/2021	9950/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		510,22
14/09/2021	15/09/2021	9951/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		510,22
14/09/2021	15/09/2021	9952/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		510,22
14/09/2021	15/09/2021	9953/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		510,22
14/09/2021	15/09/2021	9954/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		500,00
14/09/2021	15/09/2021	9955/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		532,74
14/09/2021	15/09/2021	9956/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		5.374,76
14/09/2021	15/09/2021	9957/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		206,00
14/09/2021	15/09/2021	9958/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		206,00
14/09/2021	15/09/2021	9959/0-2021	Pagamento	MEMO 1034/21		510,22
17/09/2021	05/10/2021	10418/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1127/21	1.054,92	
22/09/2021	20/09/2021	10022/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		512,75
22/09/2021	20/09/2021	10023/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		555,37
22/09/2021	20/09/2021	10024/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		555,37
22/09/2021	20/09/2021	10025/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		555,37
22/09/2021	20/09/2021	10026/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		555,37
22/09/2021	20/09/2021	10027/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		555,37
22/09/2021	20/09/2021	10028/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		505,21
22/09/2021	20/09/2021	10029/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		364,32
22/09/2021	20/09/2021	10030/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		541,93
22/09/2021	20/09/2021	10031/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		504,10
22/09/2021	20/09/2021	10032/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		556,79
22/09/2021	20/09/2021	10033/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		575,26
22/09/2021	20/09/2021	10034/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		519,36
22/09/2021	20/09/2021	10035/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		566,06
22/09/2021	20/09/2021	10036/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		3.521,52
22/09/2021	20/09/2021	10037/0-2021	Pagamento	MEMO 1071/21		6.433,57
24/09/2021	11/10/2021	10529/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1165/21	76.489,67	
27/09/2021	05/10/2021	10418/0-2021	Pagamento	MEMO 1127/21		1.054,92
30/09/2021	08/10/2021	10996/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1185/21	12.449,67	
07/10/2021	21/10/2021	11162/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1186/2021	15.219,76	
08/10/2021	11/10/2021	10529/0-2021	Pagamento	MEMO 1165/21		76.489,67
08/10/2021	08/10/2021	10996/0-2021	Pagamento	MEMO 1185/21		12.449,67
18/10/2021	22/10/2021	11449/0-2021	Autenticar documento em /autenticidade		12.694,51	

20/10/2021	08/11/2021	11458/0-2021	Nota Despesa	MEMO: 1248/2021	8.040,51	
21/10/2021	21/10/2021	11162/0-2021	Pagamento	MEMO 1186/2021		15.219,76
25/10/2021	22/10/2021	11449/0-2021 - G1	Anulação		-8,41	
27/10/2021	22/10/2021	11449/0-2021	Pagamento	MEMO.1247/2021		12.686,10
28/10/2021	08/11/2021	11458/0-2021	Pagamento	MEMO: 1248/2021		8.040,51
03/11/2021	17/11/2021	12169/0-2021	Nota Despesa	MEMO: 1306/2021	14.834,06	
11/11/2021	26/11/2021	12431/0-2021	Nota Despesa	MEMO: 1343/2021	19.090,84	
18/11/2021	17/11/2021	12169/0-2021	Pagamento	MEMO: 1306/2021		14.834,06
19/11/2021	26/11/2021	12691/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1400/21	20,44	
25/11/2021	13/12/2021	12785/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1426/21	23.166,05	
26/11/2021	26/11/2021	12431/0-2021	Pagamento	MEMO: 1343/2021		19.090,84
26/11/2021	26/11/2021	12691/0-2021	Pagamento	MEMO 1400/21		20,44
30/11/2021	15/12/2021	13212/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1456/21	2.113,36	
07/12/2021	22/12/2021	13424/0-2021	Nota Despesa	MEMO:1466/2021	21.853,69	
08/12/2021	13/12/2021	12785/0-2021	Pagamento	MEMO 1426/21		23.166,05
14/12/2021	15/12/2021	13212/0-2021	Pagamento	MEMO 1456/21		2.113,36
21/12/2021	22/12/2021	13424/0-2021	Pagamento	MEMO:1466/2021		21.853,69
30/12/2021	25/08/2021	9340/0-2021 - 01	Anulação		-6.433,57	
30/12/2021	25/08/2021	9340/0-2021	Pagamento	MEMO 991/21		-6.433,57
30/12/2021	30/12/2021	14676/0-2021	Nota Despesa	MEMO 991/21	6.433,57	
30/12/2021	30/12/2021	14676/0-2021	Pagamento	MEMO 991/21		6.433,57
TOTAL					494.335,77	494.335,77

Fornecedor: 21888 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

02/09/2021	20/09/2021	10006/0-2021	Nota Despesa	MEMO 101/21	2.023,50	
20/09/2021	20/09/2021	10006/0-2021	Pagamento	MEMO 101/21		2.023,50
29/10/2021	06/11/2021	12040/0-2021	Nota Despesa	MEMO 1313/21	4.528,29	
05/11/2021	06/11/2021	12040/0-2021	Pagamento	MEMO 1313/21		4.528,29
TOTAL					6.551,79	6.551,79


Michel Santos de Oliveira
Departamento de Contabilidade

Nome do Credor	Nr. Empen	Ano Empen	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vl. Empenhado	Vl. Reforço	Vl. Anulação	Vl. Empenho Líq	Vl. Liquidado	Vl. Pago
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	948	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	15/01/2021	3.510,60	-	-	512,75	512,75	512,75
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	949	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	15/01/2021	2.071,57	-	-	555,37	555,37	555,37
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	950	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	15/01/2021	730,31	-	-	555,37	555,37	555,37
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	951	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	15/01/2021	5.552,10	-	-	555,37	555,37	555,37
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	952	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	15/01/2021	2.320,22	-	-	555,37	555,37	555,37
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1024	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	25/01/2021	869,11	-	-	555,37	555,37	555,37
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1025	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	25/01/2021	518,09	-	-	505,21	505,21	505,21
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1026	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	25/01/2021	5.939,81	-	-	364,32	364,32	364,32
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1027	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	25/01/2021	502,25	-	-	541,93	541,93	541,93
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1028	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	25/01/2021	504,00	-	-	504,10	504,10	504,10
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1029	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	25/01/2021	2.347,15	-	-	556,79	556,79	556,79
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1030	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	25/01/2021	1.153,65	-	-	575,26	575,26	575,26
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1929	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/02/2021	2.257,41	-	-	519,36	519,36	519,36
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2217	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/02/2021	654,22	-	-	566,06	566,06	566,06
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3620	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	500,00	-	-	3.521,52	3.521,52	3.521,52
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3621	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	1.013,76	-	-	6.433,57	6.433,57	6.433,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3622	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	181,26	-	-	869,11	869,11	869,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3623	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	207,68	-	-	518,09	518,09	518,09
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3624	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	435,92	-	-	5.939,81	5.939,81	5.939,81
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3625	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	3.067,03	-	-	502,25	502,25	502,25
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3626	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	6.378,42	-	-	504,00	504,00	504,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3627	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	705,86	-	-	2.347,15	2.347,15	2.347,15
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3628	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	1.088,96	-	-	1.153,65	1.153,65	1.153,65
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3629	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	4.225,34	-	-	1.054,92	1.054,92	1.054,92
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3630	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	533,54	-	-	76.489,67	76.489,67	76.489,67
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3631	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	592,59	-	-	12.449,67	12.449,67	12.449,67
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3632	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/03/2021	413,93	-	-	15.219,76	15.219,76	15.219,76
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3751	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	18/03/2021	7.062,57	-	8,41	12.686,10	12.686,10	12.686,10
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4801	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	3.526,25	-	-	8.040,51	8.040,51	8.040,51
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4802	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	1.080,14	-	-	19.090,84	19.090,84	19.090,84
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4803	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	1.550,03	-	-	23.166,05	23.166,05	23.166,05
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4804	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	807,52	-	-	2.113,36	2.113,36	2.113,36
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4805	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	513,79	-	-	21.853,69	21.853,69	21.853,69
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4806	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	748,68	-	-	6.433,57	6.433,57	6.433,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4807	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	2.335,62	-	-	2.257,41	2.257,41	2.257,41
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4808	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	439,42	-	-	654,22	654,22	654,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4809	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	192,89	-	-	500,00	500,00	500,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4810	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	99,50	-	-	1.013,76	1.013,76	1.013,76
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4811	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	3.000,00	-	-	181,26	181,26	181,26
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4812	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	1.572,94	-	-	207,68	207,68	207,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4813	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	14/04/2021	1.252,99	-	-	435,92	435,92	435,92
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5422	2021	COMPLEMENTO À NOTA DE EMPENHO 4801/000-2021.	30/04/2021	10,00	-	-	3.067,03	3.067,03	3.067,03
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5664	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	05/05/2021	1.584,17	-	-	6.378,42	6.378,42	6.378,42
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5665	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	05/05/2021	2.123,53	-	-	705,86	705,86	705,86

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5718	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	1.000,00	-	-	1.088,96	1.088,96	1.088,96
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5719	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	203,99	-	-	4.225,34	4.225,34	4.225,34
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5720	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	4.300,92	-	-	533,54	533,54	533,54
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5721	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	1.125,50	-	-	592,59	592,59	592,59
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5722	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	429,57	-	-	413,93	413,93	413,93
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5723	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	3.406,09	-	-	7.062,57	7.062,57	7.062,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5724	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	770,81	-	-	3.526,25	3.526,25	3.526,25
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5725	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	4.097,73	-	-	1.080,14	1.080,14	1.080,14
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5726	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	819,54	-	-	1.550,03	1.550,03	1.550,03
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5727	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	541,15	-	-	807,52	807,52	807,52
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5728	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	07/05/2021	541,10	-	-	513,79	513,79	513,79
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5958	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	18/05/2021	6.071,29	-	-	748,68	748,68	748,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6120	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	4.701,68	-	-	2.335,62	2.335,62	2.335,62
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6121	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	1.167,35	-	-	439,42	439,42	439,42
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6122	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	6.433,57	-	-	192,89	192,89	192,89
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6123	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	6.275,33	-	-	99,50	99,50	99,50
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6124	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	627,53	-	-	3.000,00	3.000,00	3.000,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6125	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	389,47	-	-	1.572,94	1.572,94	1.572,94
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6126	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	1.252,13	-	-	1.252,99	1.252,99	1.252,99
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6127	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	24/05/2021	511,69	-	-	1.584,17	1.584,17	1.584,17
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6140	2021	DESPESA COM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (BLOQUEIO JUD	25/05/2021	86,45	-	-	2.123,53	2.123,53	2.123,53
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6654	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	579,27	-	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6655	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	605,32	-	-	203,99	203,99	203,99
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6656	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	2.447,93	-	-	4.300,92	4.300,92	4.300,92
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6657	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	914,61	-	-	1.125,50	1.125,50	1.125,50
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6658	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	5.251,76	-	-	429,57	429,57	429,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6659	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	6.425,60	-	-	3.406,09	3.406,09	3.406,09
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6660	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	698,45	-	-	770,81	770,81	770,81
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6661	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	1.611,00	-	-	4.097,73	4.097,73	4.097,73
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6662	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	2.523,95	-	-	819,54	819,54	819,54
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6663	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	189,30	-	-	541,15	541,15	541,15
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6664	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	01/06/2021	1.316,00	-	-	541,10	541,10	541,10
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6802	2021	Item 001: DESPESA COM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (BLOQ	07/06/2021	4.216,60	-	-	6.071,29	6.071,29	6.071,29
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7050	2021	DESPESA COM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (BLOQUEIO JUD	21/06/2021	7.696,50	-	-	4.701,68	4.701,68	4.701,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7051	2021	DESPESA COM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (BLOQUEIO JUD	21/06/2021	185,15	-	-	1.167,35	1.167,35	1.167,35
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7094	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	519,36	-	-	6.433,57	6.433,57	6.433,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7095	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	519,36	-	-	6.275,33	6.275,33	6.275,33
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7096	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	519,36	-	-	627,53	627,53	627,53
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7097	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	1.004,80	-	-	389,47	389,47	389,47
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7098	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	502,40	-	-	1.252,13	1.252,13	1.252,13
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7099	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	1.763,74	-	-	511,69	511,69	511,69
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7100	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	2.328,25	-	-	579,27	579,27	579,27
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7101	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	500,00	-	-	605,32	605,32	605,32
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7102	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	1.138,49	-	-	2.447,93	2.447,93	2.447,93
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7103	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	22/06/2021	531,04	-	-	914,61	914,61	914,61

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7968	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	563,35	-	-	5.251,76	5.251,76	5.251,76
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7969	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	563,35	-	-	6.425,60	6.425,60	6.425,60
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7970	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	563,35	-	-	698,45	698,45	698,45
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7971	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	1.156,86	-	-	1.611,00	1.611,00	1.611,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7972	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	563,35	-	-	2.523,95	2.523,95	2.523,95
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7973	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	6.433,57	-	-	189,30	189,30	189,30
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7974	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	566,11	-	-	1.316,00	1.316,00	1.316,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7975	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	566,11	-	-	519,36	519,36	519,36
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7976	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	566,11	-	-	519,36	519,36	519,36
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7977	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	566,11	-	-	519,36	519,36	519,36
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7978	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	566,11	-	-	1.004,80	1.004,80	1.004,80
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7979	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	566,11	-	-	502,40	502,40	502,40
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7980	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	566,11	-	-	1.763,74	1.763,74	1.763,74
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7981	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	508,44	-	-	2.328,25	2.328,25	2.328,25
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7982	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	508,44	-	-	500,00	500,00	500,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7983	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	12/07/2021	1.810,19	-	-	1.138,49	1.138,49	1.138,49
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8273	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	2.421,25	-	-	531,04	531,04	531,04
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8274	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	1.830,96	-	-	563,35	563,35	563,35
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8275	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	2.147,10	-	-	563,35	563,35	563,35
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8276	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	587,99	-	-	563,35	563,35	563,35
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8277	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	2.195,84	-	-	1.156,86	1.156,86	1.156,86
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8278	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	4.192,54	-	-	563,35	563,35	563,35
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8279	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	3.734,94	-	-	6.433,57	6.433,57	6.433,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8280	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	6.118,74	-	-	566,11	566,11	566,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8281	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	23/07/2021	611,87	-	-	566,11	566,11	566,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8298	2021	DESPESA COM TRANSFERENCIA JUDICIAL, REF. AO PROCESSO N	26/07/2021	506,15	-	-	566,11	566,11	566,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8831	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	02/08/2021	530,61	-	-	566,11	566,11	566,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8832	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	02/08/2021	5.756,02	-	-	566,11	566,11	566,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8833	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	02/08/2021	287,80	-	-	566,11	566,11	566,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9031	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	04/08/2021	1.792,55	-	-	566,11	566,11	566,11
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9032	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	04/08/2021	397,75	-	-	508,44	508,44	508,44
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9033	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	04/08/2021	491,53	-	-	508,44	508,44	508,44
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9286	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	597,23	-	-	1.810,19	1.810,19	1.810,19
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9287	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	563,49	-	-	2.421,25	2.421,25	2.421,25
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9288	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	6.433,57	-	-	1.830,96	1.830,96	1.830,96
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9289	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	6.433,57	-	-	2.147,10	2.147,10	2.147,10
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9290	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	6.433,57	-	-	587,99	587,99	587,99
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9291	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	1.591,42	-	-	2.195,84	2.195,84	2.195,84
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9292	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	500,00	-	-	4.192,54	4.192,54	4.192,54
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9293	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	511,69	-	-	3.734,94	3.734,94	3.734,94
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9294	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	514,18	-	-	6.118,74	6.118,74	6.118,74
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9295	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	506,32	-	-	611,87	611,87	611,87
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9296	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	500,00	-	-	530,61	530,61	530,61
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9297	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	995,98	-	-	5.756,02	5.756,02	5.756,02
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9298	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	714,89	-	-	287,80	287,80	287,80

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9299	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	623,79	-	-	1.792,55	1.792,55	1.792,55
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9300	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	229,72	-	-	397,75	397,75	397,75
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9301	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	16/08/2021	305,91	-	-	491,53	491,53	491,53
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9340	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	18/08/2021	6.433,57	-	-	597,23	597,23	597,23
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9381	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	3.567,98	-	-	563,49	563,49	563,49
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9382	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	507,68	-	-	6.433,57	6.433,57	6.433,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9383	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	507,68	-	-	6.433,57	6.433,57	6.433,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9384	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	507,68	-	-	6.433,57	6.433,57	6.433,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9385	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	510,22	-	-	1.591,42	1.591,42	1.591,42
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9386	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	507,68	-	-	500,00	500,00	500,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9387	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	507,68	-	-	511,69	511,69	511,69
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9388	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	507,68	-	-	514,18	514,18	514,18
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9389	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	510,22	-	-	506,32	506,32	506,32
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9390	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	510,22	-	-	500,00	500,00	500,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9391	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	510,22	-	-	995,98	995,98	995,98
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9392	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	510,22	-	-	714,89	714,89	714,89
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9393	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	20/08/2021	510,22	-	-	623,79	623,79	623,79
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9917	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	510,22	-	-	229,72	229,72	229,72
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9918	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	510,22	-	-	305,91	305,91	305,91
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9919	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	950,00	-	6.433,57	-	-	-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9950	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	510,22	-	-	3.567,98	3.567,98	3.567,98
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9951	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	510,22	-	-	507,68	507,68	507,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9952	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	510,22	-	-	507,68	507,68	507,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9953	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	510,22	-	-	507,68	507,68	507,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9954	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	500,00	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9955	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	532,74	-	-	507,68	507,68	507,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9956	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	5.374,76	-	-	507,68	507,68	507,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9957	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	206,00	-	-	507,68	507,68	507,68
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9958	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	206,00	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9959	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	31/08/2021	510,22	-	-	510,22	510,22	510,22
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	10006	2021	Item 001: TRANSFERÊNCIAS JUDICIAIS, CONFORME DECISÃO JU	02/09/2021	2.023,50	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10022	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	512,75	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10023	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	555,37	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10024	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	555,37	-	-	3.510,60	3.510,60	3.510,60
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10025	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	555,37	-	-	2.071,57	2.071,57	2.071,57
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10026	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	555,37	-	-	730,31	730,31	730,31
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10027	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	555,37	-	-	5.552,10	5.552,10	5.552,10
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10028	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	505,21	-	-	2.320,22	2.320,22	2.320,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10029	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	364,32	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10030	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	541,93	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10031	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	504,10	-	-	950,00	950,00	950,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10032	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	556,79	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10033	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	575,26	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10034	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	519,36	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10035	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	566,06	-	-	510,22	510,22	510,22

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10036	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	3.521,52	-	-	500,00	500,00	500,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10037	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	03/09/2021	6.433,57	-	-	532,74	532,74	532,74
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10418	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	17/09/2021	1.054,92	-	-	5.374,76	5.374,76	5.374,76
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10529	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	24/09/2021	76.489,67	-	-	206,00	206,00	206,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10996	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	30/09/2021	12.449,67	-	-	206,00	206,00	206,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11162	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	07/10/2021	15.219,76	-	-	510,22	510,22	510,22
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11449	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	18/10/2021	12.694,51	-	-	4.528,29	4.528,29	4.528,29
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11458	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	20/10/2021	8.040,51	-	-	14.834,06	14.834,06	14.834,06
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA	12040	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	29/10/2021	4.528,29	-	-	10,00	10,00	10,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12169	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	03/11/2021	14.834,06	-	-	86,45	86,45	86,45
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12431	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	11/11/2021	19.090,84	-	119,60	4.097,00	4.097,00	4.097,00
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12691	2021	COMPLEMENTO AO EMPENHO N 12431/0-2021 REF. AO PROC.	19/11/2021	20,44	-	-	7.696,50	7.696,50	7.696,50
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12785	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	25/11/2021	23.166,05	-	-	185,15	185,15	185,15
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13212	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	30/11/2021	2.113,36	-	-	506,15	506,15	506,15
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13424	2021	Item 001: PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO	07/12/2021	21.853,69	-	-	20,44	20,44	20,44
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14676	2021	PAGTO. DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR, REF. AO PROC. N	30/12/2021	6.433,57	-	-	2.023,50	2.023,50	2.023,50
					507.449,14	-	6.561,58	500.887,56	500.887,56	500.887,56

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-00Y8-CMZO-6QU1-5M0K

Nome do Credor	Nr. Empen	Ano Emper	Mes Balan	Ano Balan	Dt. Vencimen	VI. Inscrito	Dt. Cancela	VI. Cancela	Dt. Pagamento	VI. Pago - RP Pr
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14822	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	1.241,80
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14822	2020	1	2021	21/12/2020	- 1.241,80		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14823	2020	1	2021	21/12/2020	- 2.923,12		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14823	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	2.923,12
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14824	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	4.703,08
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14824	2020	1	2021	21/12/2020	- 4.703,08		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14825	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	1.012,33
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14825	2020	1	2021	21/12/2020	- 1.012,33		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14826	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	4.888,39
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14826	2020	1	2021	21/12/2020	- 4.888,39		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14909	2020	1	2021	22/12/2020	- 2.022,63		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14909	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	2.022,63
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14910	2020	1	2021	22/12/2020	- 1.565,58		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14910	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	1.565,58
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14911	2020	1	2021	22/12/2020	- 517,21		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14911	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	517,21
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14912	2020	1	2021	22/12/2020	- 6.101,06		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14912	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	6.101,06
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14913	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	1.848,25
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14913	2020	1	2021	22/12/2020	- 1.848,25		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14914	2020	1	2021	22/12/2020	- 520,15		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14914	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	520,15
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14915	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	993,81
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14915	2020	1	2021	22/12/2020	- 993,81		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14916	2020	1	2021	22/12/2020	- 5.875,03		-		-
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14916	2020	1	2021		-		-	04/01/2021	5.875,03

34.212,44



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.212, DE 17 DE ABRIL DE 2006

“Reorganiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, instituído pela Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:



P 1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e

III – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 3º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pelos pensionistas.

Art. 4º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - vedação à criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

VII – Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 5º - Os beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos Segurados

~~Art. 6º - Consideram-se segurados obrigatórios os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.~~

Art. 6º - Consideram-se segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - os servidores públicos municipais aposentados dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, cujos proventos sejam pagos totalmente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - os pensionistas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, cujas pensões sejam pagas totalmente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

§1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§2º - O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município.

§ 3º - O servidor de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - No caso do servidor titular de cargo efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, mantém sua filiação ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém na condição de servidor efetivo. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 5º - Na hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, o servidor de que trata este artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 6º - O servidor aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 7º - Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I – cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário destes permita a filiação em tal condição;

II – cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III – afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

a) tratar de interesses particulares;

b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

c) desempenho de mandato classista;

d) acompanhar cônjuge ou companheiro; ou

e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1º - Ao servidor de que trata o *caput* deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do Município, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do Município e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 3º O segurado exercente de mandato de Vereador que ocupe cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao regime previdenciário de que trata esta lei, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo mandato eletivo.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção I Da Inscrição





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 8º - A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Itanhaém.

~~Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 6º, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo estatuto dos Servidores públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.~~

§1º - Os servidores municipais mencionados no art. 6º, que estejam em exercício no início da vigência desta lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 3º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 4º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 5º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção II Da Suspensão de Inscrição

Art. 9º - O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

(seis) meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III Do Cancelamento de Inscrição

Art. 10 - Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Itanhaém.

Seção II Dos Dependentes

~~**Art. 11** - Consideram-se dependentes do segurado, os beneficiários seguintes do regime de previdência social de que trata esta Lei:~~

Art. 11 - Consideram-se beneficiários do regime de previdência social de que trata esta lei, na condição de dependentes do segurado:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 3510 de 28/04/09)

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - os pais;

IV - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios previstos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

~~§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.~~

§ 4º - Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e será considerada como prova de vida em comum a existência de um mesmo domicílio, o registro como dependente na declaração de imposto sobre a renda, a conta bancária conjunta, encargos domésticos evidentes ou quaisquer outras que permitam ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém formar convicção. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3510 de 28/04/09)

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios previstos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a sociedade de fato, concorrendo, para fins de pensão e de auxílio-reclusão, com os





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

dependentes referidos nos incisos I e II deste artigo, conforme critérios previstos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Art. 12 – A inscrição de dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, desde que comprovada a condição estabelecida no art. 11.

Parágrafo único - Constituem documentos necessários à inscrição de dependente: (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - enteado: certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - menor tutelado: certidão judicial de tutela e certidão de nascimento do dependente; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

V - pais: documentos de identidade do segurado e de seus progenitores; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VI - irmão: certidão de nascimento.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção Única

Da Perda da Qualidade de Dependente

Art. 13 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:



P 9



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 14 - Considera-se base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I – a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

~~**V** – as parcelas de caráter indenizatório;~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

28/04/09)

V - a indenização de transporte (Redação dada pela Lei Municipal nº 3510 de

VI - o salário-família;

VII – o auxílio-alimentação; e

VIII – o auxílio-creche.

IX - o abono de permanência de que trata o art. 39 desta lei; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

X - o adicional noturno; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

XI - a hora-extra; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

XII - a jornada suplementar; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

XIII - o adicional de férias; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

XIV - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo da contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

~~§ 3º - Considera-se remuneração do cargo efetivo, o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecido em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.~~

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, integram a base de contribuição as vantagens tornadas permanentes ou que sejam passíveis de se tornarem permanentes, as incorporadas ou que sejam passíveis de incorporação, todas na atividade, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de



P 11



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

forma permanente, na forma da legislação específica. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3510 de 28/04/09)

~~§ 4º - Incide contribuição previdenciária sobre o valor do benefício do servidor em gozo de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão e sobre os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.~~

§ 4º - As vantagens de que tratam os incisos I e II deste artigo que não sejam passíveis de se tornarem permanentes ou serem incorporadas na atividade, na forma da legislação específica, integrarão a base de contribuição, garantido o direito de opção por sua exclusão, a ser exercido pelo servidor mediante o preenchimento de formulário próprio, a qualquer momento, a partir do início da percepção da parcela a que se referir, e produzirá efeitos: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3510 de 28/04/09)

I - no mês da manifestação, em se tratando de parcela remuneratória paga em decorrência de local de trabalho, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - no mês da manifestação, em se tratando de parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, se esta ocorrer até a data de início de exercício do cargo ou função; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em períodos posteriores aos fixados nos incisos I e II deste parágrafo. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 5º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em considerar-se à o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 5º - Caso o servidor não opte, ficarão automaticamente incluídas na base de contribuição as parcelas remuneratórias a que se refere o parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3510 de 28/04/09)

§ 6º - Incide contribuição previdenciária sobre o valor do benefício do servidor em gozo de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão e sobre os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 7º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

CAPÍTULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 15 - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 16 - O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 17 - Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 15, para mais de um benefício.

Art. 18 - Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 22, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor, prevista no art. 24.

§ 1º - A fração de que trata o *caput* deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o art. 44, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 44, § 10.

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

TÍTULO II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL CAPÍTULO I



P 14



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Das Espécies de Prestações

Art. 19 - O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial de professor;

f) auxílio-doença;

g) salário-família;

h) salário-maternidade;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

Seção I Dos Benefícios





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Subseção I Da Aposentadoria Por Invalidez

~~Art. 20 — O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei.~~

Art. 20 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 1º — O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da Lei.~~

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 44 desta lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - A aposentadoria por invalidez poderá ser precedida do auxílio-doença de que trata o art. 25, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

~~§ 7º Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.~~

§ 7º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º deste artigo: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; esclerose múltipla; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; fibrose cística (mucoviscidose), hepatopatia grave e outras que a lei assim definir. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 8º O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

§ 8º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica designada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença/licença por tratamento de saúde a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.~~

§ 9º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva, mediante exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá sua aposentadoria por invalidez permanente automaticamente cancelada.~~

§ 10 - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, não lhe conferirá o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 11 - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.~~

§ 11 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

~~§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.~~

§ 12 - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação do auxílio-doença. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 13 - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.~~

§ 13 - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 14 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 15 - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 16 - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 21 - O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

~~§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço público. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 3º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 22 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

§ 3º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade



P 21



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 23 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

§ 3º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção V **Da Aposentadoria Especial de Professor**

Art. 24 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 22, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

~~**§ 1º** - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.~~

§ 1º - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica,



P 22



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

§ 4º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção VI Do Auxílio-Doença

Art. 25 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

~~§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo do Instituto de Previdência.~~

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, que definirá o prazo de afastamento. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.



P 23



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~§ 3º - Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.~~

§ 3º - Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é de responsabilidade da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais o pagamento da sua remuneração. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação, deverá ser aposentado por invalidez.

Subseção VII Do Salário-Família

~~**Art. 26 - O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:**~~

~~**I - no valor da cota de R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);**~~

~~**II - no valor da cota de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78**~~



P 24



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~(quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).~~

Art. 26 - O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor ativo ou ao aposentado, cuja remuneração ou proventos não ultrapassem o limite estipulado para a concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 1º - O valor limite referido no caput deste artigo é estabelecido pelo Ministério da Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.~~

§ 1º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados, nos termos do art. 11, § 2º, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.~~

§ 2º - A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do ITANHAÉM PREV. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.~~

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.~~

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:~~

~~I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;~~

~~II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário, salvo se inválido ou incapaz;~~

~~III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;~~

~~IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou~~

~~V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.~~

§ 5º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido será o mesmo fixado para o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 6º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

§ 7º - Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 8º - Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 9º - O direito ao salário-família cessa automaticamente: (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - por morte do filho ou equiparado. A contar do mês seguinte ao do óbito; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do segurado; (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor limite estipulado no caput deste artigo. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 10 - O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção VIII





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Do Salário-Maternidade

Art. 27 - O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX

Da Pensão por Morte

Art. 28 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I – do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;



P 28



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

Art. 29 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

~~**II** – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.~~

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova hábil. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~**Parágrafo único** – A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deverá ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.~~

§ 1º - A pensão provisória será transformada em definitiva decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do segurado, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - O beneficiário da pensão provisória de que trata este



P 29



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

artigo deverá, anualmente, declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente aos gestores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~Art. 30 — Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20 de fevereiro de 2004, será igual:~~

~~I — ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou~~

~~II — ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.~~

~~Parágrafo único — O limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a que se referem os incisos I e II deste artigo, estabelecido pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, corresponde, nesta data, a R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios daquele Regime.~~

Art. 30 – A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à:
(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do



P 30



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;

OU (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º – A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - Para fins do rateio de que trata o parágrafo anterior, serão considerados apenas os dependentes habilitados. (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 3º - A inclusão ou exclusão de dependente que venha a ocorrer após a concessão do benefício somente produzirá efeitos a partir da data da habilitação.” (Incluída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 31 - Observado o disposto no art. 11, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 32 - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Será revertido em favor dos dependentes e rateado entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 33 - A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;



P 32



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

~~III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.~~

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 34 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o prazo de prescrição fixado no art. 56.

Art. 35 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 36 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

~~**Art. 37** - A condição legal de dependente, conforme o art. 11, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.~~

Art. 37 - A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido no período anterior à sua emancipação ou maioridade, hipótese em que terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o disposto no art. 13, III.

Subseção X Do Auxílio-Reclusão

~~**Art. 38** - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor que perceba valor igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:~~

Art. 38 - O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, cuja remuneração não ultrapasse o limite estipulado para a concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I – quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II – durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.



P 34



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.~~

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos a remuneração decorrente do seu cargo e será pago enquanto for titular desse cargo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.~~

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido, apenas, enquanto o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.~~

§ 4º - O pedido de auxílio-reclusão, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, deverá ser instruído com: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão e do respectivo regime de cumprimento da pena, emitida pela autoridade competente, devendo tal documento ser renovado trimestralmente, para manutenção do benefício. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~§ 5º - O valor limite mencionado no caput é definido pelo Ministério da Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.~~

§ 5º - No caso de fuga do segurado, o benefício será suspenso e somente será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém pelo segurado ou por seus dependentes. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 7º - Se o segurado detido ou recluso vier a falecer na prisão, o benefício será automaticamente convertido em pensão por morte.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Seção II Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I Do Abono de Permanência

~~Art. 39 - O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas c, d e e do inciso I, do art. 19, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 21.~~



P 36



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 39 – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 22, 24 e 46 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 21. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 1º – O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 49, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.~~

§ 1º - O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 50, desde que conte com, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 2º – O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em quaisquer das regras estabelecidas pelos arts. 22, 23, 24, 46 e 49, conforme previsto no caput e no § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 45, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.~~

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 22, 24, 46 e 50, conforme previsto no *caput* e no § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

regra vigente, inclusive as previstas nos arts. 45 e 47, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

~~§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.~~

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção II Do Pagamento dos Benefícios

Art. 40 - Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

~~Parágrafo único - Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em 10 (dez) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.~~

Parágrafo único – Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo



P 38



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, resguardado o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 41 - Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

~~Parágrafo único — O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.~~

§ 1º - O procurador firmará, perante o órgão competente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometa a comunicar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.
(Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro ou companheira, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro judicialmente habilitado, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~**Art. 42** — O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 11 ou, na falta deles, a seus~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.~~

Art. 42 - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, independentemente de alvará judicial, ou, na falta deles, aos seus sucessores nos termos da legislação civil.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~**Art. 43** - Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.~~

Art. 43 - Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - as contribuições devidas pelo segurado ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - o pagamento de benefício além do devido; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - o imposto de renda retido na fonte, de conformidade com a legislação aplicável; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - a pensão de alimentos decretada em sentença judicial; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

V - as contribuições autorizadas à entidades de representação classista; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - as contribuições autorizadas à entidades conveniadas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VII - demais consignações autorizadas por lei federal. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º - Ressalvado o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto, defesa a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - As reposições devidas pelos segurados inativos e pensionistas serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do valor do benefício, incidindo atualização monetária, se comprovada má-fé". (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

CAPÍTULO II

Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 44 - No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município, salvo a hipótese de aposentadoria prevista no art. 45, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos



P 41



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor



P 42



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao valor do limite máximo de remuneração no serviço público do Município; ou

III – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

~~§ 10 – Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.~~

§ 10 – Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 11 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 22, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 24, relativa ao professor. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 12 - A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 10. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 13 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

CAPÍTULO III

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 45 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 22 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 46, o segurado que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 24, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste do benefício descrito no *caput* deste artigo, na forma do art. 59.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

Art. 46 - É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

~~§ 1º – O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, *a*, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:~~

~~**I** – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;~~

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, na seguinte proporção: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos



P 45



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

incisos acima até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 44, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - O segurado professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 58.

Art. 47 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 45 e 46 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público, na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 22, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 59.

Art. 48 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria

pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 49 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

CAPÍTULO IV Do Direito Adquirido

Art. 50 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31 de



P 47



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

~~§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal.~~

§ 2º - Quando o benefício for calculado de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria, e, em caso de proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 3º - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)



P 48



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V Da Gratificação Natalina

Art. 51 - A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

~~**Art. 52** - Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.~~

Art. 52 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até 16 de dezembro de 1998, será contado como tempo de contribuição, desde que certificado pelo órgão competente, vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 53 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a



P 49



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 54 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 55 – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo Instituto de Previdência, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~Art. 56 – Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.~~

Art. 56 - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, resguardado o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 57 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I

Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões



P 50



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 58 – Será assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam as alíneas *a* a *e* do inciso I e alínea *a* do inciso II, ambos do art. 19, bem como à aposentadoria de que trata o art. 46, para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 59 – Para as aposentadorias de que tratam os arts. 45 e 47, bem como as pensões delas decorrentes, será assegurado o reajustamento, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal.

TÍTULO III PLANO DE CUSTEIO

Art. 60 - O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Itanhaém, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

~~**Parágrafo único** — O plano de custeio descrito no *caput* deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.~~

Parágrafo único - O Plano de Custeio do regime previdenciário de que trata o *caput* será ajustado, a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I

Da Contribuição do Segurado

Art. 61 - Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 14.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao ITANHAÉM PREV das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 14.

CAPÍTULO II

Da Contribuição do Município

Art. 62 - A contribuição do Município de Itanhaém, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o ITANHAÉM PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em lei específica.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~Art. 63 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.~~

Art. 63 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no art. 62. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Parágrafo único - Entende-se por insuficiência financeira o valor resultante da diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas municipais.” (Instituída pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 64 - O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 62.

Parágrafo único - O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto de Previdência poderá ser financiado conforme Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, e o saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 65 - A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o ITANHAÉM PREV, será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES



P 53



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~Art. 66 — A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao ITANHAÉM PREV até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.~~

Art. 66 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados à unidade gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 67 - O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município de que trata esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 68 - Quando houver inadimplência do Município por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao ITANHAÉM PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais, mediante acordo firmado entre o Município e o ITANHAÉM PREV contendo cláusula que autorize tal providência.

Art. 69 - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por



P 54



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO** **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV**

CAPÍTULO I **Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro**

Art. 70 – Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 71 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, tem sede e foro na cidade de Itanhaém.

~~**Art. 72** – O ITANHAÉM PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.~~

Art. 72 – O ITANHAÉM PREV é o órgão responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, dando suporte às seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de coparticipação; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório, do custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - análise, concessão e pagamento dos benefícios previdenciários, nos termos desta lei.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 73 – O prazo de duração do ITANHAÉM PREV é indeterminado.

Art. 74 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto de Previdência.

Art. 75 – Compete ao ITANHAÉM PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 76 – A estrutura técnico-administrativa do ITANHAÉM PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;



P 56



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II – Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

~~§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos mencionados no *caput* deste artigo serão escolhidos dentre os servidores inscritos no regime de que trata esta lei e que detenham conhecimento compatível para a função a ser exercida, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, contabilidade, engenharia ou direito. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.~~

§ 3º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem para o exercício da função, considerada como serviço público relevante. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante.~~

§ 4º - Além dos órgãos mencionados no caput deste artigo, o ITANHAÉM PREV contará com quadro próprio de servidores, constituído por cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração, a serem providos na forma da Constituição Federal, nas quantidades, denominações, remunerações e requisitos para provimento especificados em lei própria. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 5º - O ITANHAÉM PREV poderá utilizar-se de servidores cedidos pela Prefeitura e pela Câmara do Município de Itanhaém, assim como de imóveis emprestados pelos referidos órgãos, dotados de equipamentos necessários.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 77 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do ITANHAÉM PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

~~**Art. 78 – O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1(um) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.**~~

Art. 78 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, com mandato gratuito e considerado honorífico de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

I - 2 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo;

(Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - 1 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo;

(Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - 2 (dois) representantes dos servidores ativos, que deverão ser eleitos em Assembléia Geral; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, que deverão ser eleitos em Assembléia Geral. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 1º — Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.~~

§ 1º — Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também permitida uma recondução, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 2º — O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicados.~~

§ 2º - O Presidente do Conselho, que terá o voto de qualidade, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicados. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão, entidade ou segmento ao qual estava vinculado o ex-conselheiro indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

~~§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.~~

§ 6º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros do Conselho de Administração terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 7º - O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 5 (cinco) membros.~~

§ 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária, com a sua composição plena, sob pena de invalidade das decisões. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis.~~

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração não terá direito a voto, cabendo-lhe, no entanto, em caso de empate, o voto de qualidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~§ 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.~~

§ 9º - A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, será convocada reunião extraordinária pelo Superintendente ou, por no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração, caso em que o órgão tratará exclusivamente sobre a matéria para o qual foi convocado. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 10 - Perderá o mandato o membro do Conselho que, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 79 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I –** elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II –** estabelecer a estrutura técnico-administrativa do ITANHAÉM PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III –** aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ITANHAÉM PREV;
- IV –** participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V –** autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI –** autorizar a aceitação de doações;
- VII –** determinar a realização de inspeções e auditorias;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX – autorizar a contratação de auditores independentes;

X – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI – estabelecer os valores mínimos em litígios, acima dos quais será exigida anuência prévia do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

XII – autorizar a contratação de que trata o art. 75 desta Lei;

XIII – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do ITANHAÉM PREV;

XIV – apreciar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 80 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do ITANHAÉM PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ITANHAÉM PREV;

VI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 81 – A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

~~**Art. 82** – A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que contem, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício no serviço público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 76.~~

Art. 82 - A Diretoria Executiva será composta de um Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Benefícios, nomeados em comissão pelo Prefeito, que serão escolhidos dentre os servidores inscritos no regime de que trata esta lei e que contem, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício no serviço público, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 76. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~**§ 1º** – O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.~~

§ 1º - O Superintendente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Benefícios ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com cada situação e necessidade existente e sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~§ 2º – O Diretor Administrativo Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.~~

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 3º – Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.~~

§ 3º - Os requisitos para provimento e a remuneração dos cargos que compõem a Diretoria Executiva estarão previstos em lei própria.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 83 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Superintendente.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção Única Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 84 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II – submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ITANHAÉM PREV;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III – decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ITANHAÉM PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV – submeter as contas anuais do ITANHAÉM PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI – julgar recursos interpostos pelos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do ITANHAÉM PREV;

VIII – decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

~~**Art. 85** – Ao Diretor-Presidente compete:~~

Art. 85 - Ao Superintendente compete: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I – cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

~~**II** – convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os seus trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;~~

II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidir e orientar os seus trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III – representar o ITANHAÉM PREV em suas relações com terceiros;

IV – elaborar o orçamento anual e plurianual do ITANHAÉM PREV;

V – constituir comissões;

VI – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

~~VII – autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto de Previdência e com os do patrimônio geral do ITANHAÉM PREV, observado o disposto no art. 77;~~

VII – autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto de Previdência e com os do patrimônio geral do ITANHAÉM PREV, observado o disposto no art. 77; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VIII – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ITANHAÉM PREV.

Art. 86 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

~~I – conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;~~

I – administrar e controlar as ações administrativas do ITANHAÉM PREV; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~II – promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;~~



P 66



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

II – acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~III – gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;~~

III – controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~IV – administrar e controlar as ações administrativas do ITANHAÉM PREV;~~

IV – administrar os bens pertencentes ao ITANHAÉM PREV; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~V – praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;~~

V – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~VI – acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;~~

VI – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~VII – controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;~~

VII – controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~VIII – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

VIII – acompanhar o fluxo de caixa do ITANHAÉM PREV, zelando pela sua solvabilidade; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~IX – controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;~~

IX - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~X – acompanhar o fluxo de caixa do ITANHAÉM PREV, zelando pela sua solvabilidade;~~

X - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~XI – coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;~~

XI - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~XII – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;~~

XII - proferir os despachos de expedientes de sua competência e demais processos sobre os quais deva deliberar.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~XIII – elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;~~

~~XIV – administrar os bens pertencentes ao ITANHAÉM PREV;~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

~~XV – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.~~

“Art. 86-A - Ao Diretor de Benefícios compete: (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - conceder os benefícios de que trata esta lei; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta lei; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

V - proceder à análise e manifestação preliminar em expedientes versando sobre cálculos de benefícios previdenciários; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VI - propor normas regulamentadoras para o processo de cálculos e concessão de benefícios inerentes às aposentadorias; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VII - promover o controle de concessão de aposentadoria através de relatórios, remetendo-os aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VIII - manter arquivo atualizado dos benefícios concedidos, promovendo cruzamento de informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - promover, sempre que necessário, a revisão dos benefícios concedidos aos inativos, mantendo o cadastro de pressupostos atualizado dentro do mês; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

X - proferir os despachos de expedientes de sua competência e demais processos sobre os quais deva deliberar.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 87 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

~~**Art. 88** – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelo servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.~~

Art. 88 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do ITANHAÉM PREV e será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato gratuito e considerado honorífico de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos na seguinte conformidade:
(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente oriundos do Poder Executivo, indicados pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas;
(Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)



P 70



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - 1 (um) membro titular e respectivo suplente oriundos do Poder Legislativo, indicados pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.
(Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 1º - Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.~~

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá o voto de qualidade, será um dos conselheiros titulares eleito entre seus pares. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.~~

§ 2º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do ITANHAÉM PREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que exercerá a função até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão, entidade ou segmento ao qual estava vinculado o ex-conselheiro indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

~~§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas.~~



P 71



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 6º – Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 7º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros.~~

§ 7º – Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 8º – O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.~~

§ 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação prévia. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 9º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.~~

§ 9º - Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal serão estabelecidos no respectivo regimento interno. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~§ 10 – Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal serão estabelecidos no respectivo regimento interno.~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

§ 10 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal são considerados de relevante interesse público.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Subseção Única
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 89 – Compete ao Conselho Fiscal:

~~I – eleger o seu Presidente;~~

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, após elaborado o balancete do mês anterior; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~II – elaborar e aprovar o seu regimento interno;~~

II - reunir-se ordinariamente a cada início de exercício, após elaborado o balanço do exercício anterior, emitindo parecer às contas apresentadas; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~III – examinar os balancetes e balanços do ITANHAÉM PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;~~

III - reunir-se extraordinariamente, por convocação de 2 (dois) de seus membros ou do Superintendente do Instituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para apreciar exclusivamente as contas objeto da convocação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~IV – examinar livros e documentos;~~

IV - examinar os balancetes mensais e balanços do ITANHAÉM PREV, bem como as contas anuais e demais documentos contábeis da entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)



P 73



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ITANHAÉM PREV;

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ITANHAÉM PREV;~~

VI - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ITANHAÉM PREV; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;~~

VII - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ITANHAÉM PREV; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~VIII – requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;~~

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;~~

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~X – remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do ITANHAÉM PREV, bem como dos balancetes;~~

X - solicitar informações aos membros do Conselho de



P 74



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Administração e da Diretoria Executiva, por deliberação da maioria de seus membros; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~**XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.**~~

XII – relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~**Parágrafo único** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.~~

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Receitas

~~**Art. 90** – O patrimônio do ITANHAÉM PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 93 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 5º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 97 desta Lei.~~

~~**Parágrafo único** – O patrimônio do ITANHAÉM PREV será formado de:~~

~~**I – bens móveis e imóveis, valores e rendas;**~~



P 75



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;~~
~~III – outros bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.~~

Art. 90 – O patrimônio do ITANHAÉM PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 93 e direcionados exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 5º, salvo o valor destinado à taxa de administração.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 91 - A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 92 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao ITANHAÉM PREV.

Seção Única Da Origem dos Recursos

Art. 93 - Os recursos do ITANHAÉM PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Itanhaém, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;



P 76



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII – verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários, na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios e subvenções que lhe venham a ser destinados;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do regime próprio de previdência social as contribuições previdenciárias incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao ITANHAÉM PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 94 - Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao ITANHAÉM PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.



P 77



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 95 - Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes, o ITANHAÉM PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único – Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 96 - Observadas as normas gerais da Lei de Licitações e Contratos, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitorias, integralizados ao patrimônio do ITANHAÉM PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A alienação prevista no caput não poderá ser, anualmente, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

CAPÍTULO IV Das Aplicações Financeiras

Art. 97 – As aplicações dos recursos vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata esta Lei serão efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do ITANHAÉM PREV aprovadas pelo Conselho de Administração.

~~**Parágrafo único**—A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do ITANHAÉM PREV serão elaboradas com observância às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único – A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do ITANHAÉM PREV serão elaboradas com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 98 – Ao ITANHAÉM PREV é vedado:

I – a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados e beneficiários;

II – a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

III – atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra modalidade

TÍTULO VI DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

~~**Art. 99** – A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.~~

Art. 99 - A taxa de administração será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do ITANHAÉM PREV, inclusive para a conservação do seu patrimônio; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)



P 79



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, a alíquota da taxa de administração deverá ser definida em legislação própria. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém representará utilização indevida dos recursos previdenciários.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 100 - No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos~~



P 80



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.~~

Art. 100 – No caso de extinção do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas municipais assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do respectivo regime.” (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 101 – Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao ITANHAÉM PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

“Art. 101-A - O ITANHAÉM PREV manterá registros contábeis próprios, criando o seu Plano de Contas que espelhe a situação econômico-financeira em cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, observado o disposto nas Portarias MPS nºs 916, de 15 de julho de 2003 e 402, de 10 de dezembro de 2009 e às seguintes normas e princípios gerais de contabilidade: (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - a escrituração contábil deverá ser distinta da mantida pelo Município; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto em normas específicas; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;
(Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

V - o ITANHAÉM PREV elaborará com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber: (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

a) balanço orçamentário; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

b) balanço financeiro; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

c) balanço patrimonial; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

d) demonstração das variações patrimoniais;
(Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VI - o ITANHAÉM PREV adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VII - o ITANHAÉM PREV deverá complementar seus demonstrativos contábeis por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo regime próprio de previdência social; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

VIII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

reavaliados periodicamente na forma estabelecida em norma específica do Ministério da Previdência Social; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IX - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo regime próprio de previdência social, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Parágrafo único - O ITANHAÉM PREV publicará no órgão oficial do Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-B - O ITANHAÉM PREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, os seguintes documentos: (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - Demonstrativo Previdenciário; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

IV - comprovante do repasse e recolhimento ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

V - Demonstrativos Contábeis; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - Demonstrativo da Política de Investimentos. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I, II e IV deverão ser encaminhados até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil e o DRAA, previsto no inciso III, até o dia 31 de março de cada exercício. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - Os Demonstrativos Contábeis, previstos no inciso V, deverão ser encaminhados até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 3º - O Demonstrativo da Política de Investimentos, previsto no inciso VI, deverá ser encaminhado até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-C - O ITANHAÉM PREV, na condição de autarquia municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições, na forma da lei.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-D - O ITANHAÉM PREV manterá registro individualizado dos segurados do regime próprio de previdência social, contendo as seguintes informações: (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - matrícula e outros dados funcionais; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - remuneração de contribuição, mês a mês; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - valores mensais da contribuição do segurado; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

V - valores mensais da contribuição dos órgãos patronais. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Parágrafo único - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-E - Na avaliação atuarial anual serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias MPS nºs 916, de 15 de julho de 2003 e 402, de 10 de dezembro de 2008. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Parágrafo único - A Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o ITANHAÉM PREV, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-F - Os créditos do ITANHAÉM PREV constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, observados os requisitos exigidos na legislação adotada pelo Estado, para o fim de execução judicial.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-G - Os atos de ordem normativa e o expediente do ITANHAÉM PREV serão obrigatoriamente publicados no órgão oficial do Município, com as mesmas prerrogativas e vantagens dispensadas à administração direta, vedada a divulgação ou publicidade de caráter personalístico.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-H - Fica o ITANHAÉM PREV autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimo





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

aos segurados inativos e pensionistas, mediante desconto em suas respectivas folhas de pagamento.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-I - O ITANHAÉM PREV, desde que considere vantajoso para os segurados inativos e pensionistas, poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, assinar convênios com empresas comerciais locais, com posterior desconto em demonstrativo de pagamento.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-J - Os segurados inativos e os pensionistas deverão comparecer pessoalmente na sede do ITANHAÉM PREV, no mês de julho de cada ano, para cadastramento, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos e pensões. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º - Caberá ao ITANHAÉM PREV, no mês de junho, fazer no demonstrativo de pagamento a inserção da exigência e a sua divulgação por meio dos órgãos de comunicação. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - Em caráter excepcional, ficam dispensados do comparecimento na sede do ITANHAÉM PREV para o cadastramento, os inativos e os pensionistas que estiverem impossibilitados de locomoção ou tiverem fixado residência fora do Município, desde que remetam em via original escritura pública de declaração de vida, lavrada até 30 (trinta) dias da data de apresentação ao Instituto.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-K - Os pedidos de benefícios serão requeridos diretamente ao ITANHAÉM PREV. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 1º - O requerimento somente será aceito e protocolado se acompanhado da documentação necessária à análise do cabimento e concessão do benefício. (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

§ 2º - Da decisão, o ITANHAÉM PREV dará ciência, por escrito, ao segurado e ao órgão ao qual estiver vinculado, ou ao beneficiário.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

“Art. 101-L - É vedado ao ITANHAÉM PREV: (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - conceder proventos de aposentadoria simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - conceder mais de uma aposentadoria ao mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição, ou qualquer outra forma de contagem de tempo de contribuição fictício.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-M - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição no serviço público e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

“Art. 101-N - Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do ITANHAÉM PREV para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~Art. 102 - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 10, será fornecido, pelo Instituto de Previdência, Certidão de Tempo de Contribuição, na forma da legislação vigente.~~





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 102 – O segurado que por força desta lei tiver sua inscrição cancelada no Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, receberá do ITANHAÉM PREV a competente “Certidão de Tempo de Contribuição”, constando os seguintes dados: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

I - datas de inscrição e desligamento do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

II - lapso de tempo em que permaneceu como segurado do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, convertido em dias; (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

III - valores das contribuições, própria e do órgão empregador, discriminadas mês a mês.” (Instituído pela Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

~~**Art. 103** – O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de publicação da Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004, e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até essa data, além das pensões decorrentes desses benefícios.~~ (Revogado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.510 de 28/04/09)

Art. 104 – Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Itanhaém, instituído pela Lei nº 3.091, de 11 de agosto de 2004, passando os seus ativos e passivos financeiros para a entidade autárquica prevista no art. 70 desta Lei, mediante balanço de encerramento de suas contas.

Art. 105 – Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a ser criado por legislação própria, o ITANHAÉM PREV poderá contar, para o desenvolvimento das suas atividades, com servidores da administração direta afastados junto àquela autarquia, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários dos cargos ou empregos que ocupem.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 106 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 3.081, de 4 de junho de 2004 e 3.091, de 11 de agosto de 2004.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de abril de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 109/2006.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 17 de abril de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

Art. 3º - O ITANHAÉM PREV passa a ser o único gestor das aposentadorias e pensões, responsabilizando-se, nessa condição, pelo processamento dos dados, concessão e pagamento desses benefícios, inclusive pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos até a data da publicação da Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004, e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido cumpridos até essa data, com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 458, de 28 de novembro de 1959.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Os aposentados e os pensionistas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujos benefícios previdenciários tenham sido concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 458, de 28 de novembro de 1959, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - Sem prejuízo das contribuições previdenciárias devidas, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no corrente exercício, o aporte adicional de recursos ao ITANHAÉM PREV, até o limite de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento das aposentadorias e pensões concedidas com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 458, de 28 de novembro de 1959.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o art. 103 da Lei nº 3.212, de 17 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de abril de 2009.

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 1.486/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 28 de abril de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO
Secretário de Administração





Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 15.307,00	Efetivado	18/05/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	18/05/2021	18/05/2021	18/05/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900075334	2021051800999075332	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC419BB6EA2484B0AE9B7

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 035/2021-GS

Itanhaém, 25 de Março de 2021.

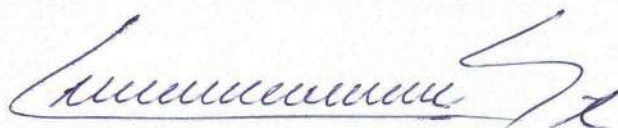
ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Fevereiro/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de R\$ 15.307,00 (Quinze mil, trezentos e sete reais), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a competência Fevereiro 2021, conforme ofício nº 13/2021 da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém – S.P.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450001207

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 14.554,56	Efetivado	19/05/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	19/05/2021	19/05/2021	19/05/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900075343	2021051900999075341	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC419AC0C1150881BF85D

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém**

Estado de São Paulo

Ofício nº 0053/2021-GS Itanhaém, 28 de Abril de 2021.

**ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017 –
Competência Março/2021.**

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de **R\$ 14.554,56** (Quatorze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referentes a verba sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a **competência Março 2021**, conforme ofício nº 015/2021 da Procuradoria Jurídica. (cópia anexa)

Tal solicitação tem por atender na íntegra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.

RONNIE ALEXANDRE ALELUIA

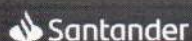
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Itanhaém – S.P.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

com o identificador 32003200330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2021/02/20 por Luciano Moura dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém - SP. Assinatura: 25.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa	Código do convênio	Agência / Conta
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA	0033-0346-004900032829	0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ	Banco, Agência, Conta
INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI	08.424.027/0001-13	0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 10.564,68	Efetivado	01/06/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	01/06/2021	01/06/2021	01/06/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900075869	20210601009999075867	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC419432EEB1EAD168F02

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-00VH-8BZB-61FO-550A

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

5502
Período de abril
4675

OFÍCIO Nº 067/2021-GS

Itanhaém, 25 de Maio de 2021.

ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Abril/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de R\$ 10.564,68 (Dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a competência **Abril 2021**, conforme **ofício nº 18/2021** da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

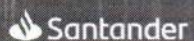


Luciano Moura dos Santos
Superintendente



Silvana Carano Dias
Diretora Administrativa Financeira

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém - S.P.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa	Código do convênio	Agência / Conta
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA	0033-0346-004900032829	0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ	Banco, Agência, Conta
INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI	08.424.027/0001-13	0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 9.032,70	Efetivado	13/07/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	13/07/2021	13/07/2021	13/07/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900077236	20210713009999077234	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC419AF18F0FD0852E0C7

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-00VH-8BZB-61FO-550A

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 076/2021-GS

Itanhaém, 25 de Junho de 2.021.

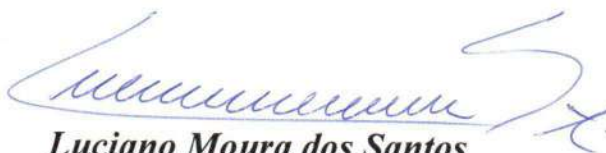
ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Maio/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de **R\$ 9.032,70** (Nove mil, trinta e dois reais e setenta centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a competência **Maio 2021**, conforme ofício nº **24/2021** da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém - S.P.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 9.175,86	Efetivado	12/08/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	12/08/2021	12/08/2021	12/08/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900078154	20210812009999078152	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC419B19E78EBF496C833

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 085/2021-GS

Itanhaém, 20 de Julho de 2.021.

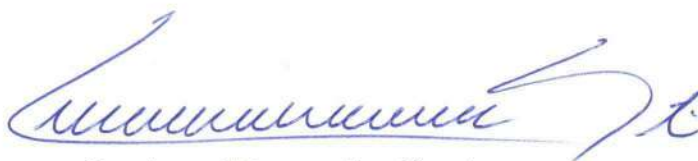
ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Junho/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de **R\$ 9.175,86** (Nove mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a competência **Junho 2021**, conforme ofício nº **27/2021** da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém - S.P.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 8.935,08	Efetivado	15/09/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	15/09/2021	15/09/2021	15/09/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900079067	20210915009999079065	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC419A3F28BA71A6A8A4B

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 097/2021-GS

Itanhaém, 24 de Agosto de 2021.

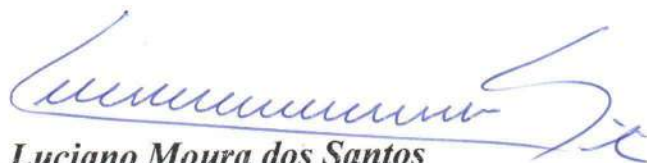
ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Julho/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de **R\$ 8.935,08** (Oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a competência **Julho 2021**, conforme **ofício nº 33/2021** da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém - S.P.

Recebido em 25/08/2021

Diogo Padua
Secretaria de Fazenda

09:28h

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000
Autenticar documento em autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2021/08/24 por Luciano Moura dos Santos, Superintendente de Itanhaém-Prev, CPF nº 11.740.000-13.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 210.423,00	Efetivado	22/09/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	22/09/2021	22/09/2021	22/09/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900079337	20210922009999079335	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC4193FD8FD596BC4A87A

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

21/09

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 0103/2021

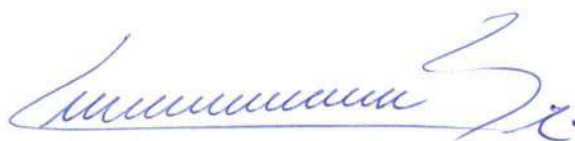
Itanhaém, 26 de Agosto de 2021.

ASSUNTO: Solicita Repasse de valores da Folha de Pagamento da competência **Agosto de 2021**, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, conforme previsto no **Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.510 de 28 de abril de 2009**, aporte no valor de **R\$ 210.423,00** (Duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três reais), referente ao valor da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da competência **Agosto de 2021** (cópia anexa), de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, conforme Legislação e determinação do Ministério da Fazenda – SPPS/DRPPS.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 26/08/2021
Nome: Portiana
Ass.:
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Exmo. Sr.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal de Itanhaém – S.P.

Recebido em 27/08/2021
Diego Rodrigues
Secretaria de Fazenda

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000
Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2020/02/20013 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): 15.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 11.812,38	Efetivado	13/10/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	13/10/2021	13/10/2021	13/10/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900079889	20211013009999079887	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	-	-	36CC419B7C8F3364DC5F2C0

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

2.6 13/10

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0108/2021-GS

Itanhaém, 20 de Setembro de 2021.

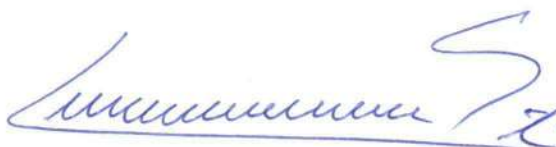
ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Agosto/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de **R\$ 11.812,38** (Onze mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a competência **Agosto/2021**, conforme ofício nº 40/2021 da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém - S.P.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 13.343,49	Efetivado	09/11/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	09/11/2021	09/11/2021	09/11/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900080541	20211109009999080539	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	Pagamento Fornecedor	-	36CC419BE94D3736A49280A

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0126/2021-GS

Itanhaém, 20 de Outubro de 2021.

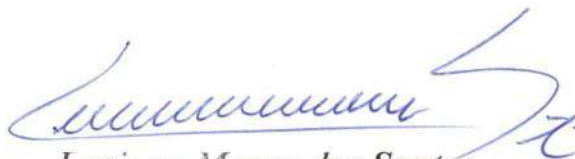
ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Setembro/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de R\$ 13.343,49 (Treze mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente a competência Setembro/ 2021, conforme ofício nº 43/2021 da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém - S.P.

Recebido em 22/10/2021
Dino Rosnau
Secretaria de Fazenda

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000
Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2020/2/2001a que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450001207

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450001207

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 208.967,83	Efetivado	14/12/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	14/12/2021	14/12/2021	14/12/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900081544	20211214009999081542	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	Pagamento Fornecedor	-	36CC41945B6F29180876AA7

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 0110/2021

Itanhaém, 23 de Setembro de 2021.

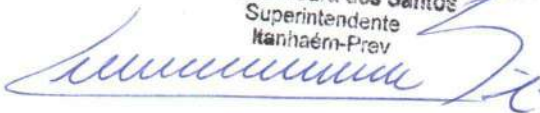
ASSUNTO: Solicita Repasse de valores da Folha de Pagamento da competência **Setembro de 2021**, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, conforme previsto no **Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.510 de 28 de abril de 2009**, aporte no valor de **R\$ 208.967,83** (Duzentos e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao valor da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da competência **Setembro de 2021** (cópia anexa), de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, conforme Legislação e determinação do Ministério da Fazenda – SPPS/DRPPS.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciano Moura dos Santos
Superintendente
Itanhaém-Prev



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Recabido em 27/09/2021
Diego Rodrigues
Secretaria de Fazenda

Exmo. Sr.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal de Itanhaém – S.P.

Recebido em
24/09/2021
Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2020/02/20013 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): 17.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450001207

Transferências > Transferir >
Entre Contas Santander, DOC e TED

Transferência finalizada. Veja seu comprovante.

Favorecido	Instituição destino	Conta destino	Data da transferência	Valor: R\$
INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITANHAEM-I	0033 - BCO SANTANDER BRASIL S A	0346 / 450001269	13/12/2021	13.467,75

Mais Informações

Tipo de Transação	Nome conta origem	Conta origem
Transferência entre contas - Outra titularidade	MUNICIPIO DE ITANHAEM	0346 / 450001207
Tipo de Conta		
Conta corrente		
Finalidade	Histórico	
Crédito em Conta Corrente		

Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br/Santander/ContaCorrente/Tarifas-e-Pacotes-Padronizados/Tabela-Completa-de-Servicos.
O crédito estará disponível na conta destino em alguns minutos.
Transação exclusiva para transferência entre contas da mesma instituição.

Autenticação Bancária:
7B9634AD6369F857657C939

Data / Hora da Transação:
13/12/2021 - 16:26:57

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 140/2021-GS

Itanhaém, 22 de Novembro de 2.021.

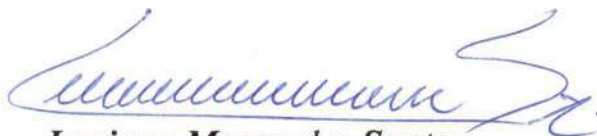
ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Outubro/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de **R\$ 13.467,75** (Treze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente ao período de 01 a 31 de outubro de 2021, conforme **ofício nº 45/2021** da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na integra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém - S.P.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

Autenticar documento em www.itanhaem.sp.gov.br

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2020/12/20013 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): 19.

F 5502
F 9695



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450600026

Empresa	Código do convênio	Agência / Conta
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA	0033-0346-004900032829	0346-000450600026

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ	Banco, Agência, Conta
INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI	08.424.027/0001-13	0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 205.574,00	Efetivado	29/12/2021
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	29/12/2021	29/12/2021	29/12/2021
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900082058	20211229009999082056	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fomecedores	Pagamento Fomecedor	-	36CC4198EC691FCAF286EFD

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 0139/2021

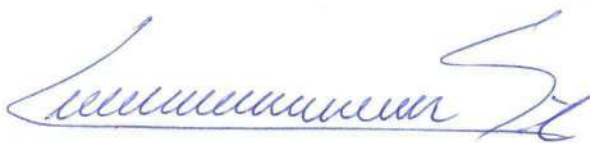
Itanhaém, 22 de Novembro de 2021.

ASSUNTO: Solicita Repasse de valores da Folha de Pagamento da competência **Novembro de 2021**, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, conforme previsto no **Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.510 de 28 de abril de 2009**, aporte no valor de **R\$ 205.574,00** (Duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais), referente ao valor da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da competência **Novembro de 2021** (cópia anexa), de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, conforme Legislação e determinação do Ministério da Fazenda – SPPS/DRPPS.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

CABINETE DO PREFEITO
Recebido em 22/11/2021
Nome: Patiana
Ass.:
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Exmo. Sr.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal de Itanhaém – S.P.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Autenticar documento em: <https://www.itanhaem.sp.gov.br/portal>

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2020/12/20013 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

F 5502
sub 0
form 9635



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450001207

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450001207

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 223.705,76	Efetivado	03/01/2022
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	03/01/2022	03/01/2022	03/01/2022
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900082287	20220103009999082285	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	Pagamento Fornecedor	-	36CC419EC8545958659B39A

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 0128/2021

Itanhaém, 27 de Outubro de 2021.

ASSUNTO: Solicita Repasse de valores da Folha de Pagamento da competência **Outubro de 2021**, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, conforme previsto no **Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.510 de 28 de abril de 2009**, aporte no valor de **R\$ 223.705,76** (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao valor da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da competência **Outubro de 2021** (cópia anexa), de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, conforme Legislação e determinação do Ministério da Fazenda – SPPS/DRPPS.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Luciano Moura dos Santos
Superintendente

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 01/10/2021
Nome Maitana
Ass.:
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Exmo. Sr.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal de Itanhaém – S.P.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000
Autenticar documento em autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2020/12/20 por meio da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): 18.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450001207

Transferências > Transferir >
Entre Contas Santander, DOC e TED

Transferência finalizada. Veja seu comprovante.

Favorecido	Instituição destino	Conta destino	Data da transferência	Valor: R\$
INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITANHAEM-I	0033 - BCO SANTANDER BRASIL S A	0346 / 450001269	10/01/2022	13.521,06

Mais informações

Transferência entre contas - Outra titularidade	Nome conta origem	Conta origem
Conta corrente	MUNICIPIO DE ITANHAEM	0346 / 450001207
Crédito em Conta Corrente	Histórico	

Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br>Santander>Conta Corrente>Tarifas e Pacotes Padronizados>Tabela Completa de Serviços.
O crédito estará disponível na conta destino em alguns minutos.
Transação exclusiva para transferência entre contas da mesma instituição.

Autenticação Bancária:
6A8642866336A95532BC983

Data / Hora da Transação:
10/01/2022 - 10:05:00

Central de Atendimento Santander Empresarial
1004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

Itanhaém, 27 de Dezembro de 2.021.

ASSUNTO: Repasse de valor referente a Lei nº 184/2017
Competência Novembro/2021.

Ilmo. Sr. Secretário:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, o repasse no valor de **R\$ 13.521,06** (Treze mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), referentes a verba de sucumbência (honorários) dos Procuradores aposentados, Dr. Fausto de Freitas Ferreira e Dr. Valdir Zanella Ramos, aposentados nesse RPPS, referente ao período de 01 a 31 de outubro de 2021, conforme **ofício nº 47/2021** da Procuradoria Jurídica.

Tal solicitação tem por atender na íntegra a determinação feita pelo TCESP e a Legislação Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada
estima e distinta consideração.

Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Ilmo. Sr.
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Itanhaém – S.P.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450001207

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

Código do convênio

0033-0346-004900032829

Agência / Conta

0346-000450001207

Dados do Favorecido

Nome

INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI

CNPJ

08.424.027/0001-13

Banco, Agência, Conta

0033-0346-0000000450001269

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
Crédito em conta corrente	R\$ 198.258,00	Efetivado	10/01/2022
Número do Cliente	Data da Inclusão	Data do Débito	Data da Autorização
-	10/01/2022	10/01/2022	10/01/2022
Número do Pagamento	Número da Remessa	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900082393	20220110009999082391	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Histórico	Tipo de Serviço	Observações	Autenticação
Pagamento a Fornecedores	Pagamento Fornecedor	-	36CC4190441560511146D8D

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Estância Balneária de Itanhaém
Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 0150 / 2021

Itanhaém, 27 de Dezembro de 2021.

ASSUNTO: Solicita Repasse de valores da Folha de Pagamento da competência **Dezembro de 2021**, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, conforme previsto no **Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.510 de 28 de abril de 2009**, aporte no valor de **R\$ 198.258,00** (Cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais), referente ao valor da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da competência do **Dezembro de 2021** (cópia anexa), de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, conforme Legislação e determinação do Ministério da Fazenda – SPPS/DRPPS.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luciano Moura dos Santos
Superintendente

Recebido em: 30/12/20
Direto Res.
Secretaria de Fazenda

Exmo. Sr.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal de Itanhaém – S.P.

Recebido em
27/12/2021
SCH
Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320032003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
Assinado em 2020/12/2013 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 21.



Internet Banking Empresarial

MUNICIPIO DE ITANHAEM

Agência: 0346 Conta: 450001207

Transferências > Transferir >
Entre Contas Santander, DOC e TED

Transferência finalizada. Veja seu comprovante.

Operação	Instituição destino	Conta destino	Data da transferência	Valor: R\$
INST DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITANHAEM-I	0033 - BCO SANTANDER BRASIL S A	0346 / 450001269	26/01/2022	300,00

Mais informações

Forma Transação	Nome conta origem	Conta origem
Transferência entre contas - Outra titularidade	MUNICIPIO DE ITANHAEM	0346 / 450001207
Transferência para Conta		
Conta corrente		
Transferência	Histórico	
Crédito em Conta Corrente		

Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br>Santander>Conta Corrente>Tarifas e Pacotes Padronizados>Tabela Completa de Serviços.
O crédito estará disponível na conta destino em alguns minutos.
Transação exclusiva para transferência entre contas da mesma instituição.

Autenticação Bancária: B6B5425C6387B85832AD989
Data / Hora da Transação: 26/01/2022 - 16:08:00

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)